A REALEZA

DE

D. MIGUEL

RESPOSTA A UM LIVRO

DO SNR.

THOMAZ RIBEIRO

POR

UM LEGITIMISTA
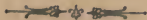
PORTO

LIVRARIA PORTUENSE DE CLAVEL & C.ª — EDITORES

119, Rua do Almada, 123

1882

«Telle est la vertu de la monarchie légitime... qu'elle ne redoute ni les récits de l'histoire ni les regards de la raison. Fondée sur la vérité, la vérité ne lui est point hostile ni dangereuse.

GUIZOT.

«Hão-de ter paciencia, os que por este modo nos provocam, e hão-de ouvir o que era melhor guardar no esquecimento.»

D. Miguel, a sua realeza e o seu emprestimo, pag. 77.

Typ. Occidental, rua da Fabrica, 66 — Porto

A

TODOS OS PORTUGUEZES SINCEROS E DE BOA-FÉ

QUAESQUER QUE SEJAM AS SUAS OPINIÕES POLITICAS

Offerece

O AUCTOR

D. M. Sotto-Mayor.

INTRODUCÇÃO

E' nossa convicção intima que a questão da successão, levantada em Portugal depois da morte de el-rei D. João VI, não significou, da parte dos *liberaes*, uma homenagem prestada ao direito, mas simplesmente um meio de fazerem vingar os principios politicos, que tinham a peito implantar em Portugal.

Que lhes importava a legitimidade do principe, a elles, que pertenciam a uma escola, que tantas vezes tem posto o *facto* acima do *direito*, e para a qual a mudança de dynastias, pelo meio da revolução, é um expediente muito comesinho e perfeitamente *legitimo?*

Esta nossa opinião, que o estudo das doutrinas da escola liberal completamente auctorisa, e que os factos confirmam de um modo irrefragavel, póde abonar-se ainda com auctoridades do proprio partido, e

ultimamente com a do snr. Thomaz Ribeiro, em seu recente escripto — *D. Miguel e a sua realeza*, a que tentamos responder neste nosso humilde trabalho.

Poderiamos fazer amplas citações, se não as julgassemos escusadas. Tolere, porem, o leitor que reproduzamos aqui o conceito de trez escriptores de procedencias diversas, mas unanimes na opinião, que acima dissemos ser tambem a nossa. E seja o primeiro mr. de Capefigue, que em sua obra muito apreciada — *L'Europe depuis l'avénement du roi Louis-Philippe* — escrevia o seguinte: «Hei tentado definir o caracter d'esta guerra da Peninsula, onde mais uma vez se acharam frente a frente a Revolução franceza e o antigo direito publico da Europa.... Quando dous grandes partidos estão em armas, as questões diplomaticas se encerram menos no seu sentido absoluto, do que nas suas relações com os proprios partidos; e agora não se tratava de uma questão de interesse, mas de uma guerra de partido..... E a questão de Portugal era identicamente a mesma que a de Hespanha, nas suas relações com a França e com a Inglaterra.... O erro de Zêa Bermudez estava em cuidar que se tratava sómente de uma *questão successoria*, quando é certo que o drama sahia d'estes estreitos limites para se converter n'uma lucta viva de *duas opiniões entre si implacaveis.*» [1]

---

[1] Tom. II, pag. 229 e seg.

Registemos agora tambem o parecer de um escriptor nosso, alistado nas phalanges mais avançadas do *liberalismo*, e que, não obstante as erroneas doutrinas que professa, tem o merito de ser, como historiador, muitissimas vezes sincero.

«Para alem das questões formaes havia, no fundo, um duello inevitavel. Quem levaria a melhor? o jacobinismo de 20, abafado em 23, mas não extincto? ou os apostolicos da rainha, a quem D. João VI nunca deixára vencer inteiramente? Quem venceria? A religião ou a maçonaria? O clero ou os revolucionarios? Deus ou Satanaz? A questão dynastica e politica era apenas um aspecto da verdadeira questão—a religiosa E para esta ultima não valiam as combinações dos estadistas, nem os commentarios dos textos apocriphos de Lamego: só o ferro e o fogo, o canhão, o punhal, a miseria e por ultimo um cataclysmo, que terminasse pela morte dos contendores.» [1]

Falle por ultimo, e por todos o snr. Thomaz Ribeiro:

«Digamos toda a verdade. A questão que se debateu em 1828, não era de pessoas, *nem era de direitos*, era de fórma de governo. Era lucta de morte, que

[1] Oliveira Martins, *Portugal Contemporaneo*, I, 4, 5.

se travava, em nome de Portugal, mas por conta da Europa, entre o absolutismo e a liberdade. D. Pedro e D. Miguel não eram dous nomes, eram dous symbolos. Os causidicos do antigo regimen acceitavam D. Pedro mas combatiam a carta; por isso inventaram uma legitimidade, em que elles mesmos não acreditavam.»

A ultima phrase devolvemol-a ao snr. Thomaz Ribeiro e ao seu partido. Sem a questão de forma de governo, os liberaes não teriam sustentado uma legitimidade, que primeiro haviam posto em duvida, como logo mostraremos, e em que nunca acreditaram, como ainda hoje não acredita o snr. Thomaz Ribeiro. Tivesse D. Miguel acceitado a Carta e lançado aos hombros o manto irrisorio de rei constitucional, e, casasse ou não com sua sobrinha, seria para os liberaes o mais legitimo de todos os monarchas do mundo.

Estabelecido pois que a questão dynastica portugueza ficára completamente subordinada á questão de preponderancia de um partido politico, qual a razão porque, tantos annos depois do triumpho, que se diz completo, do partido liberal, exactamente d'aquelle para o qual o direito pouco ou nada significa, ainda esse mesmo partido volta á télla da discussão com um pleito, cuja resolução — nos dizia elle — tem ha muito transitado em julgado?

O motivo d'este procedimento — digámo-lo sem rodeios — é mais uma vergonha, das muitas a que teem subjeitado este paiz os homens, que outr'ora se não

pejaram de ir procurar um principe extrangeiro — *rebelde*, *espurio* e *degenerado* na phrase dos proprios liberaes de 1820 — para lhe collocarem na cabeça a corôa portugueza, sobre a qual elle havia cuspido desprezos e affrontas!

A questão dynastica foi de novo evocada pelos liberaes portuguezes, porque a isso os forçou a necessidade de cobrir o vergonhoso procedimento, de que lá fóra os accusavam, de haverem convertido em utilidade propria avultadas sommas, que lhes não pertenciam, e que *haviam jurado restituir* a quem a ellas tinha direito. Em França foram alcunhados de *piratas* os desembarcados no praia do Mindello [1]; chamaram *usurpador* e *caloteiro* ao partido liberal portuguez [2]; e este partido, sentindo estalar-lhe nas faces a chicotada, que provocára, pensou responder á affronta cavillando mais uma vez sobre o pleito, que vencera com o auxilio extrangeiro, mas da justiça de cujo ven-

[1] Como rectificação corographica apresentamos o seguinte trecho do *Portugal Contemporaneo* do sr. Oliveira Martins: — «Foi em uma d'essas pequenas praias, a de Labruge ou Arnosa do Pampelido, que o desembarque de D. Pedro se effectuou; e não no Mindello que fica mais de uma legua para o norte. As tradições de pilhagem costeira aos navios em perigo, atrocidade antiga de muitas populações litoraes, tinham dado ao logar o nome triste de *praia dos ladrões*.» Vol. 1, pag. 248.

[2] Vid. *D. Miguel e a sua realeza*, a pag. 9 e 10.

cimento eram os proprios extrangeiros que vinham agora despojal-o.

O leitor não espera por certo que lhe historiemos aqui as ultimas occorrencias, que se deram, com relação ao celebre emprestimo *Outrequin & Jauge*. Está saciado de as saber. E mesmo o nosso proposito não é tratar essa questão, porem sim e unicamente affirmar ainda uma vez a *legitimade da realeza* do Senhor D. Miguel contra o que se diz no livro do snr. Thomaz Ribeiro, publicado a proposito do alludido emprestimo, e intitulado—*D. Miguel e a sua realeza*. Separamos perfeitamente, n'este nosso trabalho, a questão dynastica da questão do emprestimo, porque esta se nos affigura sufficientemente *elucidada;* e até cuidamos que, depois do que se tem escripto sobre ella por parte do governo portuguez, ninguem já deixará de ter formado o seu juizo ácerca da *seriedade* e *probidade* dos governos *liberaes* d'esta terra.

Como responderemos porém ao precitado livro? Seguindo passo a passo o seu auctor nas suas *poeticas* divagações atravez dos campos da historia e da jurisprudencia, para rectificar-lhe todos os erros, desfazer-lhe todos os equivocos, pulverisar-lhe todos os paralogismos, por meio dos quaes vai claudicando a sua argumentação desde o primeiro até ao ultimo dos capitulos, em que tratou da questão dynastica portugueza?

Não; porque isso levar-nos-ia a escrever um grosso volume, para o qual não só nos escacêa o tempo, mas mesmo nem nos sóbra a paciencia.

O nosso plano é outro. Ao lado da historia falsificada e deturpada pelo snr. Thomaz Ribeiro collocaremos a historia veridica e conscienciosa. A' luz dos documentos e da critica restabeleceremos a verdade, que elle tentou occultar ou desfigurar amontoando-lhe em volta sophismas e ficções; e aos argumentos juridicos de maior vulto, que a rabulice do snr. Thomaz Ribeiro conseguiu escavar de entre a farragem do *Manifesto dos direitos da Senhora D. Maria* II, opporemos as disposições do nosso direito patrio, tal qual o entenderam os mestres e o interpretaram auctoridades competentes.

O snr. Thomaz Ribeiro phantasiou como poeta. Nós escreveremos como quem trata um assumpto serio. O publico imparcial e sensato decidirá entre nós ambos.

I

Morte d'el-rei D. João IV — A regencia — D. Pedro e os liberaes de 20
Quem era o legitimo herdeiro ?

Quatro dias antes de ser *officialmente* annunciada a morte d'el-rei D. João VI, isto é, em 6 de março de 1826 [1] sahira um decreto em nome do mesmo soberano nomeando uma regencia que, durante a sua molestia, e mesmo no caso em que Deus fosse servido chamal-o á sua Santa Gloria, deveria governar o reino *em quanto que o legitimo successor da Corôa* não désse as suas providencias a tal respeito.

[1] Sublinhamos a palavra *officialmente* porque correu n'esse tempo que D. João VI já estava morto desde o dia 7. «A morte d'el-rei causou uma sensação geral, e foi acompanhada de mil juizos — uns diziam que havia sido envenenado n'uma laranja — outros que n'um copo de agua. Havia quem perso-

Postergando a lei de 23 de novembro de 1674, que regulava as regencias e que, havendo sido estabelecida em côrtes, formava parte do direito politico portuguez, os que engendraram o decreto de 1826 [1] nomearam regente do reino a infanta D. Isabel Maria juntamente com o Cardeal Patriarcha de Lisboa, duque de Cadaval, marquez de Vallada, conde dos Arcos e os secretarios de Estado actuaes, cada um com voto na sua respectiva repartição. Em consequencia do que, apenas se divulgou a noticia da morte do monarcha, ficou a regencia no pleno uso dos seus poderes, assim como com o dever de render vassallagem e pedir as

nalisasse o cirurgião que ministrara o voneno; não faltou quem asseverasse ter visto perder a côr a quem lhe deu o copo de agua, na occasião em que sahia a Procissão (do Senhor dos Passos do Desterro) e que el-rei estava na varanda. Era voz geral que el-rei havia fallecido no dia 7.» *A minha Vida e a dos meus Amigos* (Lisboa, 1848) a pag. 288 — «E' o grande caso que desde principios de maio de 1824 até março de 1826 el-rei viveu contrafeito, e que soffria em segredo os mais crueis tormentos. O seu creado particular (Bruschy) por vezes o vira suspirar, nas occasiões em que o despia ou vestia, e perguntando-lhe se queria alguma cousa, el-rei punha o dedo na bocca e ambos emudeciam. O Ramalhão, a ausencia do filho, que o trouxera triumphante de Villa Franca, a separação do Brazil e o receio, que tinha das sociedades secretas, eram os quatro objectos em que effectivamente pensava, e de que nasciam todos os seus cuidados.» Ibid. pag. 282.

[1] É cousa digna de notar-se que se haja *sumido* o autographo do mencionado decreto!...

supremas instrucções ao *legitimo herdeiro* da corôa de Portugal.

Mas quem era este legitimo herdeiro?.. D. João VI deixára dous filhos varões. O mais velho — D. Pedro de Alcantara — achava-se já a esse tempo imperador do Brazil, que desmembrára de Portugal. O mais moço — o infante D. Miguel — estava como que exilado em Vienna d'Austria. Ambos, porém, tinham em Portugal um partido, sendo que o de D. Pedro argumentava com os direitos de primogenitura d'este principe, e o de D. Miguel objectava que, tendo D. Pedro cingido extemporaneamente a corôa do Brazil, erecto em imperio independente, perdera a qualidade de portuguez, e assim ficára inibido de reinar n'este reino, em cuja lei fundamental se lia esta expressa disposição: *Nunquam volumus nostrum Regnum ire for de Portugalensibus* [1].

E o mais notavel é que os proprios liberaes de 1820 foram os primeiros a declarar que o principe D.

[1] O snr. Thomaz Ribeiro não admitte a auctoridade das Côrtes de Lamego, porque a sua existencia e authenticidade são hoje disputadas. Cumpre não confundir a questão historica com a questão juridica. Existissem ou não as côrtes de Lamego, as suas disposições foram lei do reino desde que as de Lisboa de 1641 as invocaram e sanccionaram. Em 1849 um jornal liberal — o *Estandarte* — em polemica com outro jornal — a *Lei* — dizia o seguinte: «Saiba mais o illustre doutor curador que, sobre côrtes de Lamego, ha duas questões. Quanto á primeira

Pedro, pelo caminho que seguira desde 9 de janeiro de 1822, e de que se não afastou depois até se consummar a independencia do Brazil, marchava em linha recta á perda dos seus direitos e se tornava incapaz de succeder a seu augusto pae no throno de Portugal. Recordemos algumas palavras dos *patriarchas da liberdade* entre nós.

Em sessão de 19 de setembro de 1822 dizia o deputado e abalisado juriconsulto Moura:

«Os nossos maiores, senhores, eram mais liberaes do que nós? Não o espero; porém elles nos comicios da nação depunham os reis, reprehendiam sua conducta e jámais sacrificavam os grandes interesses da patria ás considerações particulares do rei ou da sua familia. Como poderemos pois receiar de dizer ao principe real que *hade perder o direito de succeder no throno de seu augusto pae* se não reverter a Portugal?.. Se o principe se entregar á deploravel allucinação de

disputa-se se as côrtes de Lamego foram as leis fundamentaes do paiz; e emquanto á segunda disputa-se se as actas das mesmas, quaes depois de 5 seculos as publicou Brandão, são genuinas ou apocriphas». —Ouçamos agora a opinião do conselheiro *liberal* Silva Ferrão: «E' certo que tem sido reputadas as suas actas como contendo as leis fundamentaes do Estado, e que se não são portanto uma verdade quanto ao facto, *são uma verdade quanto ao direito,* que d'ellas se deduz, *reconhecido nas côrtes subsequentes*».

seguir os destinos, que seus perfidos conselheiros lhe teem marcado, percamos embora o principe; a dignidade real tem muito onde se reproduza; bastantes penhores temos da conservação do poder monarchico na augusta dynastia, que é constante objecto de nossos votos... Venha o principe para a Europa; e se não vier, *saiba que não ha-de succeder na corôa de seu augusto pae*».

Na mesma sessão dizia outro deputado, Soares Franco:

«Mas se o principe não quer obedecer á soberania nacional e a el-rei seu pae, *se quer fazer uma outra nação*, então claro é que é refractario, dessidente e *rebelde*, e n'esse caso é necessario que nós tomemos outro caminho, e que vejamos quem nos ha-de governar *e succeder na corôa.*»

E' que estes deputados haviam estudado a nossa historia e sabiam bem qual o direito, pelo qual se regêra sempre entre nós a successão do throno.

Remontando ás côrtes de Lamego, cujo valor juridico fôra reconhecido *nas subsequentes côrtes*, e de cuja authenticidade historica nem liberaes nem realistas duvidavam por aquelle tempo [1], sabiam aquelles depu-

[1] «Imperador do Brazil, D. Pedro não podia ser rei em

*

tados que n'ellas positivamente se declarára: — «Queremos que o nosso reino nunca saia fóra das mãos de portuguezes... Assim o queremos por nós e pela nossa descendencia depois de nós.»

Sabiam mais os mesmos deputados que nas outras côrtes de 1385, um dos fundamentos, pelos quaes foram excluidos de reinar os filhos de D. Pedro I e de D. Ignez de Castro, consistira em haverem elles feito guerra aos seus naturaes.

Sabiam finalmente que nas côrtes de Lisboa de 1641 se negara a D. Filippe de Castella o direito de reinar em Portugal *porque era principe extrangeiro.* E sabiam que, nas mesmas côrtes, o braço do povo havia proposto — *que jámais podesse herdar este reino rei algum nem principe extrangeiro* — e o braço ecclesiastico — *que não podesse succeder na corôa, á falta de filho varão, a filha que houvesse casado fóra do reino* — e o braço da nobreza — *que a successão do reino não podesse vir nunca a principe extrangeiro nem a*

Portugal: havia apenas um anno que se assignára o tratado de separação redigido por Stuárt, e sabia-se que por cousa alguma a Inglaterra consentiria na reunião dos dous Estados. D. Pedro teria de abdicar por força: e em quem, senão no infante D. Miguel? Então, depois do episodio, pensavam Cadaval e os realistas, reunir-se-hiam os Tres Estados do reino — as côrtes de Lamego, *na verdade das quaes todos, absolutistas e revolucionarios, acreditavam a esse tempo*; e resolveriam as questões etc.» Oliveira Martins, *Port. Contemp.* I-4.

filhos seus, ainda que fossem os parentes mais chegados do rei ultimo possuidor [1].

Estas eram sem duvida as disposições mais salientes do nosso direito publico, que os liberaes de 20 viam cahir a prumo sobre a cabeça do principe D. Pedro, para o tornarem mais tarde incapaz de cingir a corôa portugueza. Não tinha elle ainda a esse tempo consummado a sua *desnaturalisação* por um acto solemne, qual foi a erecção de um novo imperio e a promulgação da Constituição brazileira, em que formalmente renunciava a sua qualidade de portuguez.

Tinha porem escripto a seu augusto pae: «Embora se decrete a minha desherdação, embora se commettam todos os attentados, que em clubs carbonarios forem forjados, a causa santa não retrogradará, e eu antes de morrer direi aos meus caros brazileiros: Vêde o fim de quem se expôz *pela patria*, e matai-me!

[1] Tem-se querido negar força de lei a estas propostas unanimes dos Tres Estados, porque el-rei D. João IV se limitára a responder a ellas — *que mandaria fazer lei* — a qual todavia nunca chegou a fazer-se. Attenda-se porém a que el-rei responde ao Estado da nobreza: «O que apontaes n'este Capitulo é conforme ao que tenho por mui certo da vossa antiga lealdade, e vol-o agradeço muito, crendo *que cumpre a meu serviço, bem do reino e a vossa quietação o que n'elle me pedis.*» Não seria isto uma plena approvação do que n'esses Capitulos se apontava? Não concordava a vontade do rei com a vontade dos representantes da nação? Que mais era então preciso? «Tiveram sempre toda a força de lei (diz o sabio João Pedro Ri-

Vossa Magestade manda-me, que digo?!! mandam as côrtes por V. M. que eu faça executar e execute seus decretos. Para eu os fazer executar, e executar era necessario que *nós brazileiros livres* obedecessemos á facção. Respondemos em duas palavras: Não queremos!.... Firmes n'estes inabalaveis principios, digo (tomando a Deus por testimunha e ao mundo inteiro!) a essa *cafila sanguinaria*, que eu como regente do reino do Brazil e seu defensor perpetuo: Hei por bem declarar todos os decretos preteritos d'essas facciosas, horrorosas, machiavelicas, desorganisadoras, ediondas e pestiferas côrtes, que ainda não mandei executar, e todos os mais que fizerem para o Brazil, nullos, irritos e inexequiveis, e como taes com um veto absoluto, que é sustentado pelos brazileiros todos, que unidos a mim me ajudam a dizer:—*De Portugal, nada nada, não queremos nada*. Se esta declaração tão franca irri-

---

beiro) as mesmas resoluções dadas ás representações das Ordens do Estado».—E o visconde de Santarem, na sua *Memoria para a historia e theoria das côrtes*, repete igualmente que: As resoluções dadas pelo soberano ás representações das Tres Ordens do Estado produzidas nos Capitulos tiveram sempre toda a força e vigor de Lei, *independente de promulgação de Lei especial*. Sem citar mais exemplos produzirei a sancção real, que o augustissimo rei o Senhor D. João IV deu ás respostas e resoluções tomadas sobre os Capitulos Geraes das côrtes de 1641, em resultado dos quaes se promulgaram depois Vinte Leis—a qual sancção é do theor seguinte:—E todas estas cousas, e cada uma d'ellas contehudas nas ditas res-

tar mais os animos d'esses Lusos-Hespanhoes, que mandem tropa aguerrida e ensaiada na guerra civil, que lhe faremos ver qual é o valor brazileiro. Se por descôco se attrevem a contrariar *nossa santa causa*, verão em breve o mar coalhado de corsarios, e a miseria e a fome, e tudo quanto lhes podermos dar em troco de tantos beneficios, será praticado côntra esses corifeos. Triumfa e triumfará a independencia brazilica, ou a morte nos ha-de custar. O Brazil será escravizado, mas os brazileiros não, porque emquanto houver sangue em nossas veias ha-de correr, e primeiramente hão-de conhecer melhor o *Rapazinho* e até que ponto chega a sua capacidade, etc...

«Peço a V. M. que mande apresentar esta ás Côrtes etc.... Sou de V. M. com todo o respeito—Filho que muito o ama e subdito que muito o venera—*Pedro.*»

---

postas incorporadas n'esta Carta Patente, Hei por bem, e Quero e Mando de meu motu proprio, certa sciencia, Poder Real plenario e absoluto, que em tudo e por tudo se cumpram e guardem e hajam effeito tão inteiramente como é declarado em cada uma das ditas respostas, sem duvida nem *minguamento* algum, e por firmeza de tudo o que n'esta Carta se contem, a mandei fazer por Mim assignada e sellada do meu Sello grande, a qual está escripta em 41 meias folhas assignadas ao pé da primeira lauda de cada uma d'ellas por Francisco de Lucena do Meu Conselho, e Meu Secretario de Estado. Dada na Cidade de Lisboa aos 12 dias do mez de Septembro. João Pedro de Souto-mayor a fez. Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1642. E eu Francisco de Lucena a fiz escrever=*Rey*=».

Tinha o mesmo principe D. Pedro trahido os seus juramentos—Sellados com o seu proprio sangue—merecendo por isso a seguinte abjurgação do deputado Moura:

«Desde junho do anno passado até aos fins de janeiro d'este anno, se acaso se tratava do partido da independencia (do Brazil), sempre o principe dizia—que este partido não havia levantar cabeça, não só porque não era vontade geral do Brazil, mas por que emquanto elle se achasse rodeado d'aquella tropa leal e brava, seria mais facil serem todos feitos em postas; e de uma vez, senhores, assim o protestou, assim o *jurou* a seu pae com tão ardente fervor, que chegou o seu fanatismo a rasgar uma das suas veias, e aparando seu proprio sangue sellar com elle este protesto e este juramento. E' a carta de 4 de outubro, *onde eu vi o sangue real do principe D. Pedro de Alcantara sellando o seu juramento!* [1] Pois, senhores, este mesmo principe D. Pedro escreve a seu pae a 14 de março, e diz estas notaveis palavras sobre a independencia: —«Se a tropa (falla da expedição ultima, que de lá nos reverteu) desembarcasse, a desunião seria certa,

---

[1] Temos vontade de perguntar ao snr. Thomaz Ribeiro, que tanto falla em *principe perjuro, duques perjuros, Bispos blasphemos* etc., o nome que compete ao seu heroe D. Pedro, e se seriam tambem os *jesuitas* que lhe ensinaram o *perjurio*.

e então a independencia me faria apparecer, bem contra minha vontade *mas contente*...—Que mais desejaes saber?»[1]

Tinha mais o mesmo principe D. Pedro appellidado guerra contra seus naturaes, não só no decreto de 1 de agosto de 1822, em que se ordenava que fossem recebidas como inimigas e *se fizesse crua guerra* ás tropas da mãe patria, mas tambem em varias proclamações como a seguinte:

«Habitantes do Rio Grande de S. Pedro! Proximas a cahirem em total ruina estão essas phalanges lusitanas, que ainda enxovalham a malfadada cidade da Bahia. Cercadas pelo bravo exercito e esquadra brazileira serão precipitadas no abysmo, que teceu o seu orgulho e que merecem seus crimes. Ai d'elles! O mundo conhecerá com mais um exemplo que não se ataca impunemente a independencia de uma nação briosa....»

«Habitantes do Rio Grande! Reuni-vos, empunhae a espada, vá para longe ou morra quem não quer ser brazileiro e subdito do imperador D. Pedro I.»

«O ferro, o pó e a morte cubram os inimigos, que ainda pizam vosso territorio; remordam-se *vendo-nos independentes e victoriosos.*»

---

[1] Falla do deputado Moura em sessão de 27 de junho de 22.

Tudo isto, e muito mais ainda, que por brevidade omittimos, havia feito D. Pedro contra os seus naturaes e contra a sua patria, tornando-se réu do crime de *lesa magestade,* ao qual, pela Ordenação do Livro v, Titulo vi — correspondia a pena de morte natural cruel e de confiscação de bens, ficando *infames* todos os que da sua linha descendessem [1]. Não admira pois que os liberaes de 20, olhassem com horror para os criminosos actos do principe, e que empregassem contra elle uma linguagem energica, mas justa, como a qu vae ouvir-se:

«Grande é por certo a mancha, que em si tem lançado este desgraçado principe! A expedição, que o fôra conduzir á Europa em virtude da sua mesma representação, recebida hostilmente, por entre morrões accesos e guarnições a postos; a divisão auxiliadora inculcada como inimiga... não disse tudo, como bandidos e salteadores, que só fazem o bem por medo e não por honra; guerrilhas brazileiras *levantadas contra seus proprios irmãos*... Senhores, apartemos a vista de tão horroroso quadro!! [2]»

---

[1] E so o culpado nos ditos casos *(de alta traição* ou *Lesa Magestade)* fallecer antes de ser preso, accusado ou infamado pela dita maldade, *ainda depois da sua morte* se póde inquirir contra elle, para que achando-se verdadeiramente culpado, seja sua memoria danada, e seus bens confiscados para a corôa do Reino...» Ord. citada.

[2] Borges Carneiro, na sessão de 27 de junho de 1822.

«Que fariam nossos maiores se em seu tempo se levantasse *um principe feroz*, rasgando a integridade da monarchia, destronizando seu augusto pae, sumindo a bandeira de Affonso Henriques, insultando a nação portugueza, ameaçando-a com corsarios, *gostando de assistir aos castigos crueis que manda dar aos portuguezes da Europa, a quem jurou odio inextinguivel... !* [1]»

«Quanto ao principe real, não se póde dizer a respeito d'elle mais do que se tem dito. Eu desejava muito que elle não tivesse dado causa a tanto fallar; desejava que não se tivesse esquecido tanto dos seus deveres, que por mais que aqui se diga para o desculpar, *não é possivel consideral-o sem culpa.* Ha um juiz superior ao Congresso, e juiz sem ser o Eterno; — é a historia do mundo. Por mais que façam e digam para desculpar o principe, elle pertence todo á historia. Ella o ha de julgar [2].»

A renuncia de D. Pedro á corôa de Portugal consummou-se porém quando elle acceitou e jurou as in-

[1] O mesmo, em 7 de janeiro de 1823. — A resposta a esta pergunta do deputado liberal estava dada pelas côrtes de Coimbra de 1385, *felizes e gloriosas côrtes,* como com razão lhes chama o snr. Thomaz Ribeiro.

[2] Discurso de M. Fernandes Thomaz, em 2 de julho de 1822.

stituições liberaes do Brazil, que o excluiam da successão de Portugal e a toda a sua descendencia nascida n'aquelle imperio [1] antes e depois da sua separação da metropole. O mesmo D. Pedro chegou a comprehender que, em taes termos, não podia ser rei de Portugal; e por isso, em 15 de julho de 1824 escrevia o que se segue:

«Eu não quero mais nada de Portugal; é incompativel com os interesses do Brazil que eu seja rei d'este ultimo reino.»

E accrescentava:

«A' nação prrtugueza zelosa da sua independencia e exigindo de mim uma prova irrefragavel do meu desejo de a ver para sempre separada da nação brazileira, sou servido declarar *que já não tenho pretenção alguma, nem direito á corôa do Portugal.*»

Eis aqui pois como se apresentava a questão da successão ao tempo do decesso d'el-rei D. João VI. Os liberaes, que cercavam este monarcha nos seus ultimos momentos, e que redigiram o decreto de 6 de março, não ousaram proferir o nome do herdeiro e successor da corôa, limitando-se apenas a exarar uma

[1] Constituição brazileira — artigos.

phrase ambigua, imagem da duvida e incertesa, em que elles proprios laboravam.

Duvida e incertesa dissemos, comquanto talvez fossemos mais exactos affirmando que nem elles mesmos criam nos direitos de D. Pedro, depois do que lhes ouvimos declarar nas sessões das côrtes, a que acima havemos alludido [1].

Pensassem porém como pensassem os liberaes no intimo das suas consciencias, como o respeito e a homenagem á lei e ao direito nunca foram o forte da escóla, desde certo tempo elles se haviam voltado para o imperador do Brazil, para o antigo *rapazinho louco*, porque só n'elle viam um sujeito azado para realizar as mudanças politicas, que almejavam, e a cujo conseguimento estavam dispostós a sacrificar tudo, mesmo a coherencia e dignidade propria, e a honra e a tranquilidade da patria.

E se bem que o partido de D. Miguel fosse assás numeroso, pois que se compunha da quasi totalidade da nação, como depois veremos, o de D. Pedro era mais arteiro, e havia conseguido a preponderancia, já desde os ultimos annos do governo de D. João VI, na direcção dos publicos negocios, e até mesmo na propria regencia [2].

---

[1] Os deputados liberaes, cujas palavras havemos reproduzido, ainda existiam todos, á excepção de Fernandes Thomaz, em 1826.

[2] Ninguem ousará contestar que el-rei D. João VI, desde

Ainda assim esta não chegou a concordar desde logo sobre quem fosse o *legitimo herdeiro e successor da corôa,* a que alludia o decreto de 6 de março sem todavia designal-o pelo seu nome. Affirma-se que o duque de Cadaval, membro da regencia, sustentara então no seio d'ella a convocação indispensavel dos Tres Estados, para que estes solvessem a difficuldade do ponto, supprindo a ambiguidade da clausula supracitada do decreto [1]. Mas os partidistas do imperador do Brazil, reforçados com o assenso dos ministros extrangeiros, fizeram dirimir a contenda em favor d'aquelle; e no cabo de dez dias sahiu a regencia com uma portaria ordenando — que todas as leis, cartas patentes, sentenças, etc. fossem expedidas em nome de D. Pedro IV, *por graça de Deus, rei de Portugal* etc., etc.

Em seguida nomeou-se uma deputação composta do duque de Lafões, do Arcebispo de Lacedemonia e

---

a partida de seu segundo filho para Allemanha, até á sua morte, estivera inteiramente nas mãos do partido liberal. — O constitucionalismo portuguez, atalhado pela gentil resolução do infante libertador, nem por isso mudou terreno, e junto á pessoa de el-rei conservou sempre numerosos e mui dedicados agentes... O tempo descobria depois, ou para melhor, pôz em toda a clareza que alguns tomaram parte na formação da regencia, e elles mesmos foram membros da regencia.» *Resumida noticia da vida do duque de Cadaval* — Obras do Bispo de Vizeu, tom. II, pag. 380.

[1] Ibid.

do desembargador Faria e Mello para levar ao imperador do Brazil os rendimentos de vassallagem dos seus novos subditos. A deputação sahiu de Lisboa no dia 26 de abril; mas antes d'ella outros mensageiros se haviam apressado a levar a noticia da morte de D. João VI, noticia que (dizem) era ali esperada a todo o momento [1].

Entre esses mensageiros foi por certo o mais diligente o cirurgião Aguiar, intimo do fallecido soberano, que ainda em antes de se fazerem as honras funebres ao regio finado, partiu de Lisboa em direcção ao Brazil, d'onde regressou com egual precipitação a Portugal, *para se suicidar*, segundo então foi voz publica.

[1] Assim o dizia uma carta datada da Bahia em 15 de março de 1826, e publicada no *Jornal dos Debates* de 22 de maio do mesmo anno. E todavia é para notar que D. João VI não tinha então mais de 59 annos de edade, e pouco antes de ser accommettido da sua ultima doença gosava uma perfeita saude, estado que n'elle fôra constante depois do encommodo, que experimentára em 1805, prescindindo da inchação das pernas, molestia hereditaria na sua familia. A molestia, que o levou ao tumulo, appareceu pois de repente. Vid. a *Hist. d'el-rei D. João* VI, publicada em 1838 — pag. 158.

II

Hesitações e duvidas — Exame de alguns documentos Carta e abdicação — A mensagem

Reflexionemos agora um pouco sobre os factos relembrados no capitulo antecedente.

O snr. Thomaz Ribeiro escreveu no seu livro *D. Miguel e a sua realeza*:

«Que duvidas se suscitaram em Portugal sobre quem era, á morte de D. João VI, o legitimo herdeiro e successor da corôa de Portugal? Nenhumas.»

E nós respondemos: — Todas.

Pois o que significava o periodo ambiguo do decreto de 6 de março: «E esta Minha Imperial Determinação regulará tambem para o caso, em que Deus seja Servido Chamar-Me á Sua Santa Gloria, em quanto

o *legitimo herdeiro e successor d'esta corôa* não der as suas providencias a este respeito?

O que significavam as hesitações e demoras da regencia em mandar proclamar D. Pedro, logo em seguida ao decésso de seu augusto pae, espaçando por dez dias um acto, que devia ter lugar logo que o throno se achou vazio?

O que significava mesmo a delonga em mandar notificar officialmente ao imperador do Brazil a morte do monarcha e o reconhecimento, que a regencia fazia dos seus direitos, pois tambem n'isto sobre-esteve por espaço de não menos de 37 dias? [1]

O que tudo isto significa é que a regencia se achava tambem dominada pelas duvidas, que assaltavam os animos de todos — até do proprio imperador do Brazil, que ficou admirado de se ver afinal reconhecido rei de Portugal [2]. E depois toda a gente sabe que a questão da successão entrou logo a agitar os animos

---

[1] O fallecimento de el-rei D. João VI teve lugar, como já fica dito, a 10 de março, e a mensagem enviada ao Rio de Janeiro tem a data de 16 de abril, saindo a deputação de Lisboa para aquella cidade a 29 do mesmo mez. Veja-se pois a *exactidão* com que o snr. Thomaz Ribeiro escreveu: «A regencia nomeada no decreto de 6 de março, *logo depois da morte de D. João* VI enviou... a mensagem etc.», pag. 98

[2] No discurso d'abertura das camaras brazileiras em 1826, dizia o imperador: «No dia 24 de abril... achando-me *quando menos o esperava* legitimo rei de Portugal, etc.» Veja-se o que diz o livro *A minha Vida* (já citado) a pag. 313.

apenas morto D. João VI. E a questão existe só onde existe duvida. Ouçamos algumas testimunhas.

«A morte d'el-rei D. João VI veio lançar o paiz n'um estado de agitação apenas concebivel... Estava pois chegada a crise melindrosa — a crise em que os interesses, os principios e as convicções tinham de entrar em peleja. O norte do reino estremeceu quando lhe constou a morte d'el-rei — e a côrte foi precipitada, segundo as opiniões de alguns» [1].

«Além do que se sabia das Leis e seu espirito na materia de successão do throno, o que se tinha passado no Rio e o mesmo theor da Carta Brazileira, espalharam em Portugal a opinião de que o imperador do Brazil não podia ser herdeiro: e tal era a dos portuguezes mais patriotas e mais honrados. *Deu força a esta opinião o decreto da regencia,* affectadamente ambiguo, por que fallava em herdeiro, sem comtudo o nomear. Como que receava tocar um ponto, *que ao menos tinha por contestado;* e tel-o ao menos por contestado a propria authoridade, era já um argumento contra o imperador. Trazia-se á lembrança o empenho, com que o principe secundo genito fôra mandado e confinado em Vienna d'Austria; resolução pouco pru-

[1] *A minha Vida e a dos meus amigos,* obra escripta por uma testemunha presencial dos factos — a pag. 290 e 291.

*

dente e até perigosa em quaesquer emergencias eventuaes do reino, attribuida ao precate astuto de um partido menos devoto de Portugal que do Brazil, o qual partido queria amontoar obstaculos á realidade do direito, que no proprio animo reconhecia tèr-se devolvido ao irmão segundo. *Se houve algum erro ou excesso,* diziam os entendidos *não era impossivel remedial-o sem tamanho risco* [1].

«Começam os animos inquietos a desenvolverem-se esperando cada um partilha igual aos seus desejos. Debatiam-se *(ainda por caminhos cobertos)* as diversas opiniões sobre a successão á corôa portugueza; citavam-se e combinavam-se as leis do reino; e cada partido apontava a seu modo os melhores esclarecimentos para o futuro!» [2]

Havia pois duvidas, e grandes duvidas, e á pergunta que o paiz então fazia, e que o snr. Thomaz Ribeiro ainda agora formulou nos seguintes termos -- *Quem era o legitimo herdeiro e successor da corôa?* — nem todos respondiam do mesmo modo.

Se se consultavam as leis antigas do reino, a resposta d'ellas desfavorecia evidentemente a D. Pedro. Se se procurava alguma disposição mais moderna, a

---

[1] Bispo de Vizeu, Obras — tom. II, pag. 381.

[2] *Hist. Contemp.* ou *D. Miguel em Portugal* pag. 219.

que aquelle principe e os seus partidistas podessem socorrer-se, ninguem deparava com ella. Era tudo silencio sepulchral; e muito bem se pode dizer com um escriptor já n'outro lugar citado: «Mas quem era esse legitimo herdeiro? D. Pedro, o brazileiro? D. Miguel, no seu desterro de Vienna? Não o dizia o moribundo rei, que toda a vida se achara indeciso, e acabava como tinha existido, sem uma affirmação de vontade, entre flatos, na impotencia de uma morte opportuna [1].

E todavia o snr. Thomaz Ribeiro ousou escrever:

«A esta pergunta respondem, de D. João VI: 1.º a carta patente de 13 de maio de 1825; 2.º a carta de lei, constituição geral e edicto perpetuo de 15 de novembro de 1825; 3.º as instrucções particulares dadas, em 19 de novembro de 1825, ao marquez de Palmella pelo conde do Porto Santo».

Muito bem. Examinemos estes documentos.

A carta patente de 13 de maio de 1825 dizia: «E por a successão das duas corôas, imperial e real, directamente pertencer a meu sobre todos muito amado e prezado filho, o principe D. Pedro, n'elle por este mesmo acto e carta patente cedo e transfiro já, de minha livre vontade, o pleno exercicio da soberania do imperio do Brazil, etc.»

[1] Oliveira Martins. *Portugal Contemporaneo*, I, 2.

Mas a esse tempo D. Pedro era sim um principe rebelde e perjuro, mas era ainda portuguez, porque o Estado do Brazil só ficou sendo extrangeiro para Portugal desde 15 de novembro do sobredito anno.

Na carta de lei e edicto perpectuo de 15 de novembro dizia-se; «Houve por bem ceder e transmittir em meu sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro de Alcantara, *herdeiro e successor d'estes reinos* etc.» — Mas esta carta de lei, na clausula onde se leem as palavras, que acabamos de transcrever, referia-se evidentemente á outra carta patente de 13 de maio de 1825, de que acima nos occupamos, e por isso dava a D. Pedro a qualificação de *herdeiro e successor d'estes reinos,* qual ainda áquella data (13 de maio) seu augusto pae o reputava; pois não estando ainda reconhecida a alienação e completa independencia do Brazil, elle não era ainda então um principe extrangeiro, e como tal perfeitamente inhabil para succêder em Portugal.

Com effeito a carta patente de 13 de maio, que elevara o Brazil á cathegoria de imperio, e lhe concedera uma administração *distincta e separada* da de Portugal, presupunha todavia que, *politicamente,* elle continuaria a ficar unido a Portugal, e que o successor da corôa de um sel-o-hia igualmente da do outro.

«Tomo e estabeleço (dizia D. João VI n'aquella carta) para mim e para os meus successores o titulo e dignidade de imperador do Brazil e rei de Portugal

e Algarves, aos quaes se seguirão os mais titulos inherentes á corôa d'estes reinos. O titulo de principe ou princeza imperial do Brazil, e real de Portugal e Algarves será conferido ao principe ou princeza herdeiro ou herdeira das duas corôas, imperial e real».

Mas o Brazil e D. Pedro não se contentaram com a simples independencia administrativa; quizeram uma independencia absoluta, uma separação ou desmembração completa e perfeita, e com a cooperação da Inglaterra extorquiram o tratado de 29 de agosto de 1825, ractificado por D. João VI em 15 de novembro do mesmo anno, no qual se guardou já o mais absoluto silencio relativamente á successão de Portugal, dizendo-se tão sómente:

«Art. 1.º Sua magestade Fidelissima reconhece o Brazil na cathegoria de imperio independente e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho, D. Pedro, por imperador, cedendo e trasferindo de sua livre vontade a soberania do dito imperio ao mesmo seu filho e seus legitimos successores».

«Sua magestade Fidelissima toma sómente e reserva para a sua pessoa o mesmo titulo».

«2.º Sua magestade Imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pae, o Senhor D. João VI, annue a que Sua magestade Fidelissima tome para a sua pessoa o titulo de imperador».

Depois d'isto, seria necessario suppor el-rei D. João VI completamente dementado para admittir que elle continuasse ainda a considerar como seu legitimo herdeiro em Portugal o filho, que por tal modo chegara a ludibrial-o e a escarnecel-o.

Mas as instrucções dadas a Palmella?

Oh! as instrucções... E seriam ellas authenticas? Por honra d'este paiz e da memoria de um dos seus soberanos não admittimos tal authenticidade. Um partido sem pudor e sem espirito nacional, que mais tarde havia ir recrutar entre as escorias das populações extranhas o exercito, com que veio avassallar o paiz, que o repellia, era assás apto para commetter a vilania de pôr á mercê da Inglaterra a salvaguarda dos direitos do *seu* principe. Um rei de Portugal era incapaz de ir rojar assim a sua corôa aos pés de um governo extrangeiro.

N'essa vergonhosa intriga diplomatica nós descortinamos apenas o dedo do marquez de Palmella, portuguez degenerado, para quem a honra e a dignidade da patria de pouco ou nada valiam, e ácerca do qual um celebre escriptor francez emittio o seguinte ignominioso conceito: «M. Zêa Bermudes era para a Hispanha o mesmo que M. Palmella era para Portugal, quer dizer, um d'esses homens de Estado mixtos, sem nacionalidade profunda, que a Inglaterra esclarece, civilisa e *subjeita aos interesses da sua politica*» [1].

---

[1] Capefigue, *L'Europe depuis l'avènement* etc., II, 113.

Fossem porém authenticas as instrucções, a que nos estamos referindo; nem ellas, nem nenhum dos documentos apontados pelo snr. Thomaz Ribeiro — cartas de lei ou editos perpetuos — emanados unicamente do soberano, podiam alterar a lei fundamental do reino no tocante aos direitos de successão á corôa.

Os publicistas ainda os mais devotados ao regimen absoluto foram sempre de opinião — que nos reinos, que teem sido estabelecidos pelo consentimento livre do povo, o rei não póde mudar a ordem da successão no governo do Estado, nem mudar a sua forma sem estar auctorisado para isso pela nação.

E desde que as leis constitutivas entre nós vedavam a accessão ao throno a um principe *extrangeiro* por desnaturalisação, *inimigo e expoliador da patria*, nenhum decreto emanado unicamente do poder real podia restituir a esse principe os direitos, que voluntariamente perdera.

Prosigamos agora a historiar os factos.

Dissemos acima que a deputação enviada pela regencia ao Rio de Janeiro sahira a barra de Lisboa no dia 26 de abril.

Ainda porém ella não se achava muito alongada das praias do Tejo, e já o imperador D. Pedro, preterindo todas as formulas, que a lei e os antigos usos prescreviam no acto da acclamação de um novo rei, e sem haver prestado o juramento de *guardar e fazer guardar todos os privilegios, liberdades, fóros, graças*

e costumes da nação [1], expedia decretos, outhorgava uma *carta constitucional* aos portuguezes, e abdicava a corôa de Portugal em sua filha D. Maria da Gloria, *princeza do Gram-Pará* [2].

Admiravel, e até imprudente açodamento foi este que o imperador do Brazil mostrou n'aquella conjunctura, e para o qual se diz concorrera não pouco o

[1] «Juramento (disse el-rei D. João VI em sua carta de lei de 4 de junho de 1824) que os Senhores Reis d'este Reino préstam e *que eu mesmo prestei*».—Com effeito este juramento, de uso antiquissimo no reino, fôra expressamente ordenado (sobre proposta das Côrtes de Lisboa de 1641) por el rei D. João IV, em alvara de 9 de setembro de 1647, o qual diz o seguinte: «Que o que me pediam estava introduzido por estylo do reino, que eu guardei e jurei em meu nome e do principe D. Theodosio, meu sobre todos muito amado e presado filho, quando nas mesmas côrtes fui jurado solemnemente por rei d'elle; *e que assim havia por bem que o fizessem os reis meus successores*. Pelo que ordeno, mando e estabeleço, que assim se cumpra e guarde como n'este alvará se contem; e fazendo-o assim os reis meus descendentes e successores, (como d'elles espero e tenho por certo) sejam abençoados da benção de Deus Nosso Senhor, Padre, Filho e Espirito Santo, e da gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora e de toda a Côrte celestial, e da minha. E *fazendo elles* ou *algum d'elles o contrario* (o que não creio nem espero) *serão malditos da maldição de N. Senhor e de N. Senhora, e dos Apostolos, e da Côrte celestial e da minha, que nunca cresçam, prosperem, nem vão adiante...*»

[2] Actos estes todos feridos de manifesta nullidade em sua origem, e que só podiam ser tolerados n'uma monarchia despotica, cuja unica lei é a vontade do imperante.

encarregado de negocios do gabinete inglez, sir Carlos Stuart, servindo-se até, para vencer as hesitações de D. Pedro, da influencia de *uma dama brazileira*, cuja intervenção comprara por avultada quantia! Tal era o *amigavel interesse*, que o governo britannico tinha em preparar a Portugal, por meio da outhorga da *Carta*, o *brilhante futuro*, hoje para nós bem *lastimoso presente* [1].

Com a outhorga da Carta e com o acto de abdicação presumiam D. Pedro e os seus conselheiros evitar a questão da successão, que elles encaravam com desconfiança e receio. Effectivamente os actos praticados por D. Pedro desde que se collocara á testa da emancipação do Brazil, actos a que já antecedentemente havemos alludido, eram de sobejo para tirar-lhe toda a esperança de poder reunir um dia, sem grande opposição e difficuldade, as duas corôas na sua cabeça. Os mais conspicuos liberaes portuguezes haviam sido, como vimos, os primeiros a estigmatisar o procedimento do filho primogenito de el-rei D. João VI,

---

[1] Haja vista ao que, sobre o estado presente d'este paiz, ahi repete todos os dias a propria imprensa liberal. Desesperando da salvação da patria, uns já appellam para a *republica*, em quanto outros aconselham a união á Hespanha! Ao Portugal enfermo, entregue aos medicos e á medicina liberal, podem applicar-se os conhecidos versos:

> Escapando da doença
> Não poude escapar da cura.

quando elle se revoltara contra as ordens de seu augusto pae e rasgara com mão parricida a integridade da patria. A tribuna parlamentar troara com imprecações violentissimas contra esse — «*principe perjuro, rebelde e usurpador, feroz, espurio e degenerado*, que enchia de desgostos a seu veneravel pae, com quem ha muito não cabia na mesma terra, e que — *novo Vitellio Galba*, devia reinar não, sobre portuguezes, mas entre as onças e os cascaveis [1].»

Verdade é que estes assomos de ira patriotica e *liberal* haviam, com o tempo, degenerado em homenagens ao mesmo principe, que já não era *espurio nem degenerado*, mas o *legitimo successor* d'el-rei D. João VI. Entretanto D. Pedro lá tinha as suas razões para não acreditar demasiadamente na boa fé dos que outr'ora o haviam insultado; e com relação ao geral dos portuguezes, tinha elle a consciencia da aversão, que lhe devia ter inspirado, não só por haver roubado á corôa de Portugal uma das suas mais brilhantes joias, mas pelos insultos e maus tratos, que fizera aos leaes soldados portuguezes, aos quaes dirigira os mais infames epithetos, fizera açoutar ignominiosamente e chegara a mandar canhonear, tudo debaixo da sua propria vista [2].

---

[1] Vid. os discursos dos deputados Castello Branco e Borges Carneiro na sessão de 10 de janeiro de 1823.

[2] No Rio de Janeiro foram azorragados por ordem de D.

O acto de abdicação e a outhorga da Carta foram pois, como iamos dizendo, calculados para aplanar difficuldades e satisfazer aos partidos, em que se achava dividida a familia portugueza.

No acto de abdicação dizia D. Pedro:

«Hei por bem de meu motu proprio e livre vontade, abdicar e ceder de todos os indisputaveis e inauferiveis direitos, que tenho á corôa da monarchia portugueza e á soberania dos mesmos reinos, na pessoa de minha muito amada e prezada filha, a *princeza do Gram Pará*, D. Maria da Gloria, para que ella, como sua rainha reinante, os governe, etc.... e outro sim sou servido declarar, que a dita minha filha, rainha reinante de Portugal, não sahirá do imperio do Brazil... sem que os esponsaes do casamento, que pretendo fazer-lhe com meu muito amado e prezado irmão, o infante D. Miguel, estejam feitos, e o casamento concluido.»

E assim este projectado casamento de D. Miguel com a joven *rainha* viria tirar todo o pretexto para

Pedro mais de 300 soldados da guarnição da náu *Vasco da Gama*. — «Entretanto persistiam as tropas portuguezas em não embarcar, e o principe dirigiu contra ellas barcas canhoneiras, e elle se embarcou na fragata *União* para dirigir o fogo da artilheria contra os nossos compatriotas». *Historia do Brazil*, por F. S. Constancio, tom. II.

uma questão de successão, e desarmar as resistencias do grande partido chamado absolutista, que sustentava os direitos do infante, a quem olhava como seu chefe desde que este se collocara denodadamente á testa da contra-revolução em 1823.

Por outro lado a Carta Constitucional recentemente decretada satisfasia o partido liberal e suppunha-se que tambem seduziria a nobreza e o clero com o pariato e tranquilisaria o espirito religioso da nação com a declaração de que a Religião Catholica Apostolica Romana *continuava a ser* a Religião do Estado.

Em Portugal, onde a perspectiva de uma guerra civil não podia deixar de assustar os animos, alguma cousa se esperava da ida da deputação ao Rio de Janeiro, e por isso o grande partido realista deixava-se ficar n'uma pacifica espectativa. Este partido que via em D. Miguel o legitimo successor de seu augusto pae, olhou a determinação da regencia como um expediente, que podia encaminhar a bons termos a questão da successão. Impossivel era a D. Pedro (e elle mesmo o havia reconhecido por mais de uma vez) reunir na sua cabeça as corôas dos dous Estados. Viria portanto a abdicação e esta recahiria em D. Miguel, em homenagem aos antigos votos da nação que já em côrtes proposera — que acontecendo reunir-se outra corôa á de Portugal, o rei que as cingisse ambas, tendo dous filhos varões, tivesse por successor no reino extranho o seu primogenito, e o segundo reinasse em Portugal. Esta hypothese parecia haver-se verificado em D. João

VI, o qual criara o imperio do Brazil, e d'elle cingira a corôa, que transferira a seu filho mais velho. A de Portugal — pensavam os realistas — cabia portanto ao segundo filho, D. Miguel [1].

Eis aqui o motivo d'esssa pacifica espectativa, que o paiz tomára, e que o snr. Thomaz Ribeiro erradamente olhou como um tacito reconhecimento dos direitos de D. Pedro.

Mas o paiz foi vergonhosamente illudido e ludibriado. Ouçamos o que a este respeito dizia recentemente o venerando legitimista expatriado em Londres, o snr. Antonio Ribeiro Saraiva:

«Vejo depois a mais escandalosa decepção e ludibrio maçonico praticados á nação, com o espalhafato de haver-se nomeado o Duque de Lafões e o Arcebispo de Lacedomonia, para irem concertar com D. Pedro as relações futuras e amigaveis como convinha, entre dous estados irmãos e naturalmente alliados. Mas ao mesmo tempo ouvia-se *clandestinamente o cirurgião Aguiar concertar com D. Pedro a venda do direito nacional e sua usurpação;* demora-se a partida do Duque e do Bispo, até dar tempo de obrar a mézinha

[1] Note-se porém que a hypothese prevista pelas côrtes de 1641 já se não verificava em D. Pedro, que só podia reunir em si as duas corôas por morte de seu pae, e a este tempo já elle tinha perdido os direitos á de Portugal, pelos motivos que ficam largamente expendidos.

occultamente receitada por ministerio do cirurgião; e enviam-se os dous honrados Portuguezes, e a Não D. João VI, n'uma missão, que se sabia já não tinha outro effeito senão causar inutilmente uma avultada despeza á nação, e o mais superfluo encommodo aos dous honradissimos Portuguezes, assim ludibriados com a Nação inteira mesmo!.. Se a Ex-Imperatriz, que falleceu em Lisboa, não tivesse mandado para a Suecia todos os papeis do Marido, lá se havia de achar a prova plena de tudo isto; que eu sei da maneira a mais positiva — e eu não costumo mentir».

Collocados assim os factos á sua verdadeira luz, perguntaremos agora: Que valor tem a mensagem enviada pela regencia ao Rio de Janeiro, para a questão de successão, que se ventila?

O snr. Thomaz Ribeiro dá-lhe o primeiro logar entre os documentos, com que pretende provar os direitos de D. Pedro. Nós, pelo contrario, negamos, sem hesitar, a esse documento valor algum juridico.

Que poderes tinha a regencia para dar ou tirar direitos? Ella fôra criada apenas para governar o reino *em quanto o legitimo herdeiro e successor da corôa não désse as suas providencias a tal respeito*. As suas attribuições não se estendiam pois a definir quem era esse legitimo herdeiro, porque isso pertencia só e unicamente aos Tres Estados do reino reunidos em côrtes, como ficára bem expressamente consignado no Assento das côrtes de Lisboa de 1641:

«E presuppondo por cousa certa em direito, que ao Reino sómente compete julgar e declarar a legitima successão do mesmo Reino, quando sobre ella ha duvida entre os pretensores, por razão do Rey ultimo possuidor fallecer sem descendentes, e eximir-se tambem da sua sugeição e dominio, quando o Rey por seu modo de governo se fez indigno de reinar, porquanto este poder lhe ficou quando os povos a principio transferiram o seu nono Rey para os governar: *nem sobre os que não reconhecem superior ha outro algum, a quem possa competir*, *senão aos mesmos Reinos*, como provam largamente os doutores que escreveram na materia, e ha muitos exemplos nas Republicas do Mundo, e particularmente n'este Reino, como se deixa vêr das côrtes do Senhor Rey D. Affonso Henriques e o *Senhor Rey D. João o* I, etc.»

Superior pois aos dous contenderes, que se apresentavam por morte de D. João VI, *era unicamente o reino*, e só a este pertencia dirimir a questão e solver as duvidas, que sobre a successão do mesmo reino se levantavam. [1]

[1] Duvidas, que acima provamos existirem, até entre os proprios liberaes. Adduzamos ainda uma prova: — D. Pedro I *d'alem*, que a nossa regencia de Lisboa intitulou D. Pedro IV *d'aquem*, vai agradecer, etc.... Deixou (D. João VI) 7 filhos, 2 varões e 5 femeas. D. Pedro, que segundo o tratado de 29 de agosto de 1825, reconhecido por toda a Europa, deve ser con-

Nem se diga que as côrtes de 1641 estabeleceram unicamente a sua competencia de julgar similhantes questões quando ellas se suscitassem pela razão *do rei ultimo possuidor fallecer sem descendentes.* Além da clausula muito generica, que na citação, que acima fizemos, deixamos sublinhada, e que abrange todas as hypotheses, que podessem dar-se com referencia aos direitos de successão á corôa, o Assento especialisa as côrtes do *Senhor Rei D. João o* I, que foram chamadas a julgar sobre quem devia succeder a el-rei D. Fernando, apesar de haver este fallecido com descendencia, como todos sabem.

Ora ainda quando a regencia tivesse sido muito legalmente nomeada (o que não foi [1]), os seus pode-

siderado *extranho,* e não póde succeder na corôa, á vista das leis fundamentaes das côrtes de Lamego». — Isto escrevia, em 1826, o *Popular,* jornal publicado em Londres, e collaborado por Pizarro, Garret, etc. Veja-se o n.º 19, pag. 82, 85 e 87. — Veja-se mais a Prova n.º 1 — no Appendice a este escripto.

[1] Já n'outro logar dissemos que havia uma lei feita em côrtes (a de 23 de novembro de 1674) que regulava esta materia das regencias, á qual lei se não attendeu em 1826, sendo facil descobrir os motivos porque. Agora ouçamos ainda o já citado periodico, o *Popular*: — A opinião geral é que (D. João VI) morrera em 6 de março, e não em 10, como dizem as gazetas, o que este intervallo fôra preciso para cobrir apparencias, urdir a trama, *e forjar o decreto de nomeação da regencia, que D. João* VI, *nem dictou, nem assignou*». N.º 19, pag. 85.

res não abrangiam a resolução da questão de successão que era da attribuição unicamente das côrtes, e embora julgasse o pleito a favor de qualquer das partes, a sua sentença era nulla por incompetencia dos juizes.

III

Ainda a Carta — Como é recebida em Portugal
A guerra civil — Mais documentos

Por uma d'essas coincidencias, que a historia não pode deixar de registar, o codigo outhorgado por um *imperador do Brazil*, feito pelo *brazileiro* Francisco Gomes, inspirado por influencias *extrangeiras* e mal imitado da constituição *ingleza* [1], era ainda trazido á Portugal por um *inglez*, sir Stuart, ao passo que a deputação portugueza, encarregada de render a D. Pedro os preitos da regencia, era por este pessimamente recebida, depois de uma injustificavel delonga de mais de um mez, e negavam-se-lhe até os meios para regressar a Portugal!

---

[1] *Exame da Constituição de D. Pedro,* por C. de Vasconcellos.

A insultuosa recepção feita por D. Pedro aos enviados da regencia explica-a o snr. Thomaz Ribeiro do seguinte modo:

«Não foi bem recebida esta deputação no Rio de Janeiro, porque apenas chegada alli, sabendo da outhorga da Carta, começou de intrigar com lord Passanby enviado pelo governo inglez a Buenos-Ayres e seu plenipotenciario, e com o ministro da Austria, o barão de Mareschalls, no intuito de persuadirem a D. Pedro que mandasse addiar a promulgação e juramento da Carta, ao menos até á chegada da rainha a Lisboa. D. Pedro desgostou-se com a intriga, por dous motivos: porque era muito liberal, e porque não desejava ser contrariado».

Se a deputação intrigava ou não, fique isso na fé do illustre poeta: *Pictoribus atque poetis* etc.

A razão, porem, porque D. Pedro se desgostou da intriga, essa envolve uma preciosa confissão, que devemos deixar aqui archivada *ad perpetuam rei memoriam.*

D. Pedro era muito liberal... mas queria a liberdade só para si, e aborrecia-a nos outros! Era o prototypo de quasi todos os *liberaes* que nós conhecemos.

Mas vamos adiante.

Chegado sir Carlos Stuart com a Carta Constitucional a Lisboa em 30 de junho, foi logo procurar a infanta regente, que se achava nas Caldas da Rainha, e alli lhe fez entrega dos importantes diplomas, de que

era portador. A noticia de que D. Pedro déra uma Constituição, e abdicára depois em sua filha, circulou logo pelo paiz, e o effeito, que produziu, não foi nada animador para o partido liberal. O povo recebia o presente do imperador do Brazil com uma d'essas calmas apparentes, que prenunciam tempestades proximas. Esta frieza do paiz influia nos animos dos que cercavam a regente; e elles não concordavam bem no que deviam obrar, por mais que Stuart os instigasse a fazerem publicar e jurar a Carta sem demora.

Appareceu então de novo a ideia da convocação dos Trez Estados; mas isto não convinha aos partidistas de D. Pedro, pois bem sabiam que seria a ruina certa de todo o edificio, que tinham andado architectando. O alvitre foi portanto, e mais uma vez regeitado; mas as duvidas e as discussões prolongavam-se, e iam passando dias após dias sem que se mandasse jurar a Carta. A impaciencia constitucional azedou-se com estas delongas; empregaram-se manejos, instancias e ameaças; e por fim o Saldanha, que era general do Porto, officiou por um seu ajudante de ordens ao ministro da guerra, conde de Barbacena, intimando-o a que fizesse jurar a Carta; e caso assim o não fizesse immediatamente — elle Saldanha a faria proclamar, marchando sobre a capital á testa da força armada que havia no Porto e nas provincias do Norte. [1]

[1] Declarações do proprio Saldanha á camara dos pares em 1849 e 1852.

Cortado assim o nó gordio pelo espadalhão de Saldanha, foi a Carta proclamada e jurada em 31 de julho, um mez depois da chegada de Stuart a Portugal; e este acto foi seguido da formação de um novo ministerio, todo composto de liberaes, tendo a pasta do reino Francisco Manuel Trigoso, a dos extrangeiros D. Francisco de Almeida, a da fazenda o barão do Sobral, a da marinha Ignacio da Costa Quintella, a da justiça Pedro Mello Breyner, e Saldanha a da guerra.

Enganavam-se porem redondamente os que pensavam que a nação prestaria espontaneo assentimento a um codigo improvisado, sem o seu concurso, por um principe que apenas era conhecido em Portugal (d'onde sahira na tenra edade de 9 annos) pelas suas furiosas proclamações contra os portuguezes, a quem chamara *cães de fila e monstros*, pelas vergalhadas, que mandara applicar aos nossos soldados, diliciando-se com tão barbaro espectaculo, e pelo profundo golpe que descarregara nos interesses da patria, promovendo a desmembração da mais rica das nossas possessões ultramarinas.

Ainda a Carta não tinha sido jurada, e já contra ella se ia levantando um partido, que uma auctoridade insuspeita confessou haver sido *enorme*. [1] A revolta

[1] Discurso do conde da Taipa na camara dos pares em 19 de março de 1851, e de J. da Silva Carvalho em 16 do mesmo mez e anno.

da tropa, começando (a 26 de julho) pelo regimento de infanteria n.º 24 em Bragança, irradiou-se logo a outros pontos do reino, sublevando-se no Alemtejo o regimento de cavallaria n.º 2, e em seguida infanteria 17, 11 e 14, caçadores 4 e 7 e artilheria 3, varios outros corpos de milicias e grande numero de paizanos.

«A Carta anglo-brazileira (escrevia por aquelle tempo um auctor bem informado) foi recebida com a mesma repugnancia em todos os pontos do reino. Devia ser jurada a 31 de Julho, e a opposição appareceu no dia 28 em Bragança, Estremoz e outros logares. Todas as fronteiras de Hispanha desde Ayamonte até Tuy se cobriram ao mesmo tempo de officiaes e soldados em corpos, de familias inteiras da nobreza e do povo, de membros do clero e de grande numero de paizanos, que abandonando sua patria sacrificavam tudo á religião e á legitimidade [1].»

A reacção contra a Carta tomava d'este modo um

[1] A *Inglaterra e D. Miguel* (traducção do francez) Pariz, 1823—pag. 21.—Deparamos agora com um trecho da *Revista politica* do *Commercio do Porto* de 17 de setembro de 1881, que não podemos resistir ao desejo de transcrever aqui: «O genio de D. Pedro destacava muito do que posteriormente ha animado partidos e individuos, que sempre julgam o paiz *não preparado* para acceitar reformas politicas e economicas em expressão do verdadeiro progresso. Ha circumstancias em que

caracter sério, e o espirito publico, principalmente ao Norte e ao Sul do reino, era ainda mais ameaçador, do que a manifestação armada de uma parte do exercito. O governo da regente começou logo a tomar medidas de coerção, expedindo-se pelo ministerio da guerra as mais terminantes ordens para conter a força publica na obediencia ao regimen recem-estabelecido.

Emquanto pelas provincias se representava (na phraze de um nosso contemporaneo) — uma ceremonia sem caracter e a que as populações não ligavam a minima importancia — as eleições da Camara dos deputados segundo a Carta Constitucional [1], abriam-se devaças politicas em algumas localidades, sendo prezos e pronunciados varios militares e paizanos, que permaneceram em ferros até 1828. Faziam-se no exercito desligações arbitrarias, exemplo pernicioso, que então se dava pela primeira vez entre nós; prodigalizavam-se insultos em publico por opiniões politicas, e appareciam emfim os primeiros *cacetes* e as primeiras *cacetadas* [2].

Sentimos — francamente o dizemos — a maior re-

---

tem grande verdade uma expressão attribuida a um Cesar: *Civilisar ainda empregando a força*. O paiz *não acceitou* ou *acceitou com repugnancia* a emancipação, que lhe deu o soberano...» Por aqui se vê que as *historias* do snr. Thomaz Ribeiro não convencem nem os proprios liberaes.

[1] Oliveira Martins, *Port. Contemp.* vol. I, pag. 20.

[2] *A minha Vida e a dos meus amigos* — pag. 362.

pugnancia em descer a estas escandalosas recordações; mas somos forçados a isso pela cega parcialidade dos escriptores liberaes, que ainda hoje não cessam de lançar á conta do partido realista todos os excessos e todas as perseguições politicas, falseando a historia, e mentindo á sua propria consciencia e á posteridade.

D'este modo, ao findar o anno de 1826, achava-se Portugal em plena guerra civil, vendo-se os homens da Constituição obrigados a chamar a toda a pressa em seu auxilio as bayonetas inglezas. Em lugar da era de concordia e de paz, que nos haviam promettido, recrudesciam os odios politicos, e a resistencia á Carta tomava cada dia maior incremento.

E não se diga que essa resistencia era unicamente fomentada pelas classes privilegiadas. Estas classes podiam odiar e odiavam o systema constitucional; mas o povo tambem lhe não era affecto, e todas as insinuações e declamações lançadas ao seio da nação pelos mais exaltados realistas, eram semente lançada em terreno bem disposto, e produziam cento por um.

Não descutiremos aqui se o povo portuguez tinha ou não tinha razão de aborrecer o regimen parlamentar. Os fructos por elle produzidos ha cincoenta annos a esta parte, ahi estão para esclarecer a questão, de que todavia nos não occupamos agora. É certo porém que a maneira porque tentavam implantal-o em Portugal, no anno de 1826, não podia ser mais inconveniente. A Constituição de 20 morrera em 1823, sem

que o paiz désse por este facto a menor mostra de sentimento. Já se vê pois que o *espirito liberal* tinha feito entre nós pouquissimos progressos — e entre o povo nenhuns. A maioria d'este, depois do primeiro e mal succedido ensaio do Constitucionalismo, ficára ainda mais aferrado ás nossas antigas instituições. E comtudo a Constituição de 20 fôra feita em Portugal e por portuguezes, sanccionada por um rei indisputavelmente legitimo, e produzida por uma revolução, que envolvendo-se em principio na capa do publico interesse, conseguira captar a quasi geral sympathia.

Ora se, a despeito de tão promettedores auspicios e de tão favoraveis circumstancias, aquelle codigo não conseguira vingar, antes cahira na mais pronunciada impopularidade, como queriam os liberaes, em 1826, que o paiz accolhesse de bom grado a Carta de D. Pedro, este codigo que em si mesmo trazia a sua condemnação perante o espirito patriotico de um povo, sempre avêsso a *extrangeirices* em materia de governo?

Um Codigo politico, outhorgado *despoticamente* por um principe extrangeiro e mal visto entre nós, escripto ou feito pelo *brazileiro* Francisco Gomes e trazido a Portugal na pasta do *inglez* Carlos Stuart, hão-de confessar que não era o mais proprio para despertar affeições nos portuguezes, que desde que se constituiram em nação independente, tiveram sempre um profundo horror á mais pequena sombra de dominação extrangeira.

A resistencia á Carta tinha pois a sua origem na origem da propria Carta; e este dom funesto só podia vingar entre nós á custa de torrentes de sangue, e á sombra da intervenção extranha. Assim aconteceu com effeito; o anno de 1826 abriu a calamitosa epocha das nossas guerras civis; a divisão de Clinton, entrada no Tejo a 24 de dezembro d'aquelle anno, encetava a obra, que oito annos mais tarde deviam consummar o tratado da *quadrúpla alliança*, os navios de Napier e as bayonetas de Rodil.

A Carta fôra pois, como previra Nesselrod, *um tição lançado do Brazil na Europa;* o incendio da guerra civil devorava já Portugal; os corpos do exercito revoltados contra a Carta, e proclamando D. Miguel, emigravam para Hispanha, d'onde voltavam a fazer incursões pelas fronteiras, dispondo-se a uma invasão mais em fórma. Ha d'essa epocha um documento, que não podemos deixar no silencia.

«DIVISÃO REALISTA DO ALEM TEJO»

«Auto do juramento prestado pela dita divisão para defender os direitos da legitimidade do Senhor Rei de Portugal D. Miguel I, *Nosso Senhor.»*

«Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo aos vinte dous de septembro de 1826, em Villa Nova de La Serena, reino d'Hispanha, no Quartel General

do Commandante da sobredita Divisão, Antonio Tavares Magessi de Carvalho, Fidalgo Cavalleiro da Casa de S. M. F. Commendador profésso na Ordem Militar de S. Bento de Aviz e Brigadeiro General dos Exercitos do mesmo Augusto Senhor, foram presentes os abaixo assignados, a quem o mesmo Brigadeiro, depois de haver jurado aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, deferiu igual juramento que é pela maneira seguinte: — Juro manter e defender os Direitos da Legitimidade do Senhor Rei de Portugal e dos Algarves D. Miguel Primeiro, Nosso Senhor, e de sustentar com risco da minha vida derramando todo o meu sangue para fazer válida e constante a acclamação, que fiz, do mesmo Senhor Rei, e da Regencia de Sua Augusta Mãe a Imperatriz Rainha Nossa Senhora, durante a ausencia de S. M. o Senhor Rei D. Miguel, no dia 31 de julho do presente anno. E se o mesmo Augusto Senhor D. Miguel Primeiro fallecer sem successão legitima, juro successora e Soberana dos Reinos de Portugal e Algarves, Ilhas adjacentes e mais Dominios ultramarinos dependentes da Soberania de Portugal, a S. A. Real a Serenissima Senhora Princeza da Beira D. Maria Thereza, e por sua morte (que Deus affaste) a S. A. o Serenissimo Senhor Infante D. Sebastião de Bragança e Bourbon, seu Augusto Filho, Portuguez por sangue, por nascimento e tambem pelo solemne contracto de casamento de seus Augustos Paes. E outro sim juro finalmente defender até á morte todos os referidos sagrados e legitimos Direitos, e não

reconhecer jámais outros quaesquer, por serem usurpados e impostos pela força, e inteiramente oppostos ás Leis Fundamentaes do Reino, que ligam os Vassallos e os soberanos tambem: assim Deus me ajude; e senão, não.—*Segue o encerramento e as assignaturas de Magessi*, D. João de Abreu da Silva Lobo, ajudante general, brigadeiro Canavarro commandante do 7, Alpoim e Menezes tenente coronel de cavallaria 2, e de muitos outros officiaes de linha, milicias e paizanos».

Aos signatarios d'este documento chama o snr. Thomaz Ribeiro *desnaturados* pois proclamavam um rei *extrangeiro*! Este estrangeiro era o infante D. Sebastião, filho da *princeza da Beira D. Maria Thereza*, Para o illustre escriptor *portuguezes legitimos* eram o *imperador do Brazil* e a herdeira presumptiva d'aquelle imperio, D. Maria da Gloria, *princeza do Gram Pará!*

E accrescenta mais o historiador *poeta* que os realistas tambem queriam para rei D. Fernando VII, D. Carlos de Hespanha, o marquez de Chaves etc.

N'este ponto os documentos desmentem formalmente a sua exc.ª e ao seu guia Lopes Rocha. Nenhum acto collectivo do partido realista auctorisa a imputar-lhe a ideia de querer Fernando VII ou outro qualquer principe extrangeiro para rei de Portugal; podendo todavia dar-se o caso que um ou outro realista, individualmente, julgasse preferivel algum d'esses principes a D. Pedro, que alem de *extrangeiro,*

fôra traidor á patria e inimigo figadal da sua propria nação.

O documento acima transcripto falla apenas de D. Maria Thereza e de seu filho, o infante D. Sebastião; e convem notar que os signatarios d'elle partiam da opinião (embora errada) em que estavam, de que o infante de Hespanha, D. Pedro Carlos, marido d'aquella senhora, se havia naturalizado portuguez; equivoco (assás desculpavel em alguns militares), que o partido em geral repelliu formalmente, e que deu lugar ao seguinte protesto da princeza D. Maria Thereza:

«Visconde de Monte Alegre:

«Vi em umas reflexões feitas sobre as Leis fundamentaes da Monarchia Portugueza para manifestar os direitos do Mano Miguel á Corôa de Portugal, que entre outras cousas se apontava a ideia, que na falta d'este, devia Eu entrar, e o meu Querido Filho, na posse d'elles. Esta lembrança, que poderia lisongear a uma Mãe ambiciosa, me tem causado grande amargura; e espero que nem o visconde, nem nenhum dos seus heroicos companheiros façam uso de similhante pensamento. Não é minha tenção responder ás reflexões, que terão movido o auctor do dito papel para indicar estes direitos em Meu favor e de Meu Querido Filho: só lhe quero chamar a attenção a uma coisa, que lhe deve ser de maior interesse: a sua situação

exige um só ponto de vista, e que este se siga com firmeza e constancia. Meu Querido Irmão Miguel, e Regente durante a sua ausencia a Rainha Minha Mãe (e ninguem mais senão Ella) deve ser o objecto de seus desejos; e de outro modo debilitar-se-hão as razões da sua decizão a favor da Legitimidade; e daria motivos aos nossos inimigos para o desacreditarem, e um poderoso motivo a alguns gabinetes para retardar a vinda do Mano Miguel, e proteger com isto as vistas do governo revolucionario — O amor, que professo a Meu Querido Irmão Miguel, e aos heroicos defensores do Altar e do Throno, me encaminham a dar este passo, hoje em dia de maior transcendencia».

«VIVA EL-REI D. MIGUEL ABSOLUTO»

Escurial, 1 de Outubro de 1826.

(Assignada)

Maria Thereza.»

Não é nosso intento historiar aqui a campanha, que ao declinar do anno de 1826 e nos primeiros mezes de 1827, sustentaram entre si as tropas realistas e constitucionaes. Houve, de parte a parte, vantagens e revezes; a divisão ingleza, desembarcada no Tejo, avançou até Coimbra. Fortes com este appoio moral e material, os liberaes ganharam terreno; o marquez de Chaves foi obrigado a entrar em Hespanha, sendo as suas tropas internadas em Valhadolid (8 de março de

1827). Não obstante isto o 8.º de infanteria e muito povo de Elvas ainda acclamam D. Miguel; mas são metralhados pelo general Caula (29 e 30 de abril). E com este episodio de sangue terminava a guerra civil, mas o paiz ficava cada vez mais hostil á Carta e á nova ordem de cousas, contra as quaes acabava de lavrar o seu primeiro protesto.

IV

D. Miguel em Vienna d'Austria — A Abrilada
Reserva de direitos — Esponsaes

O infante D. Miguel, a quem agora proclamavam os realistas em Portugal, achava-se na côrte de Vienna d'Austria, para onde fôra como deportado em seguida aos acontecimentos politicos de 30 de de abril de 1824.

Estes acontecimentos, conhecidos na nossa historia com o nome de *abrilada*, merecem que lhes consagremos algumas linhas, visto como os liberaes teem forcejado, e até certo ponto, conseguido desfigura-los.

D. Miguel acreditára, com fundamento ou sem elle, que se tramava uma conspiração para restaurar a Constituição de 20, e que as sociedades secretas, empenhadas n'esta restauração, estavam dispostas a recorrer para tal fim até mesmo ao regicidio.

Dominado por estas apprehensões, collocou-se o infante á testa das tropas da guarnição da capital, no mencionado dia 30 de abril, fez guardar pela força

armada o palacio, em que habitava seu augusto pae (a Bemposta) prohibindo o ingresso alli a quem quer que não fosse munido de uma senha de s. alteza, e proclamou aos soldados e ao povo expondo-lhes os motivos da sua resolução e terminando pelo grito de *morram os malvados pedreiros livres.* [1]

El-rei D. João VI, aterrado com a exposição, que o infante seu filho lhe fizera, em uma respeitosa carta, dos perigos a que sua magestade se achára exposto, approvou o procedimento do infante n'um decreto de 3 de maio, declarando—*que lhe relevava os excessos de auctoridode que elle exercera sem o seu consenso* [2]. Mas a intriga, que primeiro fizera cahir o infante em suas perfidas redes, transportou-se logo para junto de el-rei, fez-lhe crer que D. Miguel só tinha em vista desthronisa-lo, e persuadiu-o a ir para bordo da nau ingleza Windsor-Castle, onde ficou inteiramente entregue nas mãos dos inimigos do infante.

Em toda esta conjunctura andou por certo D. Miguel com uma imprudencia só desculpavel nos seus poucos annos; mas de todos os seus actos não transpareceu o menor vislumbre do projecto de usurpação,

---

[1] Estas proclamações foram escriptas por um liberal, que mais tarde se gabava do *seu feito,* como nos asseverou pessoa bem informada.

[2] Tanto este decreto como as proclamações e outras peças importantes para a historia da *abrilada,* encontram-se no livro *Historia Contemporanea,* desde pag. 168.

que lhe attribuiram os mesmos, que o haviam instigado a fazer o que fez. Antes é para tirar todas as duvidas o seu procedimento ulterior.

Elle — que era commandante em chefe do exercito, e que tinha assim á sua disposição a força publica — nem sequer tentou prevalecer-se d'esta vantagem para desobedecer a el-rei seu pae; pelo contrario, chamado por este, vai promptamente á nau ingleza, e recebe submisso a ordem de exilio, disfarçada em uma *licença para viajar pela Europa.*

Se consultamos os documentos assignados pelo infante, d'elles não se colhe a minima prova de rebellião, antes abundam em mostrações de submissão e respeito a seu augusto pae. As testimunhas chamadas a depôr officialmente sobre os acontecimentos de 30 de abril, dizem — que ouviram da bocca de sua altesa expressões da maior fidelidade e amor a el-rei [1] — e os que mais informados se mostram acerca dos factos, que então se deram, escrevem, por exemplo, o seguinte:

«E' verdade que alguem lembrou esse nefando passo de depôr El-Rei, e que houve o arrojo de fallarem n'isso á Rainha; mas sua Magestade encolerisou-se, *bateu o pé no chão*, e ameaçou o indiscreto que lhe fallou em tal. — Pelo que respeita a seu filho nunca houve similhante ideia, se bem que os *lisongeiros* o

[1] Veja-se o depoimento do marquez de Angeja, a pag. 186 da *Historia Contemporanea.*

instavam para que assim fizesse. Eu estou ao facto de particularidades; mas que a prudencia não me permitte contar......»

«Os *amigos* do infante viram malogrados os seus intentos, e foi o proprio infante quem mais os malogrou. Elles queriam que desobedecesse; mas elle não sabia senão obedecer. El-Rei dirigiu-se para bordo da nau ingleza, e cometteu a fragilidade de estabelecer alli a sua côrte — foi um triumpho para os Liberaes, e muito maior triumpho para a politica ingleza. — D'alli mandou chamar o infante, e este, que era a esse tempo o commandante em chefe do exercito, e que podia retroquir, ou até mesmo oppor-se, alegando fazer bom serviço a seu pai, obedeceu cegamente e entrou n'aquella nau, bem certo de qual seria a sorte, que o estava esperando. Não foi uma torre; que receiavam que o povo alli o fosse buscar, mas foi uma deportação para Vienna d'Austria e uma immediata perseguição aos seus amigos». [1]

Foi em Vienna que o infante D. Miguel recebeu a noticia da morte de el-rei D. João VI, em uma carta, que lhe dirigiu sua irmã D. Izabel Maria, á qual elle respondeu com outra, em que, entre outras cousas, dizia o seguinte:

«...declaro bem pelo contrario mui positivamente

---

[1] *A minha Vida*, etc. — pag. 194 e 255.

que ninguem mais do que eu respeita a ultima e soberana vontade de nosso Augusto Pae e Senhor; e bem assim que sempre encontrará a minha mais decidida reprovação e desagrado tudo quanto não seja integralmente conforme ás disposições do decreto de 6 de março do corrente anno, pelo qual S. M. Imperial e Real, que Deus haja na sua Santa Gloria, tão sabiamente foi servido provêr á administração publica d'esses reinos, até que o legitimo herdeiro e successor d'elles, *que é o nosso muito amado Irmão e Senhor, o Imperador do Brazil*, haja de dar aquellas providencias, que em sua alta mente julgar acertadas.»

«Rogo-lhe pois, minha Querida Mana, que no caso pouco provavel, que alguem temerariamente se arroje a abusar do meu nome para servir de capa a projectos subversivos da boa ordem e da existencia legal da junta do governo, estabelecida por quem tinha o indisputavel direito de a instituir, se façam publicos e declarem quando, como e onde convier, em virtude da presente carta, os sentimentos que ella contém, emanados espontaneamente do meu animo, e inspirados pela fidelidade e respeito devido á memoria e á derradeira vontade de nosso amado Pae e Senhor.

Vienna, 6 de abril de 1826.»

Esta carta, e outras do mesmo infante, que o snr. Thomaz Ribeiro teve todo o cuidado em archivar no seu livro, provam apenas que D. Miguel, moço de 24 annos incompletos, alheio ao estudo das leis do reino

e affastado da patria e dos seus verdadeiros amigos, na incerteza dos seus proprios direitos, francamente reconhecia os suppostos de seu irmão primogenito, prestando-se a assignar o que evidentemente não fôra dictado por elle.

Mas nem aquella incerteza, nem este reconhecimento podem ser invocados contra elle, como logo mostraremos.

Entretanto apresentava-se em Vienna o barão de Villa Sêca, commissionado por D. Pedro para exigir do infante o juramento á Carta Constitucional, e para tratar dos preliminares do casamento do mesmo infante com sua sobrinha D. Maria da Gloria, uma das condições do acto de abdicação, como já vimos.

O barão foi efficazmente coadjuvado no desempenho da sua missão pelo proprio imperador d'Austria, que era avô de D. Maria da Gloria, e que por conseguinte tomava por esta princeza todo o interesse de sangue e de familia.

Effectivamente D. Miguel jurou a Carta, em 4 de outubro [1] de 1826, remettendo a seu irmão o auto d'este juramento, acompanhado de uma carta, na qual já então fazia *explicita reserva de todos os seus direitos*. Esta circumstancia, muitissimo importante para a

---

[1] No livro do snr. Thomaz Ribeiro (pag. 116) lê-se *4 de novembro*. Foi sem duvida lapso de penna; mas um erro de data, na citação de documentos e factos de tal ordem, não póde passar sem a devida rectificação.

questão de que se trata, é todavia *ommittida* pelo snr. Thomaz Ribeiro, não obstante constar do seguinte documento official:

PROTOCOLO DE VIENNA

(20 de outubro de 1827)

«Todavia, observou-se, que a carta do infante ao imperador D. Pedro [1] *não continha reserva alguma dos seus direitos pessoaes,* reserva esta, que em Londres se julgou muito para desejar. Mas S. A. o principe de Metternich respondeu, *que tendo-se já o infante reservado explicitamente todos os seus direitos, na carta que escreveu ao imperador D. Pedro, seu irmão, quando lhe enviou o seu juramento á Carta portugueza,* seria agora superflua segunda reserva. Que era porem muito natural *que em Portugal se désse grande apreço a esta questão,* que necessariamente está ligada com aquellas da confirmação do acto de abdicação do imperador D. Pedro, da ida da joven rainha D. Maria da Gloria para Portugal *e da separação total e definitiva das duas corôas;* que quanto ao mais, podiam estar inteiramente socegados sobre tal particular, visto que a Austria e a Inglaterra estavam convencidas da importancia de não deixar por mais tempo indecisas questões de tamanho interesse para a tranquillidade interna de Por-

---

[1] Era a carta de 19 de outubro de 1827. Compare-se a copia do snr. Thomaz Ribeiro (pag. 121) com a que vem no *Manifesto dos direitos de D. Maria* II.

tugal, achando-se estas duas potencias resolvidas a reunir cuidados e exforços para apressurar e obter decisão do Rio de Janeiro.

«As explicações dadas sobre este objecto por S. A. o principe de Matternich sendo plenamente satisfactorias, reconheceu-se que a *reserva*, de que se trata, seria inutil........»

(Assignados)

Metternich, Barão da Villa Sêca, H. de Bombelles, Conde de Villa Real, Neumam, H. Wellesley, Lebzeltern.»

Em seguida, e depois de obtidas de Roma as necessarias dispensas [1] celebrou-se a ceremonia dos esponsaes do infante com sua sobrinha, sendo esta representada n'aquelle acto pelo barão de Villa Sêca, no dia 28 de outubro de 1827.

---

[1] Um reparo, que o snr. Thomaz Ribeiro faz a este respeito, é de uma *ingenuidade* admiravel! Vamos transcrevê-lo, que vale a pena. — «Que testemunhas para a nossa justificação! Até Sua Santidade, que tão cedo havia de reconhecer o governo de D. Miguel como rei, assistia, por via do seu representante legal e legitimo, ao acto esponsalicio, *que assignava* (o grifo é de sua exc.ª) e que elle mesmo tinha outorgado, dispensando os impedimentos provenientes do parentesco, *da Rainha de Portugal D. Maria II com o infante D. Miguel*».

Quem se soccorre a argumentos d'estes, cuja força qualquer mediana intelligencia pode bem avaliar, grande é a sua penuria.

V

D. Miguel em Portugal — Manifestação do paiz
O Juramento
Confronto entre D. Miguel e D. Pedro

Subsequentemente a estes actos, a que acabamos de referir-nos, a primeira ideia do imperador do Brazil foi chamar o infante seu irmão ao Rio de Janeiro; e para este fim chegou a mandar um navio a Brest.

Mas as noticias idas de Portugal fizeram com que D. Pedro mudasse de plano. A frieza com que a Carta fôra recebida pelo geral dos portuguezes, a revolta que immediatamente estalou contra a mesma Carta e a favor dos direitos do infante D. Miguel e do antigo regimen, a difficuldade de desarmar o grande partido chamado absolutista, e de dissipar todas as duvidas, que se levantavam contra a legitimidade de D. Pedro, determinaram aquella mudança de plano, e resolveram o imperador a mandar seu irmão, na qualidade de seu lugar tenente, a Portugal, esperando que, por

este modo, se conseguiria o restabelecimento da ordem e se consolidaria a nova forma de governo. O infante D. Miguel (pensava D. Pedro e os seus conselheiros) acceitando a regencia, subjeitando-se a governar segundo a Carta, convencendo-se de que só seria rei como marido de sua sobrinha, e não por direito proprio, distanciava-se do throno, deixava o partido realista sem chefe e sem pretexto para revoltas, e matavam-se assim de um só golpe a questão da successão e a reacção anti-constitucional. Este pensamento de D. Pedro transluz de alguns documentos por elle assignados.

O decreto de 23 de julho de 1827 dizia:

«Por muitos e mui poderosos motivos, que se fazem dignos da minha real contemplação, e attendendo a que a *salvação e segurança do Estado é e deve ser sempre a suprema Lei para todo o Soberano, que só deseja a felicidade de seus subditos*, e tomando em minha real consideração a intelligencia, actividade e firmeza de caracter do infante D. Miguel, meu muito amado e prezado irmão: Hei por bem nomea-lo meu Lugar Tenente, outhorgando-lhe todos os poderes, que como rei de Portugal e dos Algarves me competem, e estão designados na Carta Constitucional, a fim de elle governar e reger aquelles reinos em conformidade da referida Carta. O mesmo infante D. Miguel, meu muito amado e prezado irmão, o tenha assim entendido e execute, etc.»

N'uma carta a sua magestade britannica dizia o imperador do Brazil:

«*A necessidade de restabelecer a ordem em Portugal e consolidar o systema constitucional, que alli foi jurado, me obriga*, como rei legitimo d'aquelle reino, a ordenar na data de hoje ao infante D. Miguel, meu irmão e genro, que passe a governar aquelle reino em meu nome, na qualidade de meu Lugar Tenente. Pela confiança, que tenho na amisade inalteravel, que subsiste entre nós, rogo a V. M. *de me auxiliar pela sua parte, não só para que esta regencia exercite sem demóra as suas funcções, mas igualmente para levar a effeito que a Carta Constitucional, outhorgada por mim, e jurada n'aquelle paiz*, se torne a Lei fundamental do reino. Sou etc.

(Assignado)

Pedro.

Ahi fica bem patente como D. Pedro conhecia a repulsa, que a Carta experimentava em Portugal, a ponto de não poder dispensar a cooperação de uma potencia amiga, e que tanto contribuira já para a outhorga da mesma Carta, *afim de que ella se tornasse a Lei fundamental do reino.*

Com effeito o plano do imperador do Brazil agradou á diplomacía extrangeira, especialmente ao governo inglez, que lhe prestou o seu assentimento [1]. E

[1] Vejam-se as notas diplomaticas trocadas entre o ministro inglez Aberdeen e o brazileiro marquez de Barbacena.

talvez teria um pleno resultado se não encontrasse, acima de todas as combinações politicas, a vontade geral do paiz, que queria D. Miguel para rei, e não para regente ou simplesmente para *real consorte;* força desmesurada, torrente impetuosa, superior mesmo á vontade e ás intenções do infante, e deante da qual tudo teve de ceder, até mesmo os manejos, intrigas e exforços da diplomacia extrangeira que — digam o que disserem os escriptores liberaes — trabalhou quanto poude para favorecer as vistas de D. Pedro e os interesses da princeza do Gram Pará.

Nomeado D. Miguel, como dito fica, lugar-tenente de seu irmão e regente d'este reino, partiu de Vienna, por Pariz e Londres, para Portugal, onde chegou no dia 22 de fevereiro de 1828.

Ao pôr os pés no territorio portuguez, viu-se elle logo saudado pela grande maioria da nação como o homem, que a Providencia mais uma vez destinava para ser o restaurador da antiga fórma de governo e o anniquilador da aborrecida e antipathica Carta brazileira. Acclamações, representações, pedidos, affluiram logo de todos os angulos do reino, instando-o para que sem demora assumisse a corôa, que o povo portuguez havia de ante-mão julgado pertencer-lhe.

Quaesquer que sejam as razões, com que se haja querido desfalcar e quasi annular a importancia d'essas manifestações populares, é certo que nunca em nenhuma das nossas crises politicas a vontade nacional se deu a conhecer de uma maneira mais clara,

geral e estrondosa. Temos d'isto os mais insuspeitos testimunhos, nacionaes e extrangeiros, que vamos reproduzir, e podemos affoutamente dizer, que só a mais cega parcialidade ou a mais insigne má fé poderá pôr em duvida o enthusiasmo e dedicação, com que em Portugal foi recebido aquelle, que antes de subir ao throno já era geralmente saudado como rei.

Esta espontaneidade e quasi unanimidade, com que a nação portugueza proclamou os direitos do infante D. Miguel, soou pela Europa, e fez dizer, por exemplo, ao conde de Aberdeen, ministro dos negocios extrangeiros d'Inglaterra, o que vai lêr-se:

«O marquez de Barbacena não sustenta que a usurpação do infante D. Miguel tenha tido origem alguma extrangeira, ou haja sido protegida por nenhuma potencia extrangeira. Pelo contrario, cada soberano da Europa retirou o seu ministro, e suspendeu todas as relações diplomaticas com a côrte de Lisboa. *Quer o acto fosse justo ou injusto, foi aquelle da nação*».

Com effeito lá existiam na respectiva secretaria d'estado de Inglaterra as informações de sir F. Lamb, embaixador britannico, e nada affeiçoado a D. Miguel; o qual em 14 de março de 1828 escrevia o seguinte ao seu governo:

«S. A. Real é a cada momento perseguido com

adrésses e deputações pedindo-lhe para que se declare rei de Portugal, o que sem duvida alguma não depende senão d'elle; porque as camaras não lhe opporiam resistencia alguma, *e a medida seria mesmo muito popular em Portugal*».

E em 28 do mesmo mez e anno:

«O principe D. Miguel está sendo a cada momento perseguido para que se declare rei absoluto e isto *pela maioria de todas as classes*».

Mais em 2 de maio do referido anno:

«Pessoa alguma se oppõe aqui á determinação, que o principe tomar, de se declarar rei».

Quando ainda estava bem fresca a memoria dos acontecimentos de 1828, isto é, em 1835, um dos membros da Commissão de legislação apresentava ás côrtes um projecto de lei, contendo a seguinte confissão:

«Obvio e sabido é o principio reconhecido entre todos os publicistas, que todas as vezes que a maioria de uma nação pratica um facto, embora criminoso, cessa a criminalidade. Ora *ninguem duvida de que a maioria da nação portugueza*, voluntaria ou involuntariamente, *adheriu ao governo do usurpador*. Essa

maioria deverá portanto ser responsavel pelas consequencias, que da sua adhesão resultaram? [1]»

Para que, porem, amontoar provas de uma verdade, de que ainda hoje existem testimunhas presenciaes, e a que rendem homenagem os historiadores, que menos podem ser acoimados de inclinações *miguelistas* [2]?

O facto real e positivo é que todas as classes da nação se pronunciavam abertamente a favor da *realeza* de D. Miguel. Os mais prudentes dirigiam-lhe representações e mensagens; o povo expendia livre-

[1] Vid. o *Universal* de 2 de janeiro de 1835.

[2] «Para sair d'esta perigosa posição, dizia Palmella (Memor. 19 de agosto) ha só dous meios, e já agora debalde se procurará prescindir de um ou de outro: ou D. Pedro ou D. Miguel hão-de ir tomar as redeas do governo». A volta de D. Pedro á Europa era impossivel; só restava obter seguranças e garantias de D. Miguel, para evitar o que de outra fórma seria inevitavel: elle se apresentará mais cedo ou mais tarde sobre as fronteiras de Portugal, reunirá a si toda a soldadesca e o partido apostolico, entrará em Lisboa sem que o exercito inglez lhe faça opposição, e alli estabelecerá e fará reconhecer a sua authoridade. «Não se vê d'aqui, apesar da *soldadesca*, não se vê que em Portugal era nada o que havia, alem do exercito e dos apostolicos? não se vê que tudo seria por D. Miguel? Quer-se prova mais clara da unanimidade da nação, quando a unica esperança estaria no exercito de Clinton? maior prova de frieza liberal da Inglaterra, quando se affirma que esse exercito não impediria o estabelecimento de um governo miguelista?» Oliveira Martins, *Port. Contemp.* I, 41.

mente o seu enthusiasmo, e sem aguardar o cumprimento das formulas legaes, proclamava-o desde logo *rei de Portugal* e entregava-se ás mais ruidosas manifestações de jubilo por se vêr livre do *extrangeiro* D. Pedro e da sua Carta Constitucional. Negue isto quem tiver... coragem para tanto; mas nem por isso deixará de ser a verdade pura e irrefragavel.

D. Miguel, chegando a Lisboa, assumira a regencia do reino e prestára o juramento prescripto na Carta, tudo isto no dia 26 de fevereiro de 1828. Estava porem nas suas mãos continuar na regencia e manter a Carta contra a vontade geral da nação? Claro é que não estava. A nação tinha tambem direitos *inauferiveis*. Tinham-lhe abolido o seu pacto fundamental, sem a consultarem; tinham-lhe imposto um soberano extrangeiro e um codigo, para cuja feitura ella não concorrera. Era um acerbo de illegalidades, e diremos mesmo de *despotismos*, contra os quaes a nação tinha o direito de insurgir-se e de dizer—*não quero!* sob pena de perder os seus fóros de povo livre. Era chegado o caso, em que um paiz póde e deve impôr a sua vontade suprema a quem rompeu com elle os pactos, pelos quaes ambos—povo e rei—se achavam ligados. E deante da manifestação d'este direito imprescriptivel, ficavam annulados não só os actos praticados por D. Pedro ou em seu nome, mas tambem os proprios juramentos de D. Miguel, porque é principio incontestavel que em todo juramento prommissorio se subentendem sempre as seguintes condicções

tacitas: *Se se podér cumprir* (si potero): *salvo o direito do Superior* (salvo jure Superioris): *se não obstarem gravissimos inconvenientes* (si gravissima incommodo non obstent).

Mas prosigamos na exposição dos factos.

Por decreto de 13 de março de 1828 dissolveu o infante regente a camara dos deputados, e por outro decreto da mesma data mandava-se proceder á organisação de novas instrucções eleitoraes «que sendo conformes ao que se achava disposto na Carta Constitucional, fossem igualmente analogas aos antigos usos, e louvaveis costumes d'este reino, proprios de uma monarchia, e isentas, quanto possivel fosse, de serem illudidas e fraudadas, facilitando-se por este modo á leal nação portugueza o meio de ser dignamente representada». Os auctores do «Manifesto dos direitos de D. Maria II» achavam — incompativeis e contradictorias — as duas qualidades, exigidas para as novas instrucções eleitoraes — de serem ao mesmo tempo *conformes á Carta Constitucional* e *aos antigos usos e costumes do reino.* [1]

A nação portugueza tambem achára essa mesma incompatibilidade e contradicção entre a carta brazileira e os seus usos, costumes, leis e tradicções, e por isso mesmo já não queria tal Carta, nem as suas eleições, nem os seus deputados. As camaras começa-

[1] Cit. Manifesto, a pag. 177.

ram a representar todas a D. Miguel para que se proclamasse rei; a de Lisboa fez a sua representação no dia 25 de abril; a de Coimbra, com a universidade, o Bispo e o cabido acclamavam-no n'esse mesmo dia solemnemente; por outras partes do reino fazia-se o mesmo, e a nobreza dirigia a sua alteza a representação seguinte:

«Os membros da nobreza abaixo assignados, por si e como representantes da mesma, vem cheios do maior respeito e acatamento supplicar a V. A. se digne annuir aos votos de uma nação inteira, que deseja e necessita ver a V. Alteza collocado no throno de seus augustos e reaes predecessores, por isso que, segundo as leis fundamentaes d'esta monarchia, de rigoroso direito lhe pertence».

«A nobreza de Portugal sempre foi, é e jamais deixará de ser o mais firme sustentaculo do throno. Em todas as epochas mais memoraveis, que marca a historia, tem dado as mais decisivas provas da sua fidelidade e da sua honra; e n'esta actual conjunctura não pode deixar de tomar uma parte activa no gravissimo assumpto de geral interesse, que occupa presentemente a nação toda».

«A nobreza tem pois a honra de expôr a V. A. a necessidade de levar a effeito seus puros e leaes desejos, representando-lhe que o meio mais seguro de o conseguir e o mais conforme á dignidade de V. A. e ás leis fundamentaes d'esta monarchia, é a convoca-

ção immediata dos Trez Estados do reino, feita segundo os antigos usos e costumes, para n'elles se tratar legitimamente materia da maior importancia, qual é a de reconhecer solemnemente os legitimos direitos de V. A. á corôa de Portugal e seus Dominios, e de abolir a intitulada Carta Constitucional da monarchia portugueza, por isso que foi dada por um monarcha antes de ser jurado e reconhecido pela nação como rei de Portugal, e que alterou essencialmente a fórma da successão do reino contra as leis fundamentaes do mesmo».

«Da alta sabedoria de V. A. conta a nobreza obter o glorioso fim de tão justo e abençoado empenho, para bem geral da nação; e no entretanto só lhe cumpre pedir com fervor, e esperar com a maior confiança que V. A. se digne acolher benignamente seus votos, e prover de prompto remedio suas supplicas».

(Assignados)

Duque — de Lafões. — Marquezes — de Louriçal — de Tancos — de Olhão — de Sabugosa — de Borba — de Lavradio, D. Antonio — de Penalvo — de Torres Novas — de Bellas — de Vallada — de Pombal — de Vagos — de Vianna — de Alvito. — Condes — de S. Miguel — de Belmonte, D. Vasco — de Belmonte, D. José — de Almada — de Soure — de Redondo — de S. Vicente — de Vianna — da Atalaia — de Cêa — de Porto Santo — de Carvalhaes — de Mesquitella — de S. Lourenço — da Figueira — de Castro Marim — de Barbacena — de Murça — de Cintra — de Paraty — de Valladares — de Peniche — da Alhandra — da Ega

— de Rio Maior — da Povoa — de Povolide — d'Anadia — da Redinha — de Pombeiro — dos Arcos, D. Miguel — de Sub-Serra — da Louzam, D. Luiz — de Rezende — da Ponte — das Galvêas. — Barões — de Alvito — da Lapa. — Principaes — Silva — Freire — Menezes — Lencastre — Côrte-Real — Camara — Furtado — D. Prior de Guimarães — Prior-Mór de Aviz. — Viscondes — d'Asséca — da Bahia — de Souzel — de Torre Bella — de Magé — de V. Nova da Rainha — de Estremoz — de Jurumenha — de Souto d'El-Rei — de Azurara — de Manique — de Beire — de Veiros. — Varões — de Sobral, Geraldo — da Villa da Praia — de Beduido — de Sande — da Portella — de Queluz — de Tavarede — de Quintella. — D. Fernando de Almeida — e outros, que não sendo titulares, fazem parte da nobreza do reino.

D. Miguel respondera à representação do senado e camara de Lisboa com o seguinte decreto:

«Sendo-me presente a representação, que em data de hoje fez subir à minha augusta presença o senado de Lisboa, como representante d'esta nobre e sempre leal cidade: Sou servido responder-lhe que, exigindo a minha propria dignidade e a honra da nação portugueza, que objectos tão graves, como o que faz assumpto da referida representação, sejam tratados pelos meios legaes, que estabelecem as leis fundamentaes da monarchia, e não pela maneira tumultuosa, que infelizmente teve lugar no anno de 1820, tenho por certo que o senado e os honrados habitantes d'esta cidade, depois de haverem representado nos termos que sómente lhes cumpria, darão ao mundo e á posteridade mais uma prova da sua fidelidade, esperando

tranquillos em suas casas as ulteriores medidas, que só a mim pertence dar.

Paço da Ajuda, em 25 de abril de 1828.

COM A REAL RUBRICA.»

Assim marchavam as cousas a um desenlace, que era facil prevêr attendendo-se á opinião geral da nação, forcejando-se com tudo, por parte do governo, para que não fosse conculcada a legalidade, nem se désse um novo exemplo d'essas revoluções violentas e desordenadas, de que todavia tanto *gostam* os mesmos, que ainda hoje vitupéram tudo quanto se fez em 1828, e que teem considerado os *plebiscitos* como a mais solida base dos direitos das modernas dynastias!

Perguntamos agora. Ao desembarcar em Lisboa, no dia 22 de fevereiro de 1828, trazia D. Miguel uma já determinada tenção de cingir na sua fronte a corôa de Portugal?

Ao historiador não é licito devassar a seu bel-prazer o fôro intimo da consciencia de quem quer que seja. Para base das suas inducções e dos seus juizos restam-lhe apenas os actos externos. E se nós reflectirmos bem nos actos do infante, elles nos levam sem duvida a responder negativamente á pergunta acima formulada.

Em Vienna d'Austria havia o infante demonstrado

claramente, segundo o testimunho do principe de Metternich [1], a firme tenção em que estava de manter a Carta. Depois de assumir a regencia, prestou, como já vimos, juramento de fidelidade a seu irmão e á mesma carta, e n'esta conformidade entrou a governar. Estes e outros actos, que são bem conhecidos, porque os defensores dos direitos de D. Pedro, e ainda ultimamente o snr. Thomaz Ribeiro, não se teem descuidado de os commemorar por todos os modos, provam que D. Miguel, antes do seu desembarque em Portugal, não tinha um pleno conhecimento dos proprios direitos á corôa, nem apreciava bem até que ponto se havia desenvolvido a opinião publica do paiz a favor d'esses direitos.

Nem isto admira se, como já n'outro lugar observámos, se attender á sua pouca edade, larga ausencia da patria, e aos cavillosos manejos, de que se viu constantemente obsidiado em Vienna por uma diplomacia toda empenhada em assentar no throno portuguez a filha do imperador do Brazil, neta do imperador da Austria.

Suppôr portanto em D. Miguel qualquer tenção reservada de empunhar o sceptro, é ousar mais do que permitte a justa apreciação dos factos anteriores ao dia em que um pronunciamento quasi unanime da na-

[1] Vid. a correspondencia de Metternich para o principe de Esterhazy, em 18 de outubro de 1827.

ção portugueza, affirmando os seus direitos e os d'elle, lhe deferiu a corôa. [1]

Em Portugal achou-se D. Miguel rodeado pelo grande partido, que então chamavam *absolutista*, e que nó não hesitaremos em chamar *nacional*. Este partido tinha a sua resolução tomada. D. Miguel era o seu idolo, o seu *eleito*. A volta d'elle, como regente, posto que impacientemente aguardada, não satisfazia os votos do paiz, que o queria em mais bem definida posição. Por isso, apenas elle pizou o territorio portuguez, o povo correu a sauda-lo com os braços abertos, e convidou-o a rasgar a Carta e a subir ao throno de seus maiores, a que o chamavam as leis fundamentaes da monarchia.

Se o infante trazia ainda algumas duvidas sobre a realidade dos seus direitos, se ignorava até que ponto era antipathico em Portugal o regimen da Carta, a atitude da nação desenganou-o de uma e de outra coisa. Que deveria elle fazer pois? Obstinar-se em manter a Carta contra o voto quasi geral do paiz?

---

[1] Em sessão da camara dos pares, de 6 de março de 1828, dizia o conde da Taipa: — «Para conhecermos quanto isto deve desagradar a s. alteza, o snr. infante D. Miguel, temos precedentes na sua vida. Quando em 1822, na epocha da separação do Brazil, alguns ministros lhe disseram que o queriam reconhecer principe real de Portugal, é voz constante que s. a. se quizera valer das suas armas para despicar esta affronta, que tanto feria os sentimentos de amizade como de irmão, e do amor á legitimidade como vassallo».

Postergar os proprios direitos (de que aliaz fizera explicita reserva) quando de toda a parte punham a maior diligencia em lh'os recordar? Observar juramentos, que eram nullos porque iam de encontro aos direitos da nação, tendo esta, portanto, a auctoridade de exigir d'elle que os não cumprisse? [1]

Podemos affoutamente affirmar que nenhum dos que depois o acoimaram de perjuro e usurpador, levaria a sua abnegação ao ponto de resistir ao poderoso concurso de circumstancias, que o determinaram a dar o passo que de deu.

D. Pedro mesmo offerecera exemplos, que os liberaes deviam ponderar bem antes de se abalançarem a condemnar o procedimento de D. Miguel.

Deixado por seu augusto pae no Brazil em 1821, como seu *lugar tenente em quanto se não promulgasse a Constituição*, e depois de protestar d'alli por mais de uma vez a sua obediencia ás côrtes e a el-rei, empregando até as seguintes phrases, a que já n'outro lugar se alludiu--*juro a V. M. escrevendo n'esta com*

[1] Lê-se no *Manifesto de El-Rei, o snr. D. Miguel I*: «E terminantemente as côrtes de Lisboa de 1641 no seu Assento de 5 de março d'aquelle anno, apesar do reconhecimento feito a Filippe II de Castella pelas côrtes de Thomar de 1580; apesar do *juramento* prestado pelo Senhor Duque D. Theodozio de Bragança áquelle Soberano; apezar da posse de 60 annos, declaravam nullos todos os actos, que se tinham observado durante aquelle tempo, *e desligado o Senhor Rei D. João IV e a Nação Portugueza do juramento, que tinham prestado....*»

o meu proprio sangue, juro sempre ser fiel a V. M., á Nação e á Constituição portugueza [1]—; sem embargo de tudo isto D. Pedro desobedeceu logo depois a el-rei seu pae e ás côrtes, que o mandaram retirar do Brazil, rebellou-se contra a mãe-patria desmembrando d'ella uma porção muito importante, que constituiu em imperio independente para si e seus descendentes; e para sustentar este acto de rebellião e perjurio não duvidou declarar a guerra ao seu legitimo soberano, e incitar contra seus irmãos a furia dos brazileiros, tratando os portuguezes fieis pelos nomes mais vis e indecorosos,

D. Miguel fez mais? Fez tanto?

Respondam a isto o snr. Thomaz Ribeiro e seus parceiros antes de se arrogarem o direito de condemnar o infante.

[1] Carta de D. Pedro a seu pae, datada de 4 de outubro de 1821.

VI

Os Trez-Estados

Foi pois opinião geral de todos os que, em 1828, cercavam D. Miguel, que devia approveitar-se esse movimento espontaneo dos povos a favor dos direitos do infante e contra o regimen constitucional.

«Os menos ardentes e insoffridos (escrevia um homem que muito figurou então na scena politica) recuzavam toda a dilação, e eram de parecer que, por se não perder tempo, se pozessem de parte solemnes formalidades, e se fizesse uma acclamação de improviso, ou pouco menos.... Ao contrario os mais repousados e reflexivos reprovavam toda a precipitação, e requeriam as solemnidades muito opportunas, usadas em casos similhantes... Este judicioso parecer, que

foi o do duque (de Cadaval) não admittia contradicção arrazoada, e foi abraçado por todas as pessoas de maior prudencia; comtudo não aquietou logo os de parecer mais arrojado. Propoz então o duque, que o infante regente chamasse a conselho os homens mais conspicuos da nobreza, clero e magistratura, que se achavam em Lisboa; que com effeito foram chamados. e que votaram quasi, ou para melhor sem discrepancia, que s. alteza convocasse as côrtes nacionaes, e as côrtes declarassem quem era, segundo as leis portuguezas, o herdeiro d'el-rei D. João VI, fallecido em 10 de março de 1826.» [1]

E sem duvida que a convocação dos Trez-Estados do reino a côrtes era o unico meio legal e coherente, que restava ao infante, para consultar o paiz encarregando-lhe a solução da questão da successão, que só a elle pertencia decidir. Era aquella a fórma da antiga representação nacional; por ella se haviam resolvido questões identicas em 1385 e 1641. Tinha sido alterada, é verdade, pela revolução de 1820 [2]; mas a constituição, obra d'essa revolução, fora derogada pelo soberano a aprazimento dos povos; e el-rei D. João VI tornára a pôr em vigor os antigos Trez-Esta-

---

[1] Obras do Bispo de Vizeu (Lobo tom. II. pag. 397.

[2] Note-se que o primeiro grito da revolução de 20 foi *a reunião das nossas antigas Côrtes.*

dos pela carta de lei de 4 de junho de 1824. Veio depois a Carta outhorgada por D. Pedro em 1826; sendo porem a legitimidade da origem e a validade e conveniencia da mesma Carta os pontos sobre que agora versava a questão, seria o maior dos contrasensos convocar pela fórma n'ella prescripta a representação nacional.

Subsistiam portanto os Trez-Estados como o unico tribunal legal para julgar em ultima instancia similhantes pleitos. Nem obstava o haver-se interrompido por algum tempo a sua convocação (que aliaz nunca fôra regular); por quanto nenhum dos soberanos posteriores a 1698 (ultimo anno em que se reuniram [1]) havia deixado de jurar, no acto da sua exaltação ao throno, de *manter e guardar as antigas leis, usos, foros e privilegios da nação portugueza.* [2]

Mas tinha o infante D. Miguel auctoridade para convocar os Trez-Estados? Se não era legitima a sua nomeação de lugar-tenente de D. Pedro, d'onde lhe vinha então o poder de chamar a nação a côrtes?

---

[1] N'estas Côrtes se derogou um Capitulo *das de Lamego,* a fim de succeder no reino, sem nova eleição, o filho do irmão rei. Vid. *Memor. de Litt. da Academia,* tom. II, pag. 117. Memor. de João Pedro Ribeiro.

[2] Por este mesmo juramento nenhum soberano, ainda que fosse incontestavelmente legitimo, podia, de seu motu proprio e unico poder, abolir *de direito* as antigas Côrtes e substituil-as por outra fórma, sem serem ouvidos os Trez Estados.

Respondemos: — Da mesma origem, d'onde proviera esse poder e esse direito ao Mestre de Aviz em 1385 e ao duque de Bragança, D. João, em 1641; isto é, da vontade da grande maioria da nação, que pelo orgão das suas municipalidades representara a D. Miguel a necessidade de reunir os Trez-Estados para que o proclamassem rei de Portugal. Os povos entendiam que a elle pertencia todo o direito á corôa; e ou por direito proprio como o queriam as camaras de todo o reino, ou por direito transmittido, como queriam outros, não havia outro poder legal senão o d'elle, porque o poder da regencia nomeada pelo decreto de D. João VI havia expirado com a sua entrega; e n'este caso só o infante é que podia fazer uma convocação de côrtes que tinham a decidir um ponto controvertido de direito. Fóra d'elle não havia ninguem a quem legalmente se entregasse o governo, quando elle, quer pelo direito transmittido, quer pelo direito proprio, quer mesmo pela simples posição de chefe de poder, em face da manifestação geral do reino, estava habilitado para fazer a convocação. [1]

E com effeito esta fez-se pelo seguinte decreto:

«Tendo-se accrescentado muito mais, em razão dos successos posteriores, a necessidade de convocar os Trez-Estados do Reino, já reconhecida por El-Rei meu

---

[1] Vid. o jornal a *Nação*, n.º 401, de 23 de janeiro de 1841.

Senhor e Pae, que Santa Gloria haja, na Carta de Lei de 4 de Junho de 1824, e querendo Eu satisfazer ás urgentes representações, que sobre esta materia teem feito subir á Minha Real presença o Clero e a Nobreza, os Tribunaes e todas as Camaras: Sou servido, conformando-Me com o parecer de pessoas doutas, zelosas do serviço de Deus e do bem da Nação, convocar os ditos Trez-Estados do Reino para esta cidade de Lisboa dentro de trinta dias, contados desde a data das cartas de convocação, afim de que elles, por modo solemne e legal, segundo os usos e estilos d'esta Monarchia, e na fórma praticada em similhantes occasiões, reconheçam a applicação de graves pontos de Direito Portuguez, e por este modo se restituam a concordia e socego publico, e possam tomar assento e boa direcção todos os importantes negocios do Estado. O Meu Conselho de Ministros o tenha assim entendido, execute e faça cumprir.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos 3 de Maio de 1828.

COM A RUBRICA REAL.»

Antes de passarmos adiante com a narração dos factos, desfaçamos alguns reparos do snr. Thomaz Ribeiro e de outros escriptores liberaes sobre o modo como se deu á execução o decreto, que acabamos de transcrever.

«Fundaes, senhores nossos detractores, (diz o au-

ctor do *D. Miguel e a sua realeza*, a pag. 129) a legitimidade de D. Miguel no voto dos tres estados, que eram as assemblêas politicas tradicionaes de Portugal? Pois é conveniente que saibaes primeiro como estas côrtes se fabricaram:

«O primeiro braço dos tres estados — o clero — era, bem o sabeis, com raras mas illustres excepções, o promotor feroz de todo o movimento reaccionario. A alma do clero miguelista era o erudito padre José Agostinho de Macedo, o democrata despeitado de 1820, o Marat do absolutismo. Era aqui dominante a junta apostolica, tendo á sua frente a rainha-mãe e o celebre e letrado Bispo de Vizeu, que, pelo menos tres vezes jurou em vão o nome de Deus, como bispo, como par e como ministro; confiava, talvez, nas indulgencias de Roma, pois que *Papa est omnia et super omnia.*» [1]

Tudo isto é pura e simplesmente uma inepcia.

Pois por que os Prelados, que tomaram assento nas côrtes de 1385 queriam todos para rei o Mestre de Aviz, invalidareis vós a decisão d'aquellas côrtes? Invallidareis tambem as de 1641 por que dos Bispos, que alli figuraram, só D. Sebastião de Mattos provou

---

[1] Ha uma nota a esta passagem, que abona muito pouco os sentimentos catholicos do snr. T. Ribeiro. Não tractamos, porem, d'isto.

depois, pelo seu procedimento, preferir as algemas de Castella á independencia da Patria?

Em 1828 tomaram assento nos Trez-Estados quasi todos os Prelados portuguezes. Ordenava a lei que elles alli fossem, e foram. Cumpriu-se o preceito legal, e é quanto basta para a validade da sua decisão. Que importam os sentimentos, de que esses Prelados se achavam possuidos? Não eram elles livres de seguir a opinião, que quizessem? Ou sustentareis então o absurdo de que era essa opinião, e não a lei, que lhes conferira o direito de tomarem lugar na assemblêa dos Trez-Estados?

Continúa o snr. Thomaz Ribeiro:

«O segundo braço — a nobreza — *foi escolhido a bel prazer da auctoridade*, sendo convocado por *cartas especiaes*, em cujos sobrescriptos só escreveram os nomes dos que julgavam seus fieis».

Isto agora não é só inepcia, é tambem uma falsidade.

O braço da nobreza escolhido a bel-prazer da auctoridade?!!

Então a auctoridade fez alguma *fornada* de titulares — como vós, os liberaes, tendes feito fornadas de *pares* — a fim de formar com elles um dos braços dos Trez-Estados?

Ousareis negar que foram convocados os titulares existentes no reino, os quaes tinham os seus titulos

por mercê d'el-rei D. João VI e dos monarchas antecedentes, e que concorreram a tomar o lugar, que lhes pertencia de direito, não por escolha da auctoridade, mas pelo chamamento da lei?

Quantos titulares, e porque motivo deixaram de comparecer alli?

Não sabeis! Pois então apprendei.

Os titulos, que havia em Portugal, segundo o Almanak de 1826, eram 139. D'estes assignaram o Assento dos Trez-Estados de 1828—2 duques, 14 marquezes, 43 condes, 11 viscondes e 10 barões [1]; total —80. Já aqui temos uma maioria notavel.

Os duques eram só dous, e dous assignaram. Dos marquezes e condes não assistiram nas côrtes 13; e d'estes alguns, como o marquez de Chaves, estavam fóra do reino, sendo porém depois mui poucos os que deixaram de sustentar a decisão dos Trez-Estados. Havia 38 viscondes, e d'estes, alem dos 11, que assignaram, os seguintes eram reconhecidamente realistas, e como taes estavam ainda emigrados em Hespanha, ou serviam a causa de D. Miguel com as armas na mão e em missões diplomaticas, a saber: os viscondes—da Asseca, da Azenha, de Balsemão, da Costa, de S. João da Pesqueira, de Santa Martha, de Mollelos, de Monte Alegre, do Pezo da Regoa, de Real Agrado, de Santa Comba Dão, de Souzel, de Torre Bella, de

[1] Alguns titulares assignaram no braço do Povo.

Varzea, de Villa Garcia, de Veiros e de Villa Nova de Souto d'El-rei. Ainda tendes pois mais 17 para juntar aos 11, pois tinham os mesmos sentimentos politicos, e se não compareceram nas côrtes, foi porque o serviço da causa realista, e talvez a um ou outro (como os da Costa, Monte Alegre e Real Agrado) alguma circumstancia particular os detinha em outra parte.

Dos 10 titulares viscondes, que faltam, dous titulos estavam em Senhoras (Andaluz, Condeixa), trez achavam-se fóra da patria (Canellas, Mirandella e Taguahi), vindo portanto só a poder-se contar como não identificados com a decisão dos Trez-Estados 5, que foram os viscondes — de Beire, Ervedoza, Fonte Arcada, S. Lourenço *(Targini)* e Rio Seco.

Havia ainda em Portugal 18 barões; e d'estes compareceram em côrtes 10, estavam no exercito realista dous (Paulos e Tondella), achava-se um titulo vago (Alvaiazere), um titular no Brazil (Anciães) e só deixaram de assignar 4 — os de Villa Seca, Rendufe, Sabroso e Portella, havendo todavia este ultimo assignado a representação da nobreza, que n'outro lugar transcrevemos.

Temos pois que da nobreza titular do reino figuraram nas côrtes de 1828 — 80 individuos. Não figuraram, mas adheriram á decisão dos Trez-Estados — 32, estavam ausentes do reino — 7; estava titulo vago — 1; representados por senhoras — 2. Total — 122. Para 139 restam 17, que tantos foram os que não

compareceram nos Trez-Estados por serem mais ou menos affectos a D. Pedro.

Pelo que respeita aos senhores de terras com jurisdicção, alcaides-mores e pessoas que tinham a carta de conselho, impossivel nos é formar uma lista dos que então existiam, e averiguar quaes os que deixaram de comparecer nas côrtes de 28, para comparar o numero d'estes com o dos que alli compareceram. Nós vemos porem assignados no auto o chanceller-mór do reino, o chanceller da casa da Supplicação, o intendente geral da policia, o juiz da corôa e fazenda, o procurador da corôa, 41 conselheiros d'Estado, 5 desembargadores do Paço e 2 alcaides-móres, devendo notar-se que a maior parte das alcaidarias-móres andavam em titulares.

E agora ainda dirá o snr. Thomaz Ribeiro que o braço da nobrêza fôra escolhido a bel-prazer da auctoridade?

Ah! mas esperem. A convocação da nobreza foi feita por cartas especiaes!

Mas como queria então o snr. *conselheiro* que essa convocação se fizesse? Por pregão publico ou por annuncios nos jornaes, ou mesmo nas esquinas?

Ella fez-se segundo o antigo estilo do reino, seguindo-se nas cartas o formulario usado em identicas occasiões.

«Cartas Regias com o mesmo formulario se expediam aos *grandes e aos titulos, senhores de terras com*

jurisdicção alcaides-móres e pessoas, que tinham o titulo de conselho; e em geral a todos os que tinham assento e voto n'estas assemblêas»—diz o visconde de Santarem na sua *Memoria para a historia e theoria das côrtes.*

Terminaremos o que tinhamos a dizer ácerca do braço da nobreza com a seguinte observação, que nos parece vir a proposito.

Em 1640 havia em Portugal os seguintes titulos: duques 5—marquezes 7—condes 38—visconde 1—barão 1—Total 52. [1] E nas côrtes de Lisboa de 1641 tomaram parte—2 marquezes—9 condes e 1 visconde. Ao todo 12 titulares, menos da quarta parte dos existentes.

A' vista d'isto ainda direis que nas côrtes de 1828 estava a nobreza titular de Portugal deficientemente representada?

Muito mais plausiveis são sem duvida os reparos apresentados pelos auctores do *Manifesto dos direitos da Senhora D. Maria II,* dos quaes todavia o snr. Thomaz Ribeiro julgou poder prescindir, para ter a triste gloria de parecer *original* na sua argumentação inane e disparatada.

Ouçamos e refutemos tambem aquelles argumentos.

---

[1] Faria e Souza, *Epit. das Hist. port.* pag. 367.

«Tinham voto no Estado Ecclesiastico os Bispos, os Abbades das Ordens monachaes e os Mestres das Ordens militares; e ainda que se observem em diversas occasiões variedades, a que não podemos hoje assignar conveniente razão, era sempre forçoso que se adoptasse e seguisse uma regra geral (cit. *Manifesto.*)»

A regra geral era, que no braço ecclesiastico tinham voto somente os Arcebispos e Bispos com diocese no reino, os priores-móres de Christo, S. Thiago e Aviz, depois que o gram-mestrado das trez Ordens militares se annexou á corôa, o D. Abbade Geral de Alcobaça, o D. Prior Geral de Santa Cruz de Coimbra e os Abbades benedictinos de Pendurada e Bustêllo. [1] E note-se que nas côrtes de 1641 não figuraram nenhuns outros dignatarios ecclesiasticos, alem dos Arcebispos e Bispos.

«Ommitiram-se muitos Abbades, que tinham assento nas antigas côrtes, e chamaram-se os principaes Prelados da Igreja Patriarchal, os quaes nem mesmo existiam quando os Estados deixaram de ser convocados (cit. *Manifesto*).»

Os «muitos Abbades que tinham voto nas antigas côrtes» cifravam-se, como já vimos, nos de Alcobaça, Pendurada e Bustêllo; e d'estes mostraremos adiante

---

1 Memor. do Visconde de Santarem, acima citada, pag. 6.

quantos se ommittiram nos Trez-Estados de 1828. Quanto aos Principaes da Patriarchal, tinham todo o direito a figurar alli: 1.º por que gozavam de todas as prerogativas de grandes do reino; 2.º por que tinham honras de Bispo; 3.º por que tinham a carta ou *titulo* de conselho. Ha o alvará d'el-rei D. João v, de 24 de dezembro de 1716, que tira todas as duvidas a este respeito:

«E ordeno que (diz o referido alvará) sempre que estiverem no Paço (os Principaes da Patriarchal) tribunaes *e côrtes do Reino*, ou n'outros quaesquer actos civis e seculares, se sigam immediatamente aos Bispos, *constituindo com elles um mesmo corpo.*»

O seguinte mappa vai evidenciar-nos as *ommissões* que houve na reunião dos Trez-Estados em 1828, com relação ao braço do clero; e outro sim estabeleceremos um parallelo entre estas côrtes e as de 1385 e 1641, para vêrmos em qual d'ellas esteve o mesmo braço mais perfeitamente representado.

Dioceses do reino de Portugal existentes em 1828

BRAGA. . . . . . — Estava vaga no referido anno.

LISBOA . . . . . . — Assistiu aos Trez Estados o Patriarcha D. Patricio.

EVORA . . . . . . — Estava vaga. Mas assistiu o Vigario Capitular, que era Bispo *in partibus*.

COIMBRA . . . . — Assistiu o Bispo D. Fr. Joaquim do Nazareth.

PORTO. . . . . . . — Não assistiu o Bispo que era D. João de Magalhães e Avelar, a esse tempo já velho e enfermo, e de mais a mais collocado no centro da revolta liberal. Eram porém bem conhecidos os seus sentimentos realistas.

LEIRIA . . . . . . — Assignou por seu procurador o Bispo de Vizeu.

AVEIRO . . . . . . — Não assistiu.

CASTELLO BRANCO — Assistiu.

PINHEL . . . . . . — Assignou no braço do Povo como procurador por Pinhel.

BRAGANÇA . . . . — Não assistiu, enviando todavia procuração por um dos procuradores do povo, que não chegou a tempo a Lisboa.

ELVAS . . . . . . — O respectivo Prelado achava-se fóra do reino.

ALGARVE . . . . . — Não assistiu; os seus sentimentos eram todavia conformes com o que se decidiu nos Trez Estados. Veja-se o que ácerca d'este Bispo — que era D. Bernardo Antonio de Figueiredo — escreveu Baptista Lopes nas *Memorias para a Hist. Eccles. do Algarve*, a pag. 502, havendo porém todo o motivo de duvidar da veracidade do que elle disse (a pag. 490) de ser chamado ás Côrtes, não o Bispo effectivo, mas o resignatario D. Joaquim de Sant'Anna Carvalho. Se tal facto se deu, porém, elle prova que na convocação dos prelados não se attendeu muito ás suas convicções politicas, como se tem pretendido fazer acreditar.

PORTALEGRE . . — Estava vago por fallecimento de D. José Vallerio, desde 17 de junho de 1826.

VIZEU . . . . . . — Assistiu.
LAMEGO . . . . — Vago por fallecimento do Bispo Pincio, desde 6 de março de 1826.
BEJA . . . . — Assignou o Bispo D. Luiz da Cunha Abreu e Mello, como procurador por Beja, no braço do Povo.
GUARDA . . . . — Vago desde o fallecimento de D. Fr. Carlos de S. José, desde 4 de abril d'aquelle anno.

O mappa antecedente dá-nos o seguinte resultado: Das 17 dioceses do continente do reino estavam vagas 5; mas assistiu aos Trez-Estados um Vigario Capitular, que era Bispo *in partibus.* Um Bispo estava ausente do reino. Dos 11 Prelados restantes assistiram 8 (um por procurador); deixou de chegar a tempo a procuração de um, e só não compareceram 2, um dos quaes era reconhecidamente realista.

Vejam agora o que succedeu nas côrtes de 1385 e de 1641.

Dioceses existentes no reino em 1385

BRAGA . — O Arcebispo D. Lourenço. Assistiu ás côrtes de Coimbra.
EVORA . — D. João IV. Assistiu.
LISBOA . — D. João Anes. Idem.
COIMBRA — Estava vaga. Veja-se o Catalogo dos Bispos de Coimbra no *Instituto,* vol. VIII, pag. 95.
PORTO . — D. João III. Assistiu.
LAMEGO. — D. Lourenço. Idem.
GUARDA. — D. Fr. Vasco. Idem.
VIZEU . — Vaga.
ALGARVE — D. Paio de Meira. Não assistiu.

Assistiram mais o Bispo de Cidade Rodrigo, e os Abbades de Pendurada e Bustêllo, bem como o D. Abbade de Alcobaça e o Prior de Santa Cruz de Coimbra.

Dioceses existentes no reino em 1641

BRAGA. . . — Arcebispo D. Sebastião de Mattos. Assistiu ás côrtes de Lisboa do referido anno.
LISBOA. . . — D. Rodrigo da Cunha. Assistiu.
ÉVORA. . . — D. João Coutinho. Estava retido em Castella pelo governo usurpador.
PORTO . . . — Estava vaga esta sé.
VIZEU . . . — Vaga.
GUARDA . . — Idem.
LAMEGO . . — D. Miguel de Portugal. Assistiu.
LEIRIA. . . — D. Pedro Barboza d'Eça. Era partidario de Castella, e para lá havia fugido.
MIRANDA. . — Vaga desde 1635 pela transferencia de D. Jorge de Mello para Coimbra.
ELVAS . . . — D. Manuel da Cunha. Assistiu.
COIMBRA . . — D. João Mendes de Tavora. Assistiu.
ALGARVE. . — D. Francisco Barreto. Assistiu.
PORTALEGRE — Vaga.

Assistiram mais o Bispo D. Francisco de Castro, Inquisidor-geral e o Bispo de Targa, *in partibus*, D. Francisco de Sotto-Mayor. Não assistiu nenhum Abbade, nem o Prior dos Conegos de Santa Cruz de Coimbra.

Resumo comparativo: Em 1385 existiam Bispos, 7; assistiram ás côrtes, 6; faltou 1.

Em 1641 existiam Bispos, 8: assistiram 6; faltaram 2.

Em 1828 existiam Bispos, 12; assignaram 8; não chegou a tempo a procuração de 1; faltaram 3.

Já se vê que a comparação não é nada desfavoravel aos Trez-Estados de 1828.

Advirta-se ainda que havia no reino, n'aquelle anno, trez Bispos titulares com jurisdicção — o de Bugia, o de Lacedemonia e o Bispo Deão de Villa Viçosa — os quaes todos assignaram.

Vejamos por ultimo o que succedeu com os outros dignitarios que tinham assento no braço do clero.

Assignaram — os Priores Móres de Aviz, de Palmella e de Christo [1], o D. Abbade geral de Alcobaça, o D. Prior de Santa Cruz de Coimbra, o D. Prior de Guimarães [2], todos os Principaes da Patriarchal, que então existiam e o Vice-Reitor da universidade [3] — Deixaram de assistir o D. Abbade geral dos Bentos, os Abbades de Bustêllo e de Pendurada e o D. Prior de Cedofeita. Todos estes se achavam então no fóco da insurreição liberal.

[1] Este assignou no braço do povo, como procurador de Thomar.

[2] Assignou como procurador por Torres Vedras.

[3] O lugar de Reitor estava vago.

VII

Continúa o exame dos Trez-Estados

Temos examinado o que diz respeito aos dous braços da nobreza e do clero. Vamos agora occupar-nos do terceiro braço — o do povo.

A carta convocatoria para as côrtes de 1828 era do theor seguinte:

«Para reconhecer a applicação de graves pontos de Direito Portuguez, e por este modo se restituam a concordia e socego publico, e possam tomar assento e boa direcção todos os importantes negocios do Estado; Tenho resoluto celebrar côrtes n'esta cidade de Lisboa dentro de trinta dias, contados desde a data d'esta. Logo que receberdes a presente Minha Carta, fareis eleição, na fórma costumada, de Procurador ou Procuradores, conforme vos pertencer, e segundo as eleições antigas, os quaes em nome d'essa cidade assisti-

rão ás côrtes, e lhes dareis procuração bastante para tratarem das referidas materias, que n'ellas se propozerem. Recommendo-vos que vos lembreis, que em todo tempo, principalmente no actual, convém que haja grande consideração na dita eleição, para que se faça em pessoas, que pela sua qualidade e procedimento pretendam sómente o serviço de Deus e do Throno, e zêlo do bem publico, havendo o maior cuidado em que se não receba voto para Procurador, que não recaia em pessoa, que mereça aquelle conceito, conforme as Reaes Disposições dos Senhores Reis d'estes reinos, dadas a similhante respeito desde o principio da Monarchia. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 6 de maio de 1828.

Infante Regente.»

Da clausula d'esta carta, em que se recommendava que se não recebessem votos para procuradores, que não recahissem em pessoas, que pela sua qualidade e procedimento pretendessem sómente o serviço de Deus e do Throno, teem os nossos adversarios feito o seu grande cavallo de batalha, pretendendo que assim se queria excluir da eleição os *liberaes*, e que tal exclusão viciava todo o acto eleitoral.

Não menos reparada tem sido uma circular da intendencia geral da policia, pela qual se mandava abrir uma devassa *de subôrno*, devendo ser classificados como *subornados* todos os votos, que recahissem em

individuos *facciosos*, e que pelos seus sentimentos e opiniões politicas se houvessem pronunciado *inimigos dos verdadeiros principios da legitimidade* e *sectarios das novas instituições.*

«Esta ingerencia da auctoridade no acto eleitoral (gritam os adversarios) tirou-lhe toda a liberdade e tornou-o radicalmente nullo».

Note-se, antes de mais nada, que estes reparos partem dos homens chamados *liberaes*, cujas gentilezas em materia eleitoral teem sido o que todo o paiz está saciado de vêr ha quarenta e sete annos a esta parte!

São os zelosos propugnadores da liberdade do voto, que teem feito eleições a cacete e a bayoneta, que compram, vendem e trocam votos por condecorações, por empregos e *por dinheiro*, que teem redusido o systema eleitoral entre nós a uma verdadeira *utupia*, como diz um escriptor insuspeito. [1] — São estes homens, dizemos nós, os que se atrevem a censurar a circular da intendencia geral da policia em 1828, que não passou de um simples *peccadilho* (aliaz bem desnecessario) da auctoridade, comparado com a influencia e suborno activa, constante e vergonhosamente empregados por *todos* os governos liberaes d'este

[1] O snr. Simão J. da Luz Soriano, nas *Utupias desmascaradas.*

paiz em *todas* as eleições, que aqui se teem feito depois de 1834! Influencia e suborno altamente corruptores e escandalosos, de que nem o proprio snr. Thomaz Ribeiro deixou de lançar mão para vencer as eleições, no anno da graça de 1881, na qualidade de governador civil do Porto!

E é este homem o mesmo que, apontando para a circular do intendente geral da policia, diz muito senhor de si: «Aqui teem os senhores juizes de França o que foram as côrtes ou os tres estados de 1828!»

Se isto não é cynismo... não sabemos já que nome se lhe possa dar.

Moderemos porém a nossa indignação, e vamos examinar os dous documentos, a que acima vimos de alludir.

A carta convocatoria foi redigida consoante os modelos, que existiam, e ainda existem, nos archivos publicos do reino. E' o que se collige evidentemente comparando-a com outra, de que daremos copia no appendice de provas, que reunimos no fim d'este volume [1]. D'estes documentos se deduz que não eram elegiveis para procuradores a côrtes homens que não tivessem bens de raiz, *morigeração* e *bom procedimento*. Não sabemos pois com que fundamento o partido liberal quizesse vêr a sua exclusão na clausula alludida da carta convocatoria, copiada de antigos formula-

[1] Prova 2.ª A.

rios, do tempo em que ainda não havia *liberaes* no mundo; salvo se esse partido pretende monopolisar para si a *honrosa* qualificação de *mal morigerado* e de *avêsso ao serviço de Deus* e ao *bem e conservação do reino.*

Em tal caso ninguem poderá dizer que a exclusão não fosse *justissima.*

Quanto á circular do intendente geral da policia, foi uma superfluidade, ou, se quizerem um erro e nada mais.

Com ella ou sem ella, o resultado das eleições de 1828 seria o mesmo. Foi ella um erro sem consequencias para o partido, que mais grita contra essa circular. A opinião do paiz era tão geralmente adversa ao partido liberal, que não precisava incitamentos para excluil-o da representação em côrtes.

«Se aquella circular (perguntava em 1851 o jornal a *Nação*), *dado que existisse,* podesse invalidar a decisão das côrtes, o que diremos de quanto se tem legislado ha 16 annos?

«Ou por aquelle lado não podia vir defeito para o que em taes côrtes se deliberou, ou não ha legitimidade em nenhuma das decisões das camaras segundo a Carta. Escolhei».

Agora note-se que o processo eleitoral se fez quando o partido liberal se agitava ao Norte do reino, em uma revolução militar, que estalou na cidade do Porto

*

em 16 de maio, e cujo ecco se repercutiu na Beira e no Algarve.

«Foi na presença de uma facção militar, que se levantara para obstar a que a nação recuperasse a sua liberdade, e os Estados pronunciassem o seu juizo, que as eleições se fizeram. Foi na presença da revolta militar, que a mesma facção preparou ao mesmo tempo no Algarve, que as mesmas eleições se fizeram. Foi no momento em que todos os representantes de todos os Soberanos da Europa suspenderam as suas funcções diplomaticas, que as côrtes pronunciaram a sua decisão. Foram aquellas eleições cercadas por toda a parte de obstaculos extraordinarios, que a facção lhes oppoz. Foi por entre as fileiras de revoltosos que os procuradores dos povos atravessaram para virem cumprir a missão, que a nação lhes dava.» [1]

Tudo isto é a propria verdade. Nem venha dizer-nos o snr. Thomaz Ribeiro que as camaras do reino accederam a eleger procuradores.— «porque o terror já reinava em todo elle, e as fortalezas de Lisboa, navios de guerra, Limoeiro, Belem, Trafaria e Aljube, *estavam atulhados de liberaes*, *e já a forca estava levantada*, e já nas prisões tinham morrido alguns liberaes carregados de ferros».

---

[1] Manifesto de D. Miguel.

Quando tudo isto fôsse exacto (que não é), uma nação não se aterrorisa assim tão facilmente; e se ella não estivesse na sua grande maioria com D. Miguel, esses excessos de Lisboa só serviriam para instigal-a a levantar-se contra a oppressão, que suppondes.

Por que não secundou então ella o grito levantado no Porto por uma avultada parte do exercito? O povo armou-se, é verdade; mas foi para correr a debellar a insurreição de 16 de maio, que teve afinal de cedèr ante a attitude manifestante hostil da nação.

Ninguem (e ainda felizmente existem d'isso testimunhas vivas) divisou esse *terror*, que imaginaes pezando sobre a nação toda. O que se viu foi o povo proclamando por toda a parte, com inexcedivel enthusiasmo, o infante D. Miguel, e as camaras, secundando a vontade do povo, enviando ao mesmo infante representações para que assumisse o sceptro de seus maiores. O vosso *terror* é uma mentira, que já a ninguem illude, e contra a qual protestam até os escriptores mais insuspeitos [1].

---

[1] «Todos já o tratavam como rei (a D. Miguel) e elle deixava. Ainda que não deixasse porém, já não poderia fazer parar a onda, que o arrastava, acclamando-o; e esses gritos soavam-lhe aos ouvidos como o *clamor unanime* da nação. Eram-no? Eram.» — «D. Miguel era, sem contestação, rei, de facto reconhecido pela Europa, acceite *pelo reino inteiro*, adorado como um idolo em Lisboa». Oliveira Martins, *Port. Cont.* pag. 81 e 119.

Era uma mentira, como é mentira a forca já levantada em Lisboa ao tempo da eleição de procuradores ás côrtes. Esta eleição teve lugar em maio; e as *unicas* execuções, que se fizeram em Portugal n'aquelle anno de 1828, foram as de 9 dos estudantes, que haviam assassinado barbaramente os seus lentes, e que foram enforcados em Lisboa no dia 20 de junho [1].

E' que não dais um passo sem contradizer a historia e adulterar miseravelmente os factos!

Disse o conde de Aberdeen no parlamento inglez, e referindo-se aos Trez Estados de 1828 — que jámais Portugal tinha visto uma assemblêa mais numerosa e mais respeitavel pela dignidade, fortuna e caracter de seus membros.

Effectivamente, das trez assembêas, convocadas em Portugal para resolverem assumptos analogos, nas trez epochas de 1385 — 1641 e 1828, não foi por certo esta ultima a menos numerosa, nem a menos importante pela qualidade dos individuos que a ella concorreram.

E' isto o que deixamos provado com referencia aos dous braços — e que vamos demonstrar tambem quanto ao braço do povo, estabelecendo a comparação entre as trez assemblêas, a que acabamos de alludir.

Préviamente porém temos a observar que, segundo um documento existente na Torre do Tombo, e

---

[1] Ibid. pag. 127. Cf. Seæ., *Memorias.*

transcripto pelo visconde de Santarem nas suas *Memorias*, já por vezes citadas n'este livro, no anno de 1535 eram noventa as cidades e villas, que tinham assento e voto em côrtes.

Um pouco depois conta Faria e Sousa 21 cidades e 71 villas, á razão de 2 procuradores por cada uma, posto que João Pedro Ribeiro note a irregularidade, com que alguns concelhos mandavam dous, trez e quatro procuradores, e ás vezes um só com um tabellião.

E' de crêr que, na epocha das côrtes de Coimbra de 1385, algumas das terras, que depois tiveram representação em côrtes, ainda a não tivessem; e posteriormente a 1641 concedeu el-rei D. João IV á cidade de Angra assento no 2.º banco, assim como alguns de seus successores concederiam tambem o privilegio da representação a outras terras, cujos procuradores vemos figurar em côrtes posteriores áquella epocha.

Posto isto, vamos apresentar o seguinte mappa, em que se verá quaes as cidades e villas, que foram representadas nos Trez Estados em 1385, 1641 e 1828, e em qual d'estes annos foi mais numerosa a concorrencia no braço do povo.

Bancos	Terras com voto em côrtes	Numero de procuradores em		
		1385	1641	1828
1.º	Porto *(a)*	2	2	0
	Evora	2	2	2
	Lisboa	2	2	2
	Coimbra	2	2	2
	Santarem	0	2	2
	Elvas	1	1	2
2.º	Tavira	0	0	2
	Guarda	0	1	0
	Vizeu	0	0	0
	Braga *(b)*	0	1	0
	Lamego	2	1	2
	Silves	1	0	2
	Angra *(c)*	0	0	0
3.º	Lagos	0	1	2
	Faro	0	0	2
	Leiria	0	1	2
	Beja	0	1	2

(a) No Porto era impossivel fazer-se eleição de procuradores ás côrtes, visto haver-se alli insurreccionado a força armada no dia 16 de maio, em sentido liberal. O mesmo caso se dava em Vizeu, onde em 19 do mesmo mez se revolucionaram os batalhões 7 e 9 de caçadores.

(b) Braga chegou a eleger dous procuradores ás côrtes, e foram elles — Gonçalo Pereira da Silva Sousa e Menezes e Francisco Lopes de Azevedo (mais tarde *visconde* de Azevedo) os quaes, não se lhes podendo expedir as suas procurações em consequencia de se ter revoltado, no dia 17 de maio, a tropa estacionada n'aquella cidade, ficaram inhibidos de tomar assento entre os procuradores dos povos. Tudo isto se mostra de um documento, que publicaremos em appenso sob o n.º 3.º A.

(c) Na ilha Terceira havia-se feito a acclamação de D. Miguel em 27 de maio de 1828; mas em junho do mesmo anno a cidade de Angra ficou completamente dominada pelo batalhão de caçadores 5, que se pronunciara em sentido liberal.

Bancos	Terras com voto em côrtes	Numero de procuradores em		
		1385	1641	1828
3.º	Guimarães *(d)*	0	1	0
	Estremoz	0	0	2
	Olivença *(e)*	0	1	0
4.º	Portalegre	2	0	2
	Bragança	0	1	2
	Thomar	2	2	2
	Monte Mór Novo	0	0	2
	Covilhã	0	0	2
	Setubal	2	1	1
	Miranda	0	1	0
5.º	Ponte do Lima	0	0	2
	Vianna do Minho	0	1	2
	Villa Real	0	0	1
	Moura	1	0	2
	Monte Mór Velho	2	1	0
6.º	Cintra	0	0	2
	Torres Novas	0	0	1
	Alemquer	0	1	2
	Obidos	0	0	2
	Alcacer do Sal	0	0	2
	Almada	1	0	2
7.º	Niza	2	1	2
	Torres Vedras	0	1	2

(d) Guimarães tambem chegou a eleger procuradores, que foram — Gaspar Leite, do Côvo, e José Maria, dos Pinhaes — que embargados pela revolução não poderam apresentar-se a tempo em Lisboa.

(e) Olivença como todos sabem, fôra-nos usurpada pela Hespanha no principio d'este seculo, e em seu poder se conserva, em menos-cabo do nosso incontestavel direito.

Bancos	Terras com voto em côrtes	Numero de procuradores em		
		1385	1641	1828
7.º	Castello Branco	0	2	2
	Aveiro *(f)*.	0	0	0
8.º	Mourão	1	1	2
	Serpa	1	0	2
	Villa do Conde	0	1	2
	Trancoso	0	0	2
9.º	Aviz	1	1	2
	Arronches	0	0	1
	Pinhel	2	1	2
	Abrantes	2	0	2
	Loulé	0	0	2
10.º	Alter do Chão	0	0	1
	Freixo d'Espada á cinta . .	0	0	1
	Valença	0	0	0
	Monção	0	0	0
	Alegrete	1	0	1
11.º	Castello Rodrigo.	0	0	2
	Castello de Vide.	2	0	2
	Penamacôr	2	1	2
	Marvão	0	0	2
	Certam	0	0	2
2.º	Crato	0	0	2
	Fronteira	2	0	2
	Monforte	0	1	1
	Veiros	0	0	1
	Campo maior.	0	1	2

(f) Aveiro estava dominada pelas forças liberaes, havendo-se alli revoltado o batalhão de caçadores 10, em 16 de maio. Veja-se no appenso o n.º 3.º B.

Bancos	Terras com voto em côrtes	Numero de procuradores em		
		1385	1641	1828
13.º	Caminha	0	0	2
	Moncorvo	1	1	2
	Castro Marim	0	0	1
	Palmella	0	1	2
	Cabeço de Vide	0	0	2
14.º	Barcellos	0	1	2
	Coruche	0	0	2
	Monsanto	2	0	2
	Garvão	0	0	1
	Panoias *(g)*	0	0	1
	Ourem	0	0	2
15.º	Arrayolos	0	0	2
	Ourique	0	0	2
	Albufeira	0	0	2
	Borba	0	0	2
	Portel	0	0	2
16.º	Atouguia	0	1	2
	Monsaraz	1	0	2
	Villa Viçosa	0	1	2
	Penella	2	0	2
	S. Thiago de Cacem	1	1	2
17.º	Vianna do Alem Tejo	0	0	1
	Villa Nova de Cerveira	0	0	1
	Porto de Móz	0	1	2
	Pombal	1	0	2
18.º	Alvito	0	0	2
	Mertola	0	0	2

(g) Panoias parece que ainda não tinha voto em côrtes em 1641.

Note-se ainda, que outras terras do Minho e Beira, de que não figuraram procuradores nos Trez Estados de 1828, estavam em poder da facção liberal em armas, como as praças de Valença e Monsão etc.

O snr. Thomaz Ribeiro, em uma nota a pag. 132, a que fica amplamente respondido acima, falla da villa de Tarouca como uma *das que resistiram passivamente, não querendo eleger* procuradores. Fique porém sua exc.ª sabendo que Tarouca não tinha voto em côrtes, como se vê da *Chorographia* do P.e Carvalho, a pag. 163 do tomo II (nova edição), e do *Mappa de Portugal* de Baptista de Castro, tomo I, pag. 445.

Nas côrtes de 1385 figuraram procuradores das seguintes terras, que posteriormente não tinham voto em côrtes a saber:

Celorico	2	procuradores
Soure	2	»
Evora-Monte	2	»
Louzam	2	»
Marialva	1	»
Amieira	1	»

E o assento d'estas mesmas côrtes, depois das assignaturas do braço popular, accrescenta: — E tambem mais outros procuradores das cidades, concelhos

e municipios do reino, que estão em seu livre poder. [1]

Nas de 1641 assigna um procurador por Esgueira, e nenhum por Aveiro, que como se sabe fica proximo.

Nas de 1828 houve procuradores pelas terras seguintes, que só tiveram voto posteriormente á epocha, em que escrevia Faria e Sousa:

Chaves	1	procurador
Eixo	1	»
Villa Real de Santo Antonio . .	1	»
Lagôa	1	»
Monte Alegre	1	»
Gôa	1	»

Dos mappas acima apresentados vê-se que nas Côrtes de 1828 estiveram presentes 154 procuradores de 87 cidades e villas de Portugal; ao passo que nas de 1641 só se acharam 46 procuradores de 39 logares, deixando de ser alli representadas nada menos de 54 povoações das que então tinham voto em Côrtes.

Estes dados respondem triumphantemente ao snr. Thomaz Ribeiro, assim como tambem ao ôcco arrazoado do *Manifesto de D. Maria* II, cujos argumentos o auctor, a que estamos redarguindo, adoptou sem mais exame.

Com effeito a pag. 63 do dito *Manifesto* lê-se:

---

[1] Quer dizer, não occupados pelos castelhanos.

«Iguaes vicios houve na Convocação do Estado do Povo; muitos concelhos, que antigamente tiveram assento em côrtes, não tiveram agora carta de convocação.»

E' falso. Das terras do reino com representação em côrtes, apenas a não tiveram 13, e pelos poderosos motivos, que ficam declarados, havendo-se todavia expedido a todas a carta convocatoria. E note-se que não foi sem grandes difficuldades que muitos dos concelhos do reino conseguiram fazer-se representar nos Trez Estados de 1828, por causa da revolução armada, tendo muitos dos procuradores de *torcer caminhos e atravessar as fileiras inimigas* para chegarem a Lisboa, como confessa um escriptor liberal [1].

Diz ainda o *Manifesto*:

«Foram ommittidas *todas* as villas de creação moderna, *ás quaes tinham sido concedidos todos os privilegios das antigas.*»

N'este periodo a audacia corre parelhas com a ignorancia!

Se estes escrevinhadores impertinentemente facciosos se déssem ao trabalho de abrir qualquer das

---

[1] *Revista hist. de Port.*, attribuida ao P.e Berardo, de Vizeu.

obras, que tratam das nossas antigas côrtes, por exemplo a *Memoria de João Pedro Ribeiro*, publicada nas de Litteratura da Academia R. das Sciencias [1], veriam que a representação e voto nos Trez Estados era um privilegio especial, de que uma povoação não gosava só pelo facto de ser creada villa ou cidade, se o rei positiva e declaradamente lh'o não concedia.

El-rei D. João IV denegou essa prerogativa ás villas de Castello Novo e Alpedrinha, dizendo no despacho, que mandou lançar em seu requerimento: «Não convem por ora accrescentar o numero de lugares, que teem assento em Côrtes, e dar-vos o que pedis, por não fazer exemplo com razão de aggravo *a outras villas, que teem a mesma pretenção* [2].»

Solvamos ainda um reparo do snr. Thomaz Ribeiro:

«Achaes legal esta votação, feita por um congresso tão *livremente* eleito [3], e onde muitos assignaram

---

[1] Tom. II. pag. 49.

[2] *Mem. sobre a theoria das Côrtes*, pelo v. de Santarem, parte I dos docum.

[3] «O exemplo das posteriores côrtes constitucionaes tira toda a authoridade á accusação, hoje; e então tirava todo o peso ás dissertações a maneira ignobil porque a gente liberal se portara no Porto, emquanto em Lisboa se acclamava o *usurpador*.» — *Portug. Cont.* I, pag. 94.

como procuradores de procuradores, como se a eleição politica désse direito transmissivel?»

A isto respondem plenamente os documentos n.º 2.º — B, C e D, que publicamos no appendice.

Quanto ao procurador por Gôa, tambem alli se achará a competente resposta. *(Prova n.º 4).*

VIII

A questão da successão sentenceada pelos Trez Estados e pelo paiz

A revolução militar de 16 de maio de 1828 pretendera levantar um protesto contra os requerimentos do clero, da nobreza e das municipalidades do paiz, que haviam rogado a D. Miguel que se declarasse rei. O paiz, repellindo esse protesto, e sem ao menos suspender o seu juizo em face da *discussão armada*, mandou a Lisboa os seus procuradores, e estes decidiram com pasmosa unanimidade segundo a vontade geral da nação [1].

---

[1] Quer o acto fosse justo ou injusto, foi aquelle da nação. Se se carecesse de provas, achar-se-hiam no procedimento d'aquelles, que levantando o estandarte do imperador D. Pedro, ou da rainha D. Maria, no Porto, tendo reunido alli a maior parte do exercito, bem como um grande corpo de gente armada, que não pertencia á profissão das armas, superior em nu-

As côrtes abriram-se, no palacio da Ajuda, a 23 de junho, observando-se o ceremonial do estilo. O duque de Cadaval desempenhou as funcções de condestavel do reino; leu o discurso de proposição o Bispo de Vizeu, D. Francisco Alexandre Lobo, e respondeu-lhe o desembargador José Accursio das Neves, um dos procuradores pela cidade de Lisboa.

Nos dias seguintes entraram os Trez Estados a deliberar, cada um dos braços em separado, tambem consoante o uso antigo; o do clero na egreja de Santo Antonio da Sé; o da nobreza na egreja de S. Roque e o do povo na egreja de S. Francisco da cidade. Procederam elles em suas sessões guardando as formalidades, que segundo os documentos e a tradicção constava haverem-se empregado em as côrtes anteriores, e reinando sempre uma ordem e um socego admiraveis.

Afinal deu cada um dos Trez Estados o seu parecer sobre a questão submettida ao seu julgado, e d'isso se lavrou um Assento, que foi levado á presença do governo. Depois nomearam os Tres Estados uma commissão composta de igual numero de vogaes de cada um d'elles; e á vista do parecer dado por esta com-

---

mero, equipamento, disciplina e meios aos seus opponentes, julgaram comtudo necessario abandonar o Porto, e muitos d'elles procurar asilo em Inglaterra, porque, segundo declararam, *acharam todo o reino contra elles.*» Nota do conde de Aberdeen, 13 de janeiro de 1829.

missão lavrou-se o Assento geral, que foi definitivamente approvado e assignado por todos os que tinham tido lugar e voto nas côrtes.

Não reprodusiremos d'este documento, que é bastante extenso e não difficil de consultar, por haver sido varias vezes impresso, senão sómente a sua conclusão, que é do theor seguinte:

«O que tudo bem attendido e gravemente ponderado, os Trez Estados do Reino, achando que leis clarissimas e terminantes excluiram da corôa portugueza, antes do dia 10 de março de 1826, o Senhor D. Pedro e seus descendentes, e por isso mesmo chamaram, na pessoa do Senhor D. Miguel, a segunda linha; e que tudo o que allega, ou póde allegar em contrario, é de nenhum momento; reconheceram unanimemente, e declararam em seus Assentos especiaes, e n'este geral reconhecem e declaram, que a El-Rei Nosso Senhor, o Senhor D. Miguel Primeiro do Nome, pertenceu a dita corôa portugueza, desde o dia 10 de março de 1826, e que por tanto se deve reputar e declarar nullo o que o Senhor D. Pedro, na qualidade de rei de Portugal, que lhe não competia, praticou e decretou; e nomeadamente a chamada Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, datada de 29 de abril de 1826. E para constar se lavrou este Auto, que todas as pessoas que ora assistem em côrtes pelos Trez Estados do Reino, assignaram. Escripto em Lisboa, aos 11 do mez de julho de 1828 annos.»

*

Foi este o julgado de juizes portuguezes, aos quaes as leis portuguezas chamavam agora, como em 1385, como em 1641, a validar e a sanccionar o acto da grande vontade nacional [1].

Suscitára-se uma duvida sobre quem era o *legitimo herdeiro e successor* d'el-rei D. João VI no throno de Portugal. Só aos Trez Estados do reino juntos em côrtes pertencia resolver essa duvida, embora o snr. Thomaz Ribeiro, ignorando ou fingindo ignorar o que eram as nossas antigas côrtes, ponha isso em duvida.

«Para nós (diz elle), depois da acceitação, o juramento e a execução da Carta Constitucional, o direito publico antigo, qualquer que elle fosse, estava revogado e substituido. As côrtes antigas não tinham razão de ser, desde que havia as côrtes constitucionaes da Carta.»

E nem sequer advertiu, ao escrever isto, que a Carta, dadiva de um extrangeiro, era radicalmente nulla, bem como as côrtes n'ella estabelecidas: que a acceitação da mesma Carta, fôra incompleta e imposta pelo dólo e pela força, levantando-se a nação em mas-

---

[1] «Nós, que o não somos (juristas) abster-nos-hemos de entrar n'essa obscura selva de debates judiciarios. A legitimidade de D. Miguel está para nós na unanimidade, com que era acclamado. E' a *legitimidade* do Mestre de Aviz.» Oliveira Martins, *Port. Contemp.* I, pag. 87.

sa para a repellir logo que isso lhe foi possivel: que a nação, pronunciando-se pelos seus orgãos naturaes e legitimos, collocára no throno o infante D. Miguel, e fizera depois, para o defender e sustentar no mesmo throno, exforços tão heroicos, como não ha outros, que os excedam, nas paginas da sua historia.

E como conseguistes vós supplantar, depois de alguns annos de porfiosa lucta, a resistencia, que a nação portugueza vos offerecia?

Primeiramente fôstes arregimentar-vos sob o commando de um principe extrangeiro, *espurio e degenerado*, segundo a propria opinião dos vossos, expulso ignominiosamente do Brazil e vagueando pela Europa como um miseravel aventureiro.

E'reis poucos, muitos poucos, para emprehender o feito de *conquistar* o paiz, que vos regeitava como a filhos desnaturados. Era mister angariar auxiliares extranhos. E que qualidade de gente chamastes para o vosso lado?

Ouçamos a historia:

«Depois de ter abdicado a sua realeza do Brazil, D. Pedro tinha vindo á Europa para invocar os direitos de sua filha, D. Maria da Gloria, que elle apresentava, como herdeira natural do reino de Portugal. D. Pedro, ligado ao partido liberal por suas velleidades de constituição, e á Inglaterra pelos interesses commerciaes, tinha encontrado appoio, protectores: e, como na meia-edade, para sustentar a sua causa havia aggrupado

em volta d'elle um exercito de *condottieri*, de partidarios, angariados em todas as nações, em todas as classes, francezes, inglezes, hispanhoes [1]. Nada portanto mais irregular em um seculo de fórma e de direito publico, do que uma tal expedição; navios fretados em Londres, soldados tomados por toda a parte, appêllo geral á revolta. A séde d'este singular governo era a Terceira, uma das ilhas dos Açôres. D'este ponto é que se deviam precipitar sobre Portugal. Todos quantos homens politicos havia um pouco serios, tinham-se a principio opposto a esta tão estranha léva de escudos. Em Londres embargavam-se por um momento os navios fretados; mas como havia alli grandes odios liberaes contra D. Miguel, as prevenções venceram, e D. Pedro, acarinhado em Pariz, frequentando os bailes e as funcções da côrte, conseguira preparar livremente a sua expedição em nome de sua filha [2].»

«A vadiagem corria a inscrever-se; e como o arrolador dava 6 pence de signal, para no dia seguinte

[1] «Este exercito de D. Pedro era recrutado por meio de prospectos insertos nas gazetas; os governos permittiam toda a facilidade a estes alistamentos, por que assim se descartavam de uma multidão de homens, que os importunavam, e os mais intrepidos nas sedições.» (Nota do A.)

[2] Capefigue, *L'Europe depuis l'avénement*, etc., tom. II, pag. 16.

os inscriptos voltarem com attestados, Shaw reconheceu ter *libertadores* em demasia, que iam beber á taberna o cobre. Havia em Londres mais trez estações de arrolamento como a de George Iard, e os vadios, descoberta a mina, faziam dois shillings por dia, indo dar o nome ás quatro casas (Shaw, *Memor.*) D'este modo se obtiveram uns trezentos *libertadores*, enthusiastas de *Donni Marii*, que embarcaram no Tamisa, a bordo do transporte, a 15 de dezembro. Da estação de *George Iard* tinham-se apurado cento e cinco, que eram: 35 veteranos, 7 soldados, 5 carpinteiros, 10 sapateiros, 2 gravadores, 3 criados de servir, 9 lavradores, 2 medicos, 1 advogado, 1 retratista, 1 moleiro, 3 caixeiros, 2 alfaiates, 4 sotas e 20 vadios.

Total 105, sendo 27 irlandezes e 78 inglezes. (*Ibid.*) Nos outros roes havia a mesma variedade de profissões. Eram tocadores das ruas (ballad singers), limpa-chaminés, *prizefitters;* era o cabelleireiro de S. M. fallecida; e amanuenses de tabellião, estudantes de medicina, gravadores, impressores, litteratos, jardineiros, (Hodges, *Narr.*) 300 ao todo, dissemos; porém além d'esses havia a guarnição da esquadra; e assim como os dous milhões de Mendizabal foram um primeiro, modesto ensaio, assim tambem o foram os primitivos alistamentos. Milhões e soldados multiplicar-se-hão no decorrer da aventura; porque só á força de gente forasteira, para preencher as baixas, foi possivel manter os quadros do exercito encerrado no Porto, e ao

depois ainda em Lisboa. Os 300 mercenarios do começo vieram a ser alguns milhares no fim [1].

«Desde novembro (e só em junho de 32 a expedição liberal partiu dos Açôres) que o exercito (de D. Miguel) estava mobilisado, e todo o systema de defeza prompto, como para um invasão estrangeira. Não o era, com effeito? Era; paga com dinheiro inglez, auxiliada com mercenarios, composta de homens, mais do que estrangeiros—renegados; de homens que, segundo com razão dizia a *Gazeta*, vinham destruir as instituições de seis seculos, insultar a religião portugueza, extinguir a nobreza—e além d'isso *usurpar empregos* (antigo vicio da nação colonial! «fazer pagar pela nação os emprestimos, que devem.» Era um bando de famintos! [2]»

E como recebeu a nação o seu *legitimo rei* D. Pedro, o *magnanimo dador da Carta?*

Digam-no-lo ainda os vossos proprios historiadores:

«Tão pequena força (allude a um pequeno troço de tropas liberaes, que a 16 de julho de 1832 partiu do Porto para Braga e Guimarães) destinada a tão vasta e importante operação, como era a de sublevar diffe-

---

1 Oliveira Martins, *Portug. Contempor.* I, 228-229.
2 Ibid. a pag. 201.

rentes povos do Minho, de nada mais servio, do que de certificar a todos o insignifiante poder, de que os constitucionaes dispunham; e posto que a *Chronica do Porto* (de 17 de julho) *não escrupulisasse* em dar os mesmos povos como enthusiasmados pela acclamação da Carta Constitucional, e unanimemente decididos contra as violencias e roubos da *usurpação*, o facto passou-se por tal modo, que aquelle pequeno troço de gente apenas teve por si o terreno, que pizava, vendo-se ahi mesmo perseguido pelas guerrilhas e melicianos, que afinal o obrigaram á retirada [1].»

«Durante a marcha (do major Hodges sobre Penafiel) o mesmo Hodges achou muito notavel vêr a gente do campo entregue á mais completa indifferença, continuando nos seus trabalhos ruraes, como se ignorassem a chegada de D. Pedro ao Porto, ou desconhecessem tudo o que politicamente se estava passando no reino [2].»

Proseguiu a guerra. Sustentou-se o Porto contra as forças miguelistas. A sorte das armas tornou-se decididamente favoravel aos liberaes. Desembarcaram estes no Algarve, apoderaram-se de Lisboa, da capital do reino. Pois bem. Nem ainda então o povo portu-

[1] Soriano, *Cerco do Porto*, pag. 488.
[2] Ibid. pag. 496.

guez renegou o *seu rei.* — «Ninguem do reino tomára uma espingarda para defender a gente, que por surpreza entrara na capital [1].»

Mais ainda. Celebrou-se o tratado da *quadrupla alliança,* pelo qual trez nações extrangeiras se comprometteram a implantar em Portugal a Carta e a dynastia de D. Pedro. As bayonetas hespanholas de Rodil transpozeram a fronteira portugueza, para eterna vergonha do principe, que se dizia *rei legitimo* de Portugal, e do partido, que alardeava (e alardéa ainda hoje) sentimentos de nacionalidade e de iudependencia! A nação viu-se forçada a ceder, e cedeu. Mas como?

Cahindo, como luctador exhausto de forças, na arena do combate, vencida mas não canvencida, e murmurando sempre o nome do principe, que estremecêra, e que nas subsequentes commoções politicas lhe accudia logo aos labios como um symbolo de regeneração e de ventura d'esta desditosa patria.

Quereria o snr. Thomaz Ribeiro mais authenticamente homologada pelo paiz a decisão dos Trez Estados de 1828?

---

[1] Oliveira Martins, *Portug. Contempor.,* I, pag. 340.

XI

Ainda a questão juridica
Resposta ás razões do snr. Thomaz Ribeiro
D. Pedro «usurpador»

«Podiamos ficar por aqui pelo que respeita a *legitimidade*», diriamos nós com o snr. Thomaz Ribeiro, se elle não consagrasse ainda um capitulo do seu livro á *questão juridica*, forçando-nos assim a acompanhal-o n'uma discussão em que, apesar de reconhecermos a nossa insufficiencia em face de tão abalisado jurisconsulto, sempre desejaremos ser ouvidos.

E, préviamente, sublinhemos as palavras, com que elle abre essa discussão a pag. 136:

«Nas excavações e investigações archeologicas do velho direito portuguez não temos esperança de nos entendermos. Tentemos por deferencia, que não porque o julguemos indispensavel.»

Pasma a gente ao lêr este periodo, cahido dos bicos da penna de um homem, que occupa lugar distin-

cto na republica das lettras, e que — demais a mais — frequentou as aulas de direito na universidade de Coimbra!

Como queria então s. exc.ª que se resolvesse a questão da successão ao throno, por morte d'el-rei D. João VI, senão á face do velho direito portuguez? Ou tem o snr. Thomaz Ribeiro algum *direito novo*, mas com força *retroactiva*, que possa applicar para o caso, e que o *dispense* de invocar as leis antigas, pelas quaes se regía a successão da corôa de Portugal desde o principio da monarchia até 10 de março de 1826?

Se tem, apresente-o, e venha colher os louros da victoria... ou os sorrizos de compaixão dos entendidos n'estes assumptos.

Nós é que não podemos prescindir d'aquelle velho direito, com o qual s. ex.ª se declara malavindo, talvez porque das suas excavações e investigações archeologicas só conseguiu sahir coberto de pó e de têas de aranha, como aconteceria a um, que fechando voluntariamente os olhos, se aventurasse a explorar um archivo, ou a tactear os grossos volumes de uma livraria.

Depois de prestarmos a devida admiração a esta *magnifica entrada*, deixemos o snr. Thomaz Ribeiro *fazer espirito* ácerca do *direito divino* (s. ex.ª ainda não comprehendeu bem o que isto é) e de José Agostinho de Macedo, cujo talento e saber todos os legitimistas respeitam, mas a quem nunca conferiram as

honras do *magister dixit.* E venhamos já á questão, como s. ex.ª a propõe nos seguintes termos:

«Todos estes requisitos (*scilicet* — o direito de *feudo hereditario*, o de *dote*, o de *conquista*, o de *dote e conquista* conjuntamente, o de *primogenitura* e *varonia*, o de *herança testamentaria*, o de *eleição* pura e simples, o de *reconhecimento* das demais nações, o de *reconhecimento do reino*, [1]) abonam a legitimidade de D. Pedro IV e não a de D. Miguel! (o ponto de admiração é do auctor, e aqui *admiravelmente* bem cabido). Pois no que respeita ás leis sobre naturalidade e transmissão de herança não temos nós as Ordenações do reino, liv. 2.º, tit. 55, nos seus primeiros §§, e liv. 4.º, tit. 100, para sabermos que elle era portuguez e herdeiro como *primogenito varão?*»

A doutrina da Ordenação do liv. 2.º, tit. 55 prova apenas uma cousa, que ninguem ainda contestou, isto é, que D. Pedro, até ao anno de 1822, em que se levantou com o Brazil declarando-o imperio independente, ou mesmo, se assim o quizerem, até 15 de novembro de 1825, em que essa independencia foi reconhecida por el-rei D. João VI, era portuguez e não extrangeiro.

---

[1] Não se espante o leitor, que tudo isto se lê a pag. 138 do livro do snr. Thomaz Ribeiro. *Quod abundat...*

Mas o snr. Thomaz Ribeiro não deve ignorar, que os direitos de naturalidade se perdem e como se perdem. Perde-os, por exemplo, aquelle que espontaneamente se naturalisa em paiz estrangeiro, porque é um principio de direito commum que: *duarum civitatum civis esse nemo potest.* Perdia-os, pela nossa legislação antiga, aquelle que, sem licença de el-rei, se ausentava do reino [1]: e perdia-os finalmente aquelle que *desprezando a sua patria fazia a guerra contra ella*, segundo o aresto das côrtes de Coimbra, de 1385, com referencia aos filhos de D. Pedro I e de D. Ignez de Castro.

Ora D. Pedro, pelos artigos 4.º, 6.º, 46.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º, 116.º, 117.º, 118.º e 119.º da Carta brazileira, naturalisara-se a si e á sua familia cidadão do novo imperio, obrigando-se especialmente pelos artigos 104.º e 116.º a permanecer no Brazil. Reconhecida por Portugal a completa desmembração e independencia d'este imperio, aquella naturalisação tornou-se effectiva e legal; e o que mais é, foi o proprio D. Pedro quem se declarou a si mesmo extrangeiro na Carta Constitucional de 1826, dizendo (art. 7.º): «São cidadãos Portuguezes os que tiverem nascido em Portugal ou seus Dominios, *e que hoje não forem Cidadãos Brazileiros.*»

«E' difficil — diz a este proposito um escriptor —

---

[1] Alvará de 5 de setembro de 1646, e outras leis.

resolver a questão com mais clareza, porque ninguem dirá que no dia, em que o imperador do Brazil promulgou a Carta Constitucional, não era o primeiro cidadão d'aquelle imperio; e se a qualidade de cidadão brazileiro exclue, segundo elle, a qualidade de cidadão portuguez, quem poderá pensar, que o monarcha brazileiro fazia uma excepção, e que não era por elle mesmo que devia começar a exclusão? [1]»

D. Pedro resistira ás ordens do seu legitimo soberano, que o mandavam recolher ao reino, o que equivale a ausentar-se do mesmo reino sem licença, e mesmo contra a vontade expressa d'el-rei.

D. Pedro, emfim, hostilisara a mãe patria, rebellando-se contra ella e declarando a guerra ao rei de Portugal [2], incorrendo d'est'arte não só no crime de lesa magestade, ao qual, pela Ordenação do liv. 5.º, tit. 6.º era imposta a pena de morte natural e *perdimento de todos os bens*, mas tambem no crime de *lesa-nação*, que os Trez-Estados reunidos em Coimbra, em 1385, puniram com a pena de *desnaturalisação* e *inhabilidade* para succeder no throno.

Aqui tem pois o snr. Thomaz Ribeiro como D. Pedro, comquanto houvesse nascido portuguez e o fosse

---

[1] *Exame da Const. de D. Pedro e dos direitos de D. Miguel* (1829), pag. 53.

[2] «V. Mag. como rei e eu como imperador estamos em guerra..»

ainda por alguns annos, se fez depois *extrangeiro* por muitos e repetidos actos seus, mui livre e espontaneamente praticados.

Não foi s. ex.ª mais feliz no argumento, que pretendeu dedusir da Ordenação liv. 4.º, tit. 100, que regulava a successão dos morgados. A successão á corôa em Portugal tinha leis especiaes, que a regiam, e só na falta d'estas se poderia recorrer á legislação concernente aos morgados. Segundo as nossas leis constitutivas D. Pedro perdêra os seus direitos de *primogenitura*, porque estes direitos, como muito bem deve saber o nosso adversario, tambem se perdem, e até nos diz a Sagrada Escriptura que Esaú os *trocara por um prato de lentilhas!*...

Ao snr. Thomaz Ribeiro já havia respondido de antemão, e excellentemente, o Assento dos Trez Estados de 1828. Veja:

«O Senhor D. Pedro é Primogenito; e quem o nega? Concede-se facilmente que teve os direitos de Primogenitura; os quaes, a não os perder antes de 10 de março, seriam prompta e constantemente reconhecidos... Porém os direitos de Primogenitura não se podem, como quaesquer outros, alienar e perder? Podem por certo; e fica mostrado bem claramente, que o Senhor D. Pedro os tinha perdido antes de 10 de março de 1826. São cousas bem diversas despresar e violar o direito, que ainda se reconhece, ou reconhecer que um direito se perdeu; e esta ultima é a que Portugal,

sem sombra de injuria (de que está muito longe) tem praticado a respeito do Senhor D. Pedro».

Continúa o snr. Thomaz Ribeiro:

«Preferis a herança testamentaria? tendes o reconhecimento expresso de D. João VI—na carta patente de 13 de maio de 1825, em que declara seu filho D. Pedro—*successor das duas corôas*—e principe real de Portugal e dos Algarves; tendes a lei e edito perpetuo de 29 de agosto de 1825 onde se encontram as mesmas declarações: «*D. Pedro de Alcantara herdeiro e successor das corôas dos ditos reinos*»; não fallando já no dec. de 9 de janeiro de 1817; tendes as instrucções particulares dadas segundo determinação d'el-rei, pelo conde de Porto Santo ao marquez de Palmella, então nosso ministro em Londres, datadas de 19 de novembro de 1825, para que lhe obtivesse do governo inglez o reconhecimento expresso de D. Pedro como legitimo rei de Portugal successor de seu pae, e tendes o decreto de 6 de março de 1836 (aliás 1826).»

Por honra do nosso illustre contendor queriamos passar em silencio todo este periodo, em que s. ex.ª, bacharel formado em direito, e advogado, parece até ignorar o que seja um *testamento*, e quaes os requisitos legaes, que o constituem!

Pois uma carta patente ou um edito perpetuo são *um testamento?* Pois umas instrucções particulares (e

com todos os visos de apocryphas) dadas por um ministro d'Estado a um embaixador, são *um testamento*? Santo Deus! Que ignorancia, ou que esquecimento das mais simples noções de direito!!

Supponhamos porém por um pouco que contra os documentos citados pelo snr. Thomaz Ribeiro não militavam as razões, que n'outro lugar apresentamos; supponhamos ainda que se lhes podia conceder o valor legal de um testamento; *quid inde?*

Aos reis nunca foi licito entre nós alterar por um testamento a constituição do Estado, nem tão pouco dispôr da successão do reino contra as *leis fundamentaes* do mesmo. Vamos citar-lhe as proprias palavras de Mello Freire, que de certo não póde ser arguido de hostil á auctoridade e poder illimitado dos reis:

«Reges autem bene possunt de privatis bonis testari. Ii vero cum testantur, vel heredes instituuntur... non possunt tamen de bonis publiscis et *domanialibus*, seu fiscalibus, quæ necessario ad successorem venire debent, disponere, Cocc. l. cit., *neque de Regni successione contra leges Fnndamentales,* idem Cocc., *neque dubiam Regni successionem testamento judicare*, Grot. *de jure belli ac pac.* lib. II, cap. VII, § 27 etc. Aliter Gronovio in Not. ad Grot. visum est; sed vir doctissimus ibidem potius quid optandum, quam qui juris sit, demonstrare videtur. Non debent igitur Regum testamenta pro publicis, privatisve legibus haberi, vel pro civilis Status Constitutione, quam minime licet pro li-

bito formare ac constituere; neque iis profecto tenetur Regni successor, quem nulla lege Rex nunc regnans obligare potest. Exemplo nobis esse possunt Sancii I. et Joannis II. testamenta, quae Alphonsus II. et Emanuel nihili paene fecerunt. [1]»

Ahi tem o snr. Thomaz Ribeiro o que vale a supposta *herança testamentaria* do seu cliente. Continuemos porem a palavra ao snr. conselheiro:

«O reconhecimento unanime das côrtes da Europa já vos fica demonstrado e provado.»

Tempo perdido para s. ex.ª; porque o reconhecimento das côrtes extrangeiras não podia dar, nem tirar direitos a D. Pedro ou a D. Miguel. Por isso tambem nós não allegamos a favor d'este ultimo principe o reconhecimento dos governos de Roma, Hespanha, Napoles, Sardenha é Estados-Unidos da America.

«No reino já sabeis como D. Pedro foi reconhecido até 1828.»

Sim; nós já mostramos, com a historia verdadeira na mão, como foi *unanime* e *espontaneamente* reconhecido no reino o imperador do Brazil.

---

[1] *Inst. juris civilis Lusit.* lib. III, tit. V, § 27.

*

«Que faltava á legitimidade de Pedro? Era extrantrageiro? Não; dizem-no as Ordenações.»

E nós respondemos: Sim: dizem-no as Ordenações, e o alvará de 5 de setembro de 1646, e as côrtes de Lamego, e as de Coimbra, e as de Lisboa, e os liberaes de 1820, e o proprio D. Pedro nas Cartas Constitucionaes por elle outhorgadas ao Brazil e a Portugal, em 1823 e 1826. Ainda achará pouco, snr. Thomaz Ribeiro?

«Reinava em outros reinos no acto de se lhe deferir a successão? Mas ahi temos nós a lei, carta patente e edito perpetuo de 27 de março de 1499; é de D. Manoel, o «feliz».

Seria; mas a applicação d'essa carta patente ao nosso caso é que não foi nada feliz, porque não ha paridade alguma entre D. Pedro e o filho de D. Manoel, o principe D. Miguel da Paz.

Aquelle era um soberano estrangeiro, que, a despeito das nossas leis fundamentaes, queria cingir a coroa de Portugal e fazer valer direitos, a que havia renunciado ou que tinha perdido. Este — o filho de D. Manoel — era um principe portuguez, que herdava de sua mãe as coroas de Aragão e Castella, e contra o qual não militava nem uma das razões juridicas, que depois se opposeram á accessão de D. Pedro á coroa de Portugal.

Por conseguinte os dous casos são inteiramente diversos.

«E' preciso ver que direito alli se estabelece para os herdeiros e successores de mais do que uma coroa. Por aquella constituição [1] os futuros reis de Portugal até ficavam dispensados de residir n'estes reinos.... Não era já este o vosso direito?»

Não; porque em Portugal nunca se concedeu ao rei o poder de fazer *constituições* á sua vontade, sem o concurso dos povos, nem mesmo o de alterar, de seu motu proprio, as leis fundamentaes do Estado. Só vós, os liberaes, que trazeis sempre a boca cheia da *soberania do povo*, é que concedestes esse direito a D. Pedro I, imperador do Brazil, sobre a nação portugueza, á qual já era absolutamente *extranho* em 1826.

Consultae a historia, e vêde como em Portugal se respondia a D. Fernando, a D. Duarte, a D. João II, quando pretenderam alterar o nosso direito, o primeiro nomeando successora do throno sua filha D. Beatriz, casada com um rei estrangeiro, o segundo nomeando sua esposa, a rainha D. Leonor, regente do reino na menoridade de seu filho e successor D. Affonso V, e o terceiro querendo fazer passar a coroa a D. Jorge, seu filho natural.

[1] Constituição? Menos isso, snr. Thomaz Ribeiro.

Aquelle é que era o *nosso* direito.

«Mas nas côrtes de 1641 não encontramos nada que exclúa D. Pedro da successão».

V. Ex.ª, snr. Thomaz Ribeiro, de certo pelo grande horror, que tem, ás *escavações e investigações archeologicas do velho direito portuguez*, não leu o Assento dos Trez-Estados de 1641. Ora queira vencer essa sua repugnancia, leia aquelle documento, e veja se n'elle encontra o seguinte:

«Quinto: porque nas mesmas primeiras côrtes de Lamego, entre as leis que se ordenaram sobre a herança e successão do reino, se determinou tambem que a filha fêmea d'el-rei, que casasse com principe extrangeiro, que não fosse portuguez, não podesse herdar nem succeder n'elle, *para que assim nunca o reino sahisse fóra d'as mãos dos portuguezes, nem reinasse n'elle, pessoa que o não fosse*. E n'esta conformidade, deixando o snr. D. Fernando uma filha casada com el-rei D. João de Castella, foi excluida da sucessão, não sómente por não ser legitima, tendo-se por nullo o matrimonio do dito snr. rei D. Fernando com a snr.ª rainha D. Leonor sua mãe, *mas tambem* por estar casada *com principe estranho*. E assim se assentou nas côrtes de Coimbra, onde os Trez-Estados o determinaram...... D'onde faltou tambem por esta cabeça o direito de succeder ao catholico rei de Cas-

tella (D. Filippe) *por ser principe estrangeiro.* E podia então, e póde agora o reino acclamar e obedecer por rei a seu *principe natural,* o snr. rei D. João IV, etc.»

Não admitte o snr. Thomaz Ribeiro esta dupla homenagem prestada pelas côrtes de 1641 ao velho preceito das de Lamego — *nunquam volumus nostrum Regnum ire for de Portugalensibus* — e á decisão das de Coimbra, de perfeito accordo tambem com elle?

E, posto isto, não excluiam as côrtes de 1641 ao snr. D. Pedro, *porque era estrangeiro por desnaturalisação,* como deixamos amplamente demonstrado?

«Careceis do voto dos Tres-Estados! mas esses eram convocados para quando faltava a successão legal; o que n'este caso se não dava.»

Não comprehendemos bem o que quer dizer — *quando faltava a successão legal.*

O que nos mostra a nossa historia patria é que, se a *successão da corôa se apresentava duvidosa,* os Trez Estados foram sempre chamados a decidir a questão. Foi isto o que aconteceu por morte de D. Fernando, que deixara uma filha reputada legitima, emquanto as côrtes de 1385 não julgaram o contrario.

D. Manuel, que era o legitimo herdeiro de D. João II, morto sem successão, como filho do infante D. Fernando e neto d'el-rei D. Duarte, não prescindiu ainda assim de convocar as côrtes de Montemór-o-Novo

(1495) para ser por ellas reconhecido e jurado rei. E mais, note-se, que este monarcha foi bem parco em convocar taes assembleias, pois apenas se reuniram quatro vezes durante o seu não curto reinado de 26 annos.

Em 1641 as côrtes de Lisboa assentaram que, não obstante estar D. João IV já acclamado e jurado rei, elles deviam reconhecêl-o e *restituir-lhe o reino, que era de seu pae e avó*, *usando n'isto* (note-se) *do poder, que o mesmo reino tem para assim fazer*, *determinar e declarar de justiça.*

Finalmente, el-rei D. João IV determinou — *que se convocassem côrtes sempre que a sua convocação fosse necessaria para os interesses publicos* — indo assim de accôrdo com o que estava em uso desde os primordios da monarchia [1].

«E mesmo: daes muito valôr, em consciencia, ás decisões d'aquellas côrtes?... Felizes e gloriosas foram aquellas! (as de 1385). As outras, por vezes celebradas, foram pouco mais que uma *phantasmagoria.*»

Aqui houve equivoco por força. O snr. Thomaz Ribeiro, escrevendo estas linhas, tinha no pensamento as modernas camaras, segundo a Carta, que s. ex.ª tem sobejas razões de conhecer *por fóra e por den-*

[1] Vid. as *Memorias*, por vezes citadas, do Visconde de Santarem, I, pag. 3, 4 e nota (20) a pag. 5.

tro. Dizemos isto para salvar o snr. conselheiro do crime de lesa-historia, qual seria a sua ousada asserção tomada ao pé da lettra.

«Porem se ainda restassem escrupulos na acceitação de D. Pedro, a sua abdicação tirava todas as duvidas.»

Mas se as duvidas versavam exactamente sobre a legitimidade dos direitos de D. Pedro, como podia a sua abdicação tirar essas duvidas? Se D. Pedro não tinha direitos á corôa de Portugal, que valôr póde ter a sua abdicação? Ou deixará de ser verdadeiro o axioma — *nemo dat quod non habet?*

«A successão para linha collateral só podia admittir-se na falta de descendencia directa, e D. Maria II não tinha, por acto nenhum seu, nem podia ter, pela sua menor idade, alienado os seus direitos.»

Por quem lhe foram então transmittidos esses direitos? Por seu pae? Não; porque esse havia-os perdido, como fica assás provado.

E quando os conservasse ainda em 10 de março de 1826, então o herdeiro d'esses direitos era o actual imperador do Brazil, D. Pedro II, que na qualidade de varão preferia á fêmea. Era extrangeiro? tambem seu pae, se não pelo nascimento, pela desnaturalisação, que importa o mesmo.

Nascêra depois de legalisada a independencia do Brazil? (e n'este caso já vós admittis que essa independencia importa alguma cousa para a questão, que se ventila). Nascera, sim; mas já estava gerado antes d'aquella data [1]: e é um principio reconhecido por todos os jurisconsultos que, quando se trata dos commodos e direitos dos filhos, reputam-se nascidos os que apenas estão gerados: *pro nato nasciturus habetur*.

Veja o snr. Thomaz Ribeiro até onde o conduz a sua argumentação! Leva-o a conferir ao imperador D. Pedro II o direito de vir ahi disputar qualquer dia ao snr. D. Luiz a corôa de Portugal.

Tranquillizemo-nos, porém. Se tal facto se dér, a penna do snr. conselheiro não se recusará, sem duvida, a defender os direitos do actual chefe do Estado com a mesma *proficiencia* com que tem defendido os do seu augusto avô. E, n'este caso, a victoria é certa, certissima...

Pedimos por fim ao nosso illustre contendor que attente bem nas seguintes palavras do *Manifesto dos direitos da Senhora D. Maria* II (cap. 3, in fine):

---

[1] O tratado da separação do Brazil foi ractificada por el-rei D. João VI em 15 de novembro de 1825; e o actual imperador do Brazil nasceu a 2 de dezembro do mesmo anno. O referido tratado é de 29 de agosto, tambem de 1825. D. Pedro II contava pois quasi sete mezes de gerado á data do tratado de separação, e mais de oito quando elle foi ractificado.

«O direito de succeder á corôa... não vem dos factos paternos, mas *sim* e *unicamente das disposições do direito fundamental*... Os direitos de successão á corôa... *estão fóra das disposições da Lei Civil*, e sujeitos sómente *á Lei Politica do Estado* [1].»

Pois bem. Em Portugal a lei politica do Estado dispunha que — *nenhum extrangeiro, nem sua descendencia, podessem reinar nunca n'este reino* [1].

Nem sua descendencia, note-se bem, nascesse ella onde e quando nascesse. D. Pedro tornando-se rebelde, inimigo da patria e por fim extrangeiro, perdeu, elle e a sua progenie, o direito de reinar sobre os portuguezes, como acontecera aos filhos do segundo matrimonio de D. Pedro I com D. Ignez de Castro.

Lembre-se ainda o snr. Thomaz Ribeiro de que,

---

[1] Já Montesquieu havia dicto (Esp. das leis, XXVI, 16): «Quando a lei politica faz que alguma familia e, por uma razão mais forte, algum individuo renuncie á successão, é absurdo querer empregar as restituições tiradas da lei civil.»

[1] Os capitulos das côrtes de Lisboa de 1641 não estabeleceram um direito novo; interpretaram apenas o antigo direito fundamental da monarchia; interpretação, com que o rei se conformou, declarando que *assim cumpria ao seu serviço, bem do reino e quietação dos povos*. O espirito de exclusão dos extranhos de todos os titulos, honras, beneficios, empregos etc., predomina em toda a nossa legislação. Vid. Salema, *Princip. de direito polit.*, tom. I, pag. 394.

por direito natural, os filhos seguem a condição do pae; e sobre este fundamento opinam os mais conspicuos publicistas, em especial o celebre Wattel, que, se o pae tem fixado seu domicilio em um paiz extrangeiro, alli se torna membro de uma outra sociedade, pelo menos como habitante perpetuo, e seus filhos sêl-o-hão tambem. Parece que D. Pedro não ignorava isto mesmo; pois sendo a snr.ª D. Maria da Gloria princeza da Beira, mudou depois este titulo no de princesa do Gram-Pará, que pela Constituição do Brazil pertence ao herdeiro presumptivo d'aquella corôa.

E querem saber como D. Pedro a tratou no acto de abdicação? Vejam:

«D. Pedro, por graça de Deus etc. Hei por bem, de meu motu proprio e livre vontade abdicar e ceder de todos os indisputaveis e inauferiveis direitos, que tenho á corôa da monarchia portugueza e á soberania dos mesmos reinos, na pessoa da minha sobre todas muito amada, presada e querida filha, a *princeza do Gram Pará* D. Maria da Gloria etc.»

Eil-o ahi, pois, pondo de parte o titulo portuguez da filha, e tratando-a pelo titulo brazileiro. E aqui occorre logo perguntar: Se D. Maria da Gloria, princeza do Gram Pará, era a herdeira presumptiva da corôa do Brazil, como podia ser tambem herdeira da corôa de Portugal? Pois não estavam já separados os dous Estados? Não eram já absolutamente extranhos um ao

outro? E podia D. Maria da Gloria ser brazileira e portugueza ao mesmo tempo?

Olhe o snr. Thomaz Ribeiro como é preciso confundir todos os principios de direito, postergar todos os dictames do proprio senso commum, para admittir a doutrina, que s. ex.ª sustenta!

Em summa: Se D. Pedro, em 10 de março de 1826 tinha algum direito ao throno de Portugal, esse direito passava ao filho varão e não á fêmea; se o o não tinha, e se D. Maria da Gloria herdou a côrôa immediatamente de seu avô, D. João VI, então D. Pedro foi um *usurpador* da corôa de sua filha, é nulla a Carta por elle outhorgada, nullo o acto de abdicação; e nem o mesmo D. Pedro deve ser contado como o IV do nome na serie dos reis de Portugal.

Deslinde o snr. Thomaz Ribeiro como poder estas difficuldades, que nós daremos aqui a *questão juridica* por terminada.

X

**Desforço — Amostra da litteratura liberal — As perseguições de 28 e os seus instigadores
Sangue liberal e sangue realista — A Terceira
A revolução do Porto — A Belfastada**

Os capitulos XIV e XV do livro do snr. Thomaz Ribeiro obrigam-nos a escrever mais algumas paginas de historia contemporanea. Não é nada agradavel a materia, que vamos tratar; mas é um justissimo desforço, e ainda uma vez temos de recambiar a s. ex.ª as suas proprias palavras: «Hão de ter paciencia, os que por este modo nos provocaram, e hão de ouvir o que era melhor guardar no esquecimento».

Era, com effeito, melhor poupar-nos a recriminações, que poderão vir avivar antigos odios. Mas desde que nos dizem: «D. Miguel secundava, de Portugal, as praticas sanguinarias de seu tio, o antigo prisioneiro de Valencey» — nós temos o direito de redarguir: E vós fostes os fieis imitadores, primeiro na ilha Terceira e depois em Portugal, das barbaridades dos *liberaes* hespanhoes, que não só publicaram leis repressivas

como o sanguinario decreto de 17 de abril de 1821, mas fuzilavam prizioneiros e até mulheres, como fizeram ao capitão general de Valencia, Elio, a dous de seus filhos e *a sua esposa*, assassinavam padres e bispos, como Vinuensa, capellão de Fernando VII, e o Bispo de Tortosa, a quem arrancaram os olhos, trucidavam os vencidos, como aos *guardias de corps na plaza mayor* de Madrid e faziam matanças geraes como as de Tarragona, etc., etc.

Desde que nos citam as paginas de um periodico que incitava o povo a *dar cabo dos pedreiros*, nós temos o direito de lhe defrontar outro periodico, que aconselhava se moêssem á pancada os voluntarios realistas:

«Servirão por 14 annos (os voluntarios). — Agora aqui é que não sabemos como estes illustres guerreiros hão-de arranjar o resto do tempo, que ficaram devendo ao mestre; — ainda lhes faltam nove annos; mas esta novena poderia mui bem levar-se-lhes em conta, com uma novena de meiguices dadas pela *espinha dorsal* com azinheiro ou marmeleiro de trez palmos e meio de extensão, e grossura proporcionada.»

(*O Independente*, n.º 10, 24 de janeiro de 1835).

Já veem que se o governo seguir o conselho, que lhe dá o snr. *conselheiro* Thomaz Ribeiro, de fazer multiplicar edições populares dos escriptos dos *pamphletarios, miguelistas,* poderemos mui bem correspon-

der-lhe com outras edições dos escriptos dos pamphletarios liberaes, desde as descabelladas verrinas trocadas entre si pelos emigrados [1], e ás quaes nem escapou o proprio D. Pedro, até á celebre *peça*, em que se lia este *innocente* verso:

Possa o livre punhal voar-lhe ao peito!

O snr. Thomaz Ribeiro julgou conveniente aos seus fins traçar a historia das *perseguições desenfreadas* e das *execuções capitaes* durante o reinado de D. Miguel. Tudo isto era preciso, julgou elle, para provar que o governo portuguez não tem obrigação de pagar a parte, *que embolçou,* do emprestimo contrahido por aquelle principe.

Nós que, como já dissemos, não queremos occupar-nos d'aquelle emprestimo, porém sómente do que diz respeito á *legitimidade* de quem o contrahiu, talvez devêssemos dar-nos por satisfeitos havendo provado essa legitimidade á vista das leis, que entre nós regiam a successão á corôa.

Mas visto que nos citaram factos, com os quaes se quiz mostrar que D. Miguel *não tivera a posse pacifica*

[1] «Se as tradições classicas e jacobinas se perdiam no animo dos modernos, não é verdade que o genio soez, d'onde sabia toda a litteratura politica miguelista, apparecia tambem entre os liberaes?» *Port. Cont.* p. 214. E o mais é, que mesmo depois de 1834 os liberaes não *poliram* a sua litteratura politica.

do reino, deduzindo-se d'ahi mais uns argumentos contra a sua *realeza*, tanto monta como se dissessem que elle não tivera por si o voto da nação, nós devemos e queremos examinar tambem esses factos, e mesmo oppôr-lhes outros, que demonstram a maneira violenta e tyrannica, pela qual a dynastia e Carta brazileiras foram implantadas n'este paiz.

Jámais alguem se lembrou de negar que em Portugal houvesse, em 1828, um partido favoravel á Carta e aos direitos de D. Pedro. Partido, porém, pequeno em numero, mas habil nos manejos revolucionarios, e que tirava a sua força principal das sociedades secretas, que por aquelle tempo trabalhavam de accordo na Europa para derrubar os thronos legitimos [1].

Nem se alleguem, para provar que esse partido era numeroso, os escriptos de José Agostinho de Macedo e de Fr. Fortunato de S. Boaventura, que annunciavam por toda a parte *pedreiros livres* e *malhados*.

Esses escriptos, filhos de convicções sinceras mas

[1] «No anno de 1809 principiaram as primeiras iniciações (maçonicas) entre os officiaes do exercito portuguez, e das sociedades secretas nasceu a tentativa mallograda do grito á liberdade em 1817 e a vencedora de 1820, succumbindo a causa liberal perante a reacção de 1823, 1824 e 1828... As lojas maçonicas funccionaram sempre *durante todo o tempo da guerra civil*, que se travou entre os dous partidos que representavam principios diametralmente oppostos». — Proemios á obra do P. Gautrelet, *A Franc-Maçonaria* e a *Revolução* (versão port.) pelo snr. conde de Samodães.

erroneas em parte, exaggeravam o perigo avultando o numero dos adversarios; e d'est'arte faziam um grande mal, á propria causa que defendiam.

Outros escriptores, tanto ou mais furibundos do que os dous acima referidos, escreviam e fallavam com o perfido intuito de servir assim melhor a causa constitucional a que eram occultamente devotados, instigando o governo a medidas violentas e extremas, porque calculavam, e bem, os resultados contraproducentes de similhantes medidas.

Tal era, por exemplo, o celebre Fr. João de S. Boaventura, que prégando um dia na presença de D. Miguel, exclamava: «Senhor! em nome d'aquelle Deus alli presente, em nome da religião, peço a V. M. que dê cabo d'essa vil canalha liberal, porque são impios e pedreiros. E saiba V. M. que ha tres meios de dar cabo d'elles — enforcal-os, deixal-os morrer á fome nas prisões e dar-lhes veneno — veneno, senhor!»

Houve murmurio na egreja; era sem duvida a indignação mal contida contra as palavras do perfido Judas, que deveria ter saido d'alli para um aljube. Mas o traidor continuou:

«Eu vejo pedreiros-livres em toda a parte. V. M. está cercado d'elles e lhe está fallando.»

Ora este energumeno, passando-se em 1832 para os liberaes, acabou de desvendar os refalsados intuitos, com que appellidava guerra de morte contra

*

aquelles com quem no intimo d'alma se achava de accordo [1].

Assim desfigurada a verdade aos olhos do governo de D. Miguel, e inculcada, imprudente ou perfidamente, uma politica intolerante e nada conciliadora; apparecendo, por outro lado, repetidas tentativas de revolta na classe militar, forçoso era empregar meios repressivos, e mesmo applicar o castigo, não só aos que se rebellavam contra o governo constituido, mas tambem áquelles que, atiçados por odios sectarios, perpetravam os mais infames delictos [2].

Então criaram-se as alçadas, abriram-se as devassas e ergueu-se a forca.

Tudo isto foi, não o contestaremos, um grande erro politico. Mas foi perfeitamente legal. Applicava-se aos réus a legislação criminal vigente. Não se assassinava pelas estradas ou nas proprias casas, sem precedencia da menor sombra de julgamento; não se transformavam em algozes os soldados das escoltas, que con-

---

[1] O mesmo se póde dizer do façanhudo gallego P. Alvito Buela Pereira, redactor da *Defeza de Portugal*. Provido na abbadia de S. Miguel de Rebordosa, apressou-se ao declinar da causa realista, a fazer proclamar na sua freguezia a Carta e a rainha, o que lhe valeu ser transferido para um melhor beneficio. Vid. o *Diccionario Bibliogr*. de Innocencio F. da Silva, tom. VIII, pag. 55, e o que ahi se diz sob o n.º 2:057.

[2] Alludimos ao barbaro assassinato dos lentes de Coimbra por alguns estudantes da universidade, em 18 de março de 1828.

duziam os prezos; não se prégava paz, tolerancia e esquecimento do passado, arcabuzando ao mesmo tempo cidadãos inermes, cujo crime unico consistia em haverem servido um governo reconhecido pelo paiz. A forca era o instrumento legal do castigo, e não se substituia, com o consenso da auctoridade, pelo trabuco e pelo punhal, como depois veremos que se fez no reinado da Carta.

O snr. Thomaz Ribeiro nota (a pag. 167) que as justiças de Lisboa e Porto disputassem entre si a posse de dous carrascos. Os seus homens não se viram depois em identicos embaraços. Tiveram á sua disposição centenares de algozes por todo o reino; tanto e mais do que foram as victimas liberaes no tempo de D. Miguel. Os carrascos-móres elogiados até pelos governos, foram o Batalha do Alemtejo e os Brandões de Midões.

Mas as perseguições, repetimos, do reinado de D. Miguel, foram um grande erro politico; e foram-no principalmente porque deram vulto a um partido, a principio pouco mais de insignificante.

Esses milhares de prezos politicos [1] eram em grande parte victimas da vingança pessoal de seus proprios visinhos, que não podendo descartar-se d'elles por outro modo, os apodavam de *liberaes*, indigitan-

[1] Note-se que os escriptores liberaes teem contado como *prezos politicos* todos quantos se achavam por essas cadêas do paiz — assassinos, ladrões, etc. — aos quaes deram a liberdade depois do triumpho.

do-os como taes ás alçadas e ás commissões mixtas. Estes infelizes, bom numero dos quaes tinham aliás seus crimes, que haviam conseguido furtar á acção da justiça, só souberam que eram *liberaes* depois que se viram mettidos em ferros. Eis aqui como o partido liberal se viu avolumado com muita gente que, em tempos nornaes, nenhum partido decente desejaria no seu gremio.

Vejamos porém o numero de execuções, feitas desde 1828 a 1834, e quantos os réus executados *unicamente* por crimes politicos. Felizmente que é um auctor insuspeito que nos fornece esta curiosa estatistica.

1828 — 20 de Junho	—	9 estudantes de Coimbra, em Lisboa; enforcados pelo assassinato dos seus lentes.
1829 — 6 de Março	—	5 militares em Lisboa, idem; pela conspiração Moreira.
» — 7 de Maio	—	10 réus da sedição do Porto, idem no Porto.
» — 9 de Outubro	—	2 réus da mesma sedição, idem.
» — 21 de Novembro	—	1 soldado desertor e homicida; enforcado.
1830 — 4 de Março	—	1 soldado desertor e homicida; idem.
» — 6 »	—	6 réus do roubo e desacato na egreja da Graça, no Funchal. Idem.
» — 4 de Maio	—	1 réu de roubo e homicidio, no Porto. Idem.
» — 9 de Julho	—	1 dos estudantes de Coimbra, enforcado em Lisboa. (De 12 escaparam 2).

1830 — 13 de Novembro	—	1 homicida, enforcado.
1831 — 14 de Março	—	7 réus da rebellião de 7 de fevereiro, garrotados em Lisboa.
» — 10 de Setembro	—	18 soldados do 4 (sedição de 21 de agosto) fusilados em Lisboa.
» — 24 »	—	21 idem, idem.
» — 22 de Novembro	—	1 padre enforcado no Porto.
1832 — 20 de Agosto	—	2 réus de alliciação de soldados para o Porto, garrotados em Lisboa.
» — 23 de Agosto a 30 de Outubro	—	17 soldados fusilados em Vizeu, por deserção para o Porto.
1833 — 21 de Março	—	8 soldados — idem, idem.
» — 22 de Maio	—	1 réu de alliciação de soldados para o Porto, garrotado.
» — 17 de Junho	—	1 réu, idem, idem, arcabuzado.
» — 10 de Julho	—	1 » idem, idem, garrotado.
» — 12 »	—	1 » idem, idem, idem.
Total	—	106 execuções. [1]

D'estes 106 justiçados vê-se que 11 o foram por crimes, que por maneira alguma se podem dizer politicos. Restam portanto 95, entrando n'este numero 10 réus dos assassinatos perpetrados nos lentes da universidade, delictos estes, que tiveram mais de canibalescos, do que de politicos, e 31 de alliciação e de deserção para o inimigo, crimes, que nenhuma nação, nem mesmo a mais civilisada, deixaria ficar impunes.

[1] Secco, *Memor.* — Oliveira Martins, *Port. Contemp.* pag. 127.

Deduzidos pois 41 de 95 ficam 54 execuções por motivo unicamente de rebellião. Nós temos tambem um numero de execuções que confrontar com estas; execuções sem processo, feitas a tiro, a punhal e a cacete; e estae certos de que a confrontação ha-de fazer-se, para vêrmos de que lado fica o *saldo* n'estas tristissimas contas de sangue.

Não sabemos o numero de prezos por opiniões politicas em toda a epocha de 28 a 34. O snr. Thomaz Ribeiro (a pag. 136), jurando na palavra de um certo principe Romualdo, diz que em 1828 já havia 15 mil portuguezes prezos ou emigrados por motivos politicos. A ser assim, e crescendo o numero na devida proporção, em 1834 estava toda a população de Portugal nos ferros ou no exilio.

Em todo o caso ainda houve d'onde tirar um exercito, para oppôr a D. Pedro e á Carta, composto de 79:525 homens, dos quaes 18:336 eram voluntarios [1]. Ainda houve gente, que offerecesse para as despezas da guerra contra D. Pedro e a Carta, 476:294$949 réis em donativos. E ainda restou por esses campos do Minho essa população rural, que, com grande espanto do major inglez Hodges, tratou a expedição de D. Pedro, que lhe vinha trazer a Carta, com o mais significativo desdem.

E não devemos deixar de reproduzir aqui, porque vem muito a proposito, as seguintes palavras de um

[1] *Hist. Cont.* ou *D. Miguel em Portugal*, pag. 307 e 295.

escriptor contemporaneo, fallando da convenção de Evora-Monte:

«Aquelles valentes soldados, que tantas vezes haviam combatido por uma causa que amavam do coração, sendo atraiçoados tantas vezes e muitas outras combatidos sem fructo, faltos de recursos, de vestuario, calçado e pagamentos, deviam abraçar com prazer uma convenção, que os fazia restituir ás suas familias, e a findar uma lucta caprichosa: ao contrario! uma tal indignação se apossou d'aquelle exercito fiel, e todos blasphemavam contra os auctores da fatal combinação: as armas eram quebradas em pedaços, protestando nunca mais servirem a governo algum portuguez! Muitos officiaes arrancavam os seus uniformes, e no meio d'estas expressões violentas, nem uma só apparecia contra o Senhor D. Miguel! immensos os gritos de — *viva o Senhor D. Miguel* ! — corriam de regimento a regimento, como a excital-os a uma acção unica e desesperada: todos gritavam vencer ou morrer, até que as palavras d'aquelle Principe lhes foram transmittidas... [1]»

E era este o que vós chamaes *tyranno sanguinario!*..

Mas vamos á historia da *segunda implantação* da Carta em Portugal, pedindo venia para fazer-mos um

1 Obra cit. pag. 386.

pequeno commentario á seguinte passagem do livro do snr. Thomaz Ribeiro (pag. 164):

«E tudo isto de envolta com a corrupção dos costumes sociaes, que se ostentava nua, de impudica e cynica, *nas paginas do proprio jornalismo official.* (E em nota): Como amostra leia-se o seguinte annuncio, que se encontra na *Gazeta de Lisboa*, n.º 33 a pag. 166, serie de 1882: — «Quem pretender uns serviços mui relevantes para requerer o fôro e habito de Christo, ou outra qualquer mercê, dirija-se á rua do Crucifixo, n.º 19, 2.º andar, a Antonio Marques Baptista.»

Impudicos e cynicos sois vós, que ousaes estampar reparos d'estes; vós, que ahi tendes mercadejado com os beneficios ecclesiasticos, locupletado os cofres publicos com a venda de titulos nobliarchicos, isto quando vos não servem para corromper consciencias, angariar transfugas e comprar votos nas eleições!

E é do meio d'esse charco de corrupção ascorosa que vindes arrojar a lama sobre os vossos adversarios! E é do meio d'esse mercado infame, onde tudo se vende e se compra, que levantaes a voz para accusar de *corrupto* o governo realista!

Que nome tem este requinte de imprudencia?..

Avante. Comecemos pela Terceira, pelo baluarte da *vossa* liberdade.

O snr. Thomaz Ribeiro estava em erro quando suppôz que a ilha Terceira se *conservara sempre fiel á*

sua legitima soberana, quer dizer á snr.ª D. Maria da Gloria. N'esta ilha, como nas demais partes da monarchia portugueza, D. Miguel foi acclamado e reconhecido como rei, apezar do art. 5.º da Carta constitucional outhorgada pelo augusto pae da *princeza do Gram Pará*, o imperador do Brazil.

A acclamação de D. Miguel tivera lugar na Terceira no dia 27 de maio de 1828, com annuencia do batalhão de caçadores 5, de guarnição na cidade d'Angra. Passado porém quasi um mez, o dito batalhão, ou os seus commandantes *reconsideraram* e passaram a acclamar D. Maria II e a Carta (22 de junho). Todavia, a população terceirense era geralmente *miguelista*, e então foi preciso ensaiar alli os processos de acclimação da dynastia e instituições liberaes, que consistiram no seguinte:

Organisou-se uma columna de 115 homens, commandada pelo major Romão José Soares, *para conter os povos em socego.*

Estes *bravi* davam caça ás guerrilhas, e ao mesmo tempo a muitos cidadãos realistas, que nos escondrijos da ilha procuravam salvar as vidas, ameaçadas de continuo pela *tolerancia* liberal.

Aos outros realistas, que se deixavam ficar em suas casas, faziam-se as maiores extorsões *para sustentar a tropa.* Roubaram-se-lhes os gados, os generos alimenticios... tudo, até as proprias arvores. Estas violencias vinham sempre acompanhadas do insulto e do ultrage ás victimas. A umas senhoras pertencentes

á principal nobreza da ilha ameaçava o commandante de uma escolta com um cacete!

E se os proprietarios se occultassem, ai dos seus feitores e rendeiros! Eram obrigados a descobrir seus amos, e se não o faziam logo, eram espancados até cahirem desfallecidos e banhados em sangue. E digase para honra d'esta infeliz gente: muitos soffreram estes crueis tratos, sobre a propria cova, que haviam escavado com as proprias mãos para escondrijo de seus amos; soffreram tudo sem que os barbaros podessem arrancar-lhes uma unica palavra, que lhes revelasse a guarida da victima, alvo principal dos seus odios e vinganças ferozes.

Uma façanha entre mil, para edificação do leitor e *desengano* do snr. Thomaz Ribeiro, que parece conhecer bem pouco a *sua gente.*

Passava um d'esses feitores prezo no meio de uma escolta pela frente da casa de um amigo do official, que a commandava. O official mandou fazer alto, chamou o amigo; e apenas este chegou á janella, quiz dar-lhe um espectaculo divertido. Mandou fazer fogo sobre o prezo, mesmo diante do portal da quinta; o infeliz cahiu, e os miólos ficaram-lhe pendentes da porta do amigo, a quem se quizera offerecer este agradavel divertimento. Concluindo o acto «exclamou o heroe:» *Eis ahi o premio que espera os realistas!* [1]

---

[1] Vid. o jornal a *Nação* de 23 de setembro de 1852 — n.º 1:490.

Era uma prophecia. O snr. Thomaz Ribeiro verá depois como ella se realisou em Portugal.

Ainda mais outro quadro. É repugnante; mas quem vos mandou fallar-nos em sangue?

Haveis de têl-o dos nossos em quantidade sufficiente para apagar de todo as manchas, que o dos vossos lançara sobre o reinado do principe, a quem apodaes de *usurpador* e de *tyranno.*

Outra escolta trazia prezo um pobre sapateiro, chamado Jóão da Cunha. A tropa vinha talvez já fatigada de guardar tão *baixa victima*. Tratou de descartar-se d'ella; e para este fim foi amarrada à um alamo, á margem da estrada. Depois cahem-lhe sobre o dórso as espadas d'aquelles *valentes;* e as pranchadas continuam até lhe romperem as carnes e os ossos, e lhe sahirem pelo lugar dos rins os intestinos!

Tinhamos ainda mais alguns quadros d'estes. Mas declaramos que não podemos continuar. O horror vence em nós a indignação, que nos produziram as provocações estultas do snr. Thomaz Ribeiro.

S. exc.ª falla-nos do combate da Villa da Praia, e mostra, á vista d'esse triste episodio de uma guerra fratricida, uma complascencia, que nos recorda a digna linguagem empregada pelo então conde de Villa-Flôr na parte d'aquella acção:

«Seja-me permittido fixar a attenção de v. exc.ª sobre o espectaculo, que se me apresentou quando cheguei ao campo da batalha; *espectaculo o mais bello*,

que póde encontrar-se na guerra, e que talvez se não apresente em um só, sobre mil combates!..»

Aquelles «apparelhos de uma forca» que a voz da fama disse ao snr. Thomaz Ribeiro serem conduzidos a bordo da esquadra miguelista, não eram precisos na ilha Terceira. A forca estava lá pouco em uso. A espingarda, a espada e até o cacete pareciam instrumentos mais expeditos. Veja o snr. Thomaz Ribeiro se encontra quem lhe dê noticias do celebre *relvão*, onde eram fuzilados officiaes e paizanos, obrigando-se os legitimistas a que assistissem á morte dos seus correligionarios, amigos e parentes.

E note-se que estes espectaculos de sangue até serviam para solemnisar os annos do imperador D. Pedro, como aconteceu a 12 de outubro de 1832, dia em que foram assassinados cruelmente o coronel Silva Reis e o alferes de infanteria 20, Serrão Burguete, pela escolta, que os removia do castello de S. Sebastião para a cadeia da cidade, vindo os prezos acompanhados por um official de justiça.

Quanto aos prizioneiros da acção de 11 de agosto de 1829, a sua sorte foi peior do que se houvessem cahido nas mãos de marroquinos. Encerrados n'uma estreita prizão, sem roupas, sem uma enxerga para dormirem, cercados de immundicie, tinham de ir procurar a uma fresta, dous a dous, um ar menos infecto para respirarem, em quanto os outros abafavam nas profunduras d'aquelle antro medonho.

O seu alimento eram batatas e ortigas. O commandante da prizão — o coronel Torres — podia dar lições de barbaridade ao proprio Telles Jordão, com cuja memoria nos atiraes ao rosto. Supplicando-lhe os prezos que os fizesse remover para outros carceres onde ao menos podessem respirar um ar mais puro, deu-lhes por unica resposta: «Quero que tenham tanto ar na prizão, como tenho n'esta mão.» — e mostrava a este tempo o punho cerrado.

Chegou a tal ponto a vileza do governador, que sendo mandadas por um amigo ao official Antonio José Soares umas calças de panno, aquelle as guardou para seu uso, enviando ao prezo outras calças velhas d'entre os trapos abandonados.

Condemnaram ao cacete o capitão de artilheria João Baptista Pacheco; e o executor da sentença foi o proprio governador do presidio — depois *visconde* da Serra do Pilar — que não deu por terminada a sua *honrosa* tarefa senão quando lhe cahiu o braço cançado de bater!

Egual tratamento teve o alferes d'infanteria 7, José Antonio Ferreira Leão. Depois de horrivelmente açoitado e prostrado por terra, pediu que lhe déssem uma gotta de agua. A resposta foi a repetição dos açoites, até que a desgraçada victima ficou sem sentidos; e vinte e quatro horas depois era um cadaver.

Queremos persuadir-nos de que snr. Thomaz Ribeiro, pouco lido como se mostra na historia das nossas dissenções civis, ignorava tudo isto; aliás não nos

fallaria com tão ridiculo entono nas perseguições do governo de D. Miguel. Deveria prevêr desde logo que o nosso justissimo desfôrço seria terrivel para o seu partido.

Mas para que não pense que estamos fazendo historia *ad libitum*, e consoante o exemplo de s. ex.ª, ahi lhe apresentamos um documento official:

«A segurança individual do cidadão tem sido violada; prizões arbitrarias se tem feito contra a lei, sob frivolos pretextos; tem sido deportados cidadãos sem fórma de processo, nem sentença, depois de terem jazido nas prizões publicas; soldados á bayoneta calada contra os peitos dos cidadãos, que pacificos se recolhem para suas casas, os prendem e condusem aos corpos da guarda; e a auctoridade superior, a quem incumbia vigiar sobre estes abusos, não tem procurado atalhal-os como devia... [1]»

Eis aqui, pois, os meios pelos quaes se conseguiu manter a Ilha Terceira *sempre fiel á sua legitima soberana!*

Passemos agora ao continente.

Em 16 de maio de 1828 rebentou no Porto uma insurreição militar a favor da Carta. Era necesssario mostrar aos habitantes d'esta cidade os sentimentos humanitarios, que animavam o partido liberal, e isto fez-se do seguinte modo:

[1] Representação dirigida a D. Pedro pelo barão de Noronha (1833).

As enxovias da Relação enchem-se logo de presos. Estes agitam-se alli como quem não se achava muito *á vontade* n'aquellas incommodas habitações. Então abrem-se os alçapões, e por elles disparam-se tiros para baixo. Cresce a agitação e a grita dos pobres prezos; manda-se vir cal viva e arroja-se pelos alçapões ás enxovias para que morram abafados os que escaparam ás balas.

Entrementes chega a noticia da execução dos estudantes, que haviam assassinado os lentes em Condeixa. A *justiça carteira* exige represalias, e estas devem exercer-se sobre os prezos politicos.

São, pois, levados da Relação para o castello de S. João da Foz. No caminho soffrem toda a qualidade de insultos. Um padre é espancado com coronhadas até lhe rebentar o sangue pela bocca.

Do castello passam para um navio velho. Os infelizes não podem subir á embarcação; os soldados auxiliam-nos caridosamente com as pontas das bayonetas. Depois atiram com elles, como fardos, para o porão do navio. Fecham-se as escotilhas, e ficam lá dentro 80 homens a respirar por uma pequena fresta. Mas julgam os algozes que ainda é ar de mais. Mandam vir um barco com cal viva: picam-se as amarras... mas não houve tempo para consummar o sacrificio. As tropas realistas approximavam-se a Villa-Nova de Gaia, e os cobardes fugiram, emquanto o navio, sem governo, corria a uma perdição certa.

Foi então que um pobre barqueiro se approximou

d'elle, dizendo: *Isto não são cães nem porcos para se matarem assim. Nós somos christãos.*

Os desgraçados ouviram estas palavras, e ergueram as mãos para o céo. D'ahi a pouco estavam salvos [1].

Terminando este capitulo, ainda faremos ao snr. Thomaz Ribeiro uma observação.

Diz s. ex.ª (pag. 159):

«Não investigamos, por inutil e desagradavel, a razão da retirada das tropas fieis, depois da acção da Cruz dos Moroiços.... nem investigamos os motivos porque o valente general Saldanha, depois de acceitar o commando do exercito liberal e de lhe ouvir os briosos e patrioticos intuitos de combater, quando reuniu conselho de commandantes, a 2 de julho de 1828, em Grijó, se foi refugiar n'aquelle fatal *Belfast*, deixando os seus camaradas, que o chamavam em brados, entregues a si e á sua mesquinha sorte.»

Não tem que investigar, snr. conselheiro. As razões e os motivos d'essa retirada e d'essa *fuga* todos os sabem, ainda que nem todos os confessem.

O paiz levantava-se em massa contra os *rebeldes* do Porto. Elles só tinham por seu o territorio, que oc-

---

[1] N'esse tempo sahiu á luz um folheto narrando todas estas atrocidades. Para esse escripto remettemos o leitor.

cupavam. Ninguem lhes estendia a mão, ninguem os coadjuvava, ninguem os queria. A nação estava toda com D. Miguel. N'estes termos era inutil prolongar a guerra, a que, de mais a mais, a fortuna, favorecendo os realistas logo nos primeiros recontros, prenunciava em breve um desastroso fim para os constitucionaes.

Comprehendeu e declarou isto mesmo o conde de Aberdeen, cujas palavras citamos n'outro lugar d'este escripto. Comprehende-o toda a gente que estuda imparcial e desassombradamente os acontecimentos d'aquella epocha, e que não pretende ageital-os, como faz o snr. Thomaz Ribeiro, ás conveniencias de um partido.

O que o snr. conselheiro póde concluir affoitamente é que os *figurões da belfastada* eram uns miseraveis... uns miseraveis, sim, pois que abandonaram 12 mil soldados compromettidos, sem ao menos tratarem de lhes obter uma capitulação honrosa!

E póde chegar ainda a outra conclusão, que já tirou um escriptor liberal, tambem excellente poeta, mas ao mesmo tempo atilado e sincero pensador.

E' a seguinte:

«O direito, qual á condescendente e jesuitica legitimidade bastava, era já por D. Miguel... Faltava o facto da absoluta e não disputada posse: deu-lh'o a Junta do Porto e os seus generaes. Como? Fugindo [1].

[1] Garrett, *Portugal na balança da Europa.*

*

XI

Ainda sangue por sangue
A amnistia e o seu resultado — Os crimes e a emigração
Mais documentos — Provocação e resposta
Administração da fazenda publica antes e depois de 34

O snr. Thomaz Ribeiro, a pag. 167 do seu livro, recorda os nomes dos justiçados na forca da Praça Nova, do Porto, em 7 de maio de 1829. Foram 10 — e mais 2 no dia 9 de outubro do mesmo anno. Ao todo 12 suppliciados, em virtude de sentenças do tribunal competente, e á face da legislação criminal vigente no paiz. Haviam incorrido no crime de *rebellião* ou *sedição* e foram punidos com a pena capital, conforme a Ordenação do liv. 5.º, tit. 6.º [1].

Os homens da Carta, depois de 1834, acharam processos mais rapidos para se *descartarem* dos mi-

[1] Pereira e Sousa, *Classes dos crimes*, secç. II, classe I, n.º 4.

guelistas. Não lhes foi mister abrir a Ordenação, nomear alçadas, nem sequer levantar a fôrca. O seu codigo penal era mais antigo do que a legislação philippina — era o de Caim. Os seus juizes, e ao mesmo tempo executores, eram as escoltas militares e os officiaes de justiça encarregados de acompanhar e *guardar* os prezos.

Quer s. ex.ª vêr como elles desempenharam a sua commissão? Attenda para a seguinte lista, em que vamos apresentar-lhe um numero de victimas duplicado d'aquelle, que s. ex.ª teve a *amabilidade* de recordar-nos:

1.º Thomaz Antonio Cabreira, marechal de campo, deportado de Tavira para Olhão; d'alli mandado para Faro, onde foi assassinado com o *consentimento* das auctoridades e á vista da tropa que estava de guarda á cadêa.

2.º Thiago Pedro Martins, marechal de campo, morto com um tiro á janella da sua propria casa.

3.º Ricardo Antonio Paulo Soares, brigadeiro, prezo em Serpa, espancado á frente da guarda, e morto no dia seguinte.

4.º Ludovico José da Rosa, assassinado pela escolta, que o conduzia a Olhão, declarando esta que *cumpria as ordens superiores.* Este fôra coronel do exercito realista.

5.º Sebastião Martins Mestre, coronel, prezo e assassinado em Villa Real de Santo Antonio, a golpes de

punhal e de bayoneta; façanha esta em que tomou parte o provedor do concelho.

6.º O dezembargador Albino Antonio Ribeiro de Sousa, assassinado por uma escolta de caçadores n.º 2, que o levava preso de Celorico para Trancoso.

7.º O capitão Pita Bezerra, assassinado no Porto quando sahia do tribunal, arrastado pelas ruas até Villa Nova, e lançado depois ao rio Douro.

8.º Antonio Joaquim Pinto Moreira, corregedor do Porto, assassinado a tiros, em 1836, pelos nacionaes de Godim.

9.º O brigadeiro Pessoa, morto e depois roubado pelo celebre Victorino Nogueira, no sitio de Portozêllo, em Ancede de Baião.

10.º Joaquim Teixeira Duarte, morto com um tiro na cidade do Porto.

11.º Fr. Joaquim de Moncarapacho, com mais dois individuos, um dos quaes era capitão de veteranos. Condusido prezo por mar, do Algarve para Lisboa, foi assassinado a bordo pelo escrivão e mais guardas, que o custodiavam; os quaes lhe cortaram as orelhas, que foram depois mostrar a Tavira.

12.º Fr. Pedro, leigo do convento de Salzedas, crivado de facadas, e lançado morto em uma privada.

13.º João Maria, de Louroza, tenente coronel de caçadores, assassinado em sua propria casa.

14.º José Barbosa de Queiroz, boticario de Portomanço, em Baião, morto com um tiro, quando descia

pelo Douro em um barco com sua familia, ficando ainda em cima esta culpada, por crime de *resistencia!*

15.º F. Salles, official de voluntarios, e depois capitão de caçadores n.º 4; fusilado em Castendo (Mangualde) por uma escolta.

16.º Manoel Maria Marques Cardoso, da Covilhã, fuzilado por uma força militar.

17.º O abbade de Miomães (Rezende), Henrique Teixeira Cardoso de Menezes, assassinado, logo depois da convenção, na sua mesma freguezia, deixando-o os assassinos completamente nú, de modo que foi preciso que uma pobre mulher désse um lençol para o amortalharem. E' de notar que este bom parocho tinha sido, durante o governo de D. Miguel, um generoso protector dos constitucionaes, recolhendo em sua casa os perseguidos.

18.º José de Almeida, de Idanha-a-Nova, assaltado e morto á sahida d'esta villa, por ser procurador de alguns realistas demandados por indemnisações.

19.º O ex-capitão de ordenanças de Fradozella, em Traz-os-Montes, morto a 17 de maio de 1836 por uma escolta de caçadores 4.

20.º Francisco Cardoso Maldonado, da casa da Soalheira, prezo por ter sido testemunha nas devassas contra os liberaes, condemnado a pagar 1:600$000 réis de indemnisações, e depois assassinado com um tiro, no Porto, n'uma botica da rua da Reboleira, por mandado de uma auctoridade, que se gabou de ter pago ao assassino.

21.º O padre João de Mouzella, aggredido em Vizeu, á porta do general, que de proposito o demorára com perguntas até alta noite. O padre pôde escapar, mas foi depois morto.

22.º O Cardoso, de Ranhados, companheiro do sobredito, morto no assalto, a que acabamos de referirnos.

23.º Sebastião José Teixeira, capitão-mór de Alcotim, assassinado na estrada de Beja pela escolta e escrivão, que o acompanhavam.

24.º Manoel José de Figueiredo, de Alcontim, tambem morto, conjunctamente com um criado que o acompanhava, por uma escolta, que depois de os roubar, os lançou n'uma fogueira!

25.º Francisco de Paula Oliveira Fontes, assassinado em Tavira á vista das auctoridades.

26.º O P.e José Ribeiro de Abreu, de Soure, tambem morto á vista das auctoridades.

27.º Antonio Manuel Salgado, alferes de cavallaria 2, de Extremoz, assassinado pela escolta, que o condusia para Lisboa.

28.º Um filho de Antonio de Mello, coronel das milicias de Vianna, morto com um tiro á vista do proprio pae. As auctoridades abriram devassa, e só ficou *culpado* o pae do infeliz assassinado!

29.º Luiz Malheiro, de Ponte do Lima, morto dentro da cadêa, para o que o carcereiro teve ordem de franquear as portas.

30.º O prior de Alvôr, assassinado na cadêa de

Faro, no mesmo dia em que o foi o general Cabreira.

31.º O P.e José Granja, assassinado ás estocadas, em Evora, ao saír da casa da auctoridade, e pelos filhos d'esta.

32.º O abbade de Santa Valha — Chaves — assassinado na calçada de S. Lourenço por um official e uma escolta do 2.º batalhão movel do Porto.

33.º O bacharel José Mendes, o Poeta, assassinado em Semeiche, e pendurado depois em um carvalho, ficando assim uns poucos de dias.

34.º Um soldado do batalhão de caçadores n.º 3, por fallar bem do snr. D. Miguel, amarrado ás grades da janella da botica do convento de S. Domingos, e alli morto ás varadas, levando ainda 11 depois de ser já cadaver!

Ahi tem, snr. Thomaz Ribeiro, 34 assassinados por 17 justiçados, cujos nomes citou a pag. 167 e 168 da sua obra. Dous por um.

E note que podiamos apresentar-lhe mais de 20 por um; pois que os annaes da dominação mindelleira davam-nos para tudo. O que ahi fica, porém, já é bastante como desforço, e de sobejo para fazer desviar os olhos do leitor d'estas paginas de sangue.

Advirta-se porém que todos esses assassinatos, e as centenas d'elles, que deixamos no silencio, foram commettidos depois de se haver feito a convenção de Evora-Monte, cujo art. 1.º resava assim:

«Concede-se amnistia geral por todos os delictos politicos commettidos desde o dia 31 de julho de 1826.»

E no art. 9.º estipulou-se mais o seguinte:

«Todos os regimentos e corpos, que se acharem ao seu serviço (de D. Miguel), depois da entrega das armas, cavallos e munições, se dissolverão *pacificamente*, voltando todos aos seus domicilios...»

Sem embargo do que, ao longo das estradas, por onde estes infelizes regressavam aos seus lares, postaram-se bandos de sicarios, que enviaram a muitos para a eternidade!

E veja o snr. Thomaz Ribeiro se nos cita um unico processo levantado contra os assassinos, ou um só d'estes punido como merecia. Procedeu-se criminalmente, sim, mas foi contra os parentes das victimas, alguns dos quaes ficaram pronunciados, como já vimos acima.

E quem tem paginas tão negras na sua historia, atreve-se ainda a vir lançar-nos ao rosto as cinzas dos justiçados da Praça Nova e do caes do Sodré!!

Sois jurisconsultos, e não sabeis a enorme differença, que vai de uma execução feita em consequencia da sentença de um tribunal, e o assassinato perpetrado contra todas prescripções da lei divina e humana?

E' isto ignorancia, demencia ou cynismo?

Falla tambem o snr. Thomaz Ribeiro em prizões, e nós não negamos que no reinado de D. Miguel muita gente estivesse em ferros, e alguns mesmo innocentemente.

D'esses prezos, porém, um bom numero, que eram assassinos e ladrões, fostes vós soltando para virem cá por fóra exercer as gentilezas, que constam de uma estatistica apresentada ás côrtes pelo deputado Franzini, e que elle mesmo declarou ainda deficiente talvez de um quinto.

Segundo o referido mappa, houve em Portugal desde 24 de julho de 1834 até o fim do anno de 1837 os seguintes assassinatos e roubos:

	ASSASSINATOS	ROUBOS
Lisboa	194	614
Faro	285	509
Castello Branco	84	90
Portalegre	89	595
Guarda.	221	313
Porto	528	378
Braga	41	620
Total . .	1:442	3:119

Accrescentou o mesmo deputado Franzini, que reputando estas cifras deficientes de um quinto, se podiam bem calcular 1:730 assassinatos e 3:872 roubos, e fazendo este calculo extensivo a todos os districtos do

reino, dava em um anno 3:550 assassinatos e 7:900 roubos.

E para o logar, que ficou vago pela soltura dos *piedosos varões*, auctores de todas essas façanhas, mandastes vós milhares de miguelistas; e se não mandastes mais, foi porque o punhal e o trabuco se julgaram preferiveis, n'esse tempo, aos ferros de uma cadeia. Para evitar uma d'essas alternativas — a prizão ou a morte — um avultado numero de realistas se homisiaram pelos montes e por onde lhes foi possivel, outros foram engrossar as guerrilhas, que ainda em 1838 davam que fazer ao vosso aguerrido exercito, outros finalmente sahiram da patria, especialmente para o Brazil, como se prova pela estatistica da emigração para aquelle imperio nos annos posteriores a 1834, comparada com a dos annos anteriores, que aqui vamos tambem apresentar-vos [1]:

[1] Extrahida de outra publicada na *Nação* de 15 de março de 1852, que a copiára da *União* do Rio de Janeiro.

Annos	Vianna	Porto	Lisboa	Total
1828	0	206	20	226
1829	5	133	96	234
1830	0	325	137	466
1831	8	59	71	138
1832	0	1	0	1
1833	0	0	19	19
1834	0	126	19	145
1835	0	1:015	45	1:060
1836	0	1:384	260	1:644
1837	0	1:272	714	1:986
1838	158	847	591	1:596
1839	63	862	86	1:011

A linguagem d'esses algarismos é assaz clara. Vêde como a emigração cresceu e decresceu na proporção das perseguições, que movieis aos portuguezes, a quem viestes conquistar com o auxilio extranho. Depois ella tornou a crescer de novo quando os vossos governos conseguiram empobrecer o paiz a ponto de forçar seus filhos a irem grangear o pão em terra estrangeira. É mais uma das vossas glorias.

Cita o snr. Thomaz Ribeiro varias providencias relativas ao governo de D. Miguel.

Assaz as justifica a agitação dos facciosos, que forcejavam por lançar o paiz nos horrores da guerra civil; o que alfim sempre conseguiram. Não demonstrareis porém que essas medidas sahissem fóra da orbita da legalidade.

E se fosseis justos e conscienciosos, deverieis mencionar tambem os exforços, que se empregaram da parte do mesmo governo para conter os povos, geralmente indignados contra as tentativas liberaes, e evitar quaesquer excessos, contrarios ás leis e ao bem-estar do paiz.

Vamos nós supprir essa lacuna, até onde nos é possivel, não dispondo n'este momento das publicações officiaes, onde podessemos colher maior copia de documentos:

«*Gabinete da Secretaria d'Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça* — Podendo acontecer que no enthusiasmo, que se tem desenvolvido n'esta capital, seja a tranquillidade publica perturbada por alguns ataques e insultos particulares, os quaes, sendo sempre um crime, nada ha que os possa justificar: Determina o Senhor Infante Regente, em nome de El-Rei, que V. S. empregue os meios mais efficazes para que similhantes ataques e insultos não tenham lugar; pois de certo muito desagradariam a S. A., que até não poderia, nas actuaes circumstancias, deixar de os considerar como uma falta de respeito á sua pessoa.

Deus guarde a V. S.ª

Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em 28 de abril de 1828.

Luiz de Paula de Castro do Rio de Mendonça.

Snr. *José Barata Freire de Lima.*»

«Podendo acontecer que no enthusiasmo geral, que se vai desenvolvendo por todo o reino, seja a tranquillidade publica de alguma maneira perturbada, especialmente por meio de ataques e insultos particulares, os quaes em todas as circunstancias são um crime que não póde deixar de ser estranhado debaixo de um governo como o do Senhor Infante Regente, em nome de El-Rei, que tanto se desvéla pela conservação da ordem; Determina o mesmo Augusto Senhor, que vmc. e os outros ministros d'essa comarca, a quem vmc. transmittirá esta sua determidação, com a prudencia e moderação, que devem sempre acompanhar o magistrado, empreguem todos os meios ao seu alcance para que o socego publico não seja alterado, nos seus respectivos districtos, procurando sobre tudo fazer conhecer aos habitantes d'elles, que o contrario desagradaria muito a S. Alteza.

Deus guarde a vmc.

Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em 28 de abril de 1828.

Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.

Snr. Corregedor da comarca de Aviz.»

Na mesma conformidade e data se expediram avisos a todos os corregedores de comarca. (*Gazeta de Lisboa*, n.º 101)

EDITAL

José Barata Freire de Lima, do conselho de S. M. El-Rei, Nosso Senhor D. Miguel I, vereador do Senado da Camara, cavalheiro professo na Ordem de Christo, intendente geral da policia da côrte e reino, etc.

Faço saber que, havendo cessado pela Divina Providencia, e pelos heroicos esforços da fiel e sempre leal nação portugueza, os motivos, que por um natural impulso da mais acrisolada fidelidade obrigaram os povos d'este reino ás prisões de alguns individuos, que consideraram suspeitosos, e sequazes da horrenda e execranda facção, que na cidade do Porto ousou sacrilegamente tentar contra o throno e segurança do Estado; e sendo por isso necessario restituir aos mesmos povos a tranquillidade e segurança individual, que só póde manter-se pela observancia estricta das leis, e pelo respeito e obediencia ás auctoridades legitimamente constituidas: Por todos estes motivos declaro e ordeno que ficam expressa e positivamente prohibidas todas as prisões arbitrarias e tumultuarias, e para as quaes não preceda a necessaria e indispensavel ordem da competente e legitima auctoridade; e que todos os que directa ou indirectamente transgredirem esta determinação, serão havidos como perturbadores do socego publico, e como taes punidos com todo o rigor da lei. E para que o referido chegue ao conhecimento de todos, e se não possa allegar ignorancia, mandei

passar o presente, que será affixado nos lugares publicos d'esta capital e mais terras do reino.

Lisboa, em 22 de jnlho de 1828.

José Barata Freire de Lima.»

Depois de tudo quanto levamos dito, não parece ao leitor que só por grandissima imprudencia é que se podia escrever uma pagina como a que vamos transcrever do livro do snr. Thomaz Ribeiro?

«Tranquillidade completa, e as masmorras de Almeida a regorgitarem de prezos politicos; e as prisões do Porto a reclamarem mais um convento para desentulho das outras prisões abarrotadas; e os carceres de Peniche, e os de Lamego, e os da Junqueira, e os de Vizeu, e os de S João da Barra, e os do Castello de S. Jorge, e o Limoeiro, e os de Extremóz (despejados no dia 27 de julho de 1833, pela matança a machado, de que nem um só preso escapou [1], e

[1] Este horrivel morticinio, que estamos bem longe de desculpar, fôra effeito da raiva popular, ao saber da tomada de Lisboa pelos liberaes e das atrocidades por estes praticadas na capital. As auctoridades quizeram conter o povo, mas não poderam, porque a tropa enviada para esse fim, bandeou-se com elle. O estado geral, em que se achava o reino, deu logar a que o governo não podesse punir os criminosos d'aquelle horroroso attentado.

os de todo o reino, e as execuções do campo de Santa Christina, em Vizeu [1], e os milhares de emigrados, e os enforcados do caes de Sodré [2], e os condemnados [3], e os desterrados para Africa, e os empobrecidos pelo confisco, e as denuncias, e as devassas, e as inconfidencias do confissionario, e as alçadas, e o pulpito, e as novenas?!»

Assim provocados responderemos:

—Amnistia geral, esquecimento do passado, uma aurora da liberdade e de paz a raiar em Portugal, e os realistas monteados por toda a parte como se fossem féras, e o punhal e o trabuco a assassinar milhares de homens, e os proprios prezos mortos nas cadeias com o consentimento das auctoridades, e as familias das victimas mettidas em processo e culpadas, e os cadaveres dos mortos expostos nas ruas e nas estradas dias inteiros, e sacerdotes anciãos arrastados por cabrestos e com albardas ás costas pelas praças de Lisboa, e um venerando Bispo espancado cruelmente n'uma rua da capital, e maridos apunhalados em presença de suas esposas violadas pelos assassi-

[1] Os executados em Vizeu eram soldados convencidos do crime de deserção para o inimigo. Haverá codigo militar que deixe este crime impune?

[2] Depois de julgados segundo a lei.

[3] Condemnados pelos tribunaes, e não pelos assassinos, como os que vós matastes por todo esse reino.

*

nos, e a rapina de perto de duzentos milhões de cruzados dos bens dos frades, e a lei de indemnisações dando lugar aos mais escandalosos abusos e roubos, e as egrejas profanadas e convertidas em estábulos, e os conventos e as casas particulares reduzidas a cinzas?!

Fica satisfeito, snr. Thomaz Ribeiro?

Acha ainda que a sua gente tem o direito de nos atirar a pedra?

Ignorava todas essas gentilezas dos seus? Não é possivel, porque essas paginas de sangue e de horrores da nossa historia contemporanea ficaram ahi indeleveis para sempre.

Logo, para que veio recordar-nos aquillo, que cumpria que todos esquecessemos?

Olhe que a causa, que se propôz defender, não lucrou nada com tão imprudentes reminiscencias. Quem consentiu que se roubasse a vida a tantos milhares de individuos, quem empolgou os bens da Egreja e de muitos particulares, quem empalmou até *as proprias camizas* de D. Miguel, porque não seria capaz de fazer mão baixa sobre o dinheiro do emprestimo d'aquelle principe e negar-se depois a pagal-o aos seus legitimos crédores?

Veja, veja o conceito, que os seus merecem, até a historiadores que não são *legitimistas:*

«Conta-se que o conde de Basto dissera pittorescamente: «Se a pescada cair nas mãos dos malhados,

tão moida será, que mal a poderão comer.» Essa pescada era Portugal. Estava de veras moida. E sem duvida ia cair nas mãos dos malhados. No que se enganava o conde, era na qualidade do appetite dos vencedores. Moida, bem moida, quasi pôdre—ainda assim acharam muito onde cravar os dentes. Tinham uma fome!» [1].

Mas a ousadia do snr. Thomaz Ribeiro chegou ainda a mais. Atreveu-se a fallar da administração da fazenda publica durante o governo de D. Miguel e estampou no seu livro estas palavras:

«Comprehende-se facilmente, mesmo que o não referissem documentos contemporaneos, que *sob tão deploravel governo* o thesouro estivesse exhausto e as suas fontes tão cançadas.»

Isto, dito por um liberal, e no momento em que todos, gregos e troyanos, são concordes em condemnar a *deploravel* administração financeira de *todos* os governos liberaes, que se teem succedido n'este paiz depois de 1834, é uma impudencia, que excede tudo quanto até aqui temos notado ao livro do snr. Thomaz Ribeiro!

Até 1852 tinha sido tão desgraçada a gerencia da

[1] *Portugal Contemporaneo*, vol. I, pag. 344.

fazenda publica, que o paiz se achava já onerado com uma divida enorme, e os rendimentos *inteiros* de Portugal e a *propria coroa* estavam *empenhados aos credores extrangeiros* [1]. Desde então para cá, apezar da tranquillidade que tem havido no reino, o estado financeiro é cada vez mais triste, e o povo, opprimido com tributos, vê approximar-se o dia em que o fisco tem de vir arrancar-lhe a pelle para fazer face a um deficit, que cresce de anno para anno de uma maneira realmente assustadôra. — «A situação das colonias (escrevia ha pouco o snr. Barbosa Leão) não melhorou; pelo contrario pêorou, pois que se inventou um meio de gastar alli todos os annos sommas fabulosas improductivamente. Foi a creação de uns estados maiores de obras publicas, á conta dos quaes se votaram este anno (1878) 800 contos de reis; tendo-se votado antecedentemente 1:000 contos, *alguns dos quaes foram comidos por esses lobos*, outros affirma-se que *não se sabe o fim que tiveram*, mas em tal caso é de crêr que se déssem de gratificação aos encarregados de tratar d'elles. Quanto á metrópole, a par de pequenos melhoramentos positivos tem-se-nos dado enormes *melhoramentos* negativos, isto é, um grandissimo *deficit* annual, e a divida publica crescendo de uma maneira pasmosa. N'uma palavra, os poderes publicos estão

---

[1] Correspondencia do snr. Medlicott & C.ª. Keith, Milnes e T. Thorton, abril de 1852, publicada em varios jornaes d'essa epocha.

lançados na estrada dos *desatinos* com um verdadeiro furôr». [1]

Ninguem contestará que o governo de D. Miguel se achava em apuradissimas circumstancios, tendo de fazer face aos avultadissimos gastos de uma guerra, que portuguezes desnaturados, de mãos dadas com extrangeiros, tinham vindo accender n'este paiz.

Pois, não obstante isso, os proprios liberaes teem elogiado a administração financeira d'essa epocha, hoje tão injustamente abocanhada pelo snr. Thomaz Ribeiro. Um jornal insuspeito — *A Justiça* — escrevia em 1852 uma série de artigos, em que provou até á saciedade quanto aquella administração fôra exemplar, quanto fôra severa na observancia dos contractos, e quanto fizera em favor da fé e do credito publico.

Seria longo transcrever esses artigos, que os curiosos poderão consultar na collecção do referido periodico [2]. N'elles se faz uma resenha exacta da geren-

[1] O *Futuro de Portugal*, publicado n'este anno de 1881.

[2] Tambem recommendamos, para que se possa fazer o parallello entre a gerencia financeira do governo miguelista e a do liberal, por aquelles tempos, a leitura de uns artigos publicados em 1840 no jornal liberal o *Piloto*. Ahi se mostra a maneira *escandalosamente estupida* como a gente do snr. T. Ribeiro contrahiu ruinosos emprestimos, e as insignes *comedélas* que se fizeram ou deixaram fazer. Entre as peças officiaes transcriptas nos alludidos artigos ha um decreto de 5 de novembro de 1833, que não podemos deixar de reproduzir adiante, no Appendice, — n.º 5.

cia do ministro da fazenda do reinado de D. Miguel, e se elogia, não só a administração economica do conde da Louzã, D. Diogo, mas ao mesmo tempo a sua tolerancia politica.

Nunca por motivo algum, e por maiores que fossem as necessidados do Estado, ou as despezas extraordinarias da guerra, *nunca se faltou á fé dos contractos*. Nunca se retirou um real do que era destinado ao pagamento dos credores. Quando a esquadra franceza forçava a barra do Tejo, com grande *alegrão* da *patriotica* gente liberal, pagava-se então mesmo, ás horas marcadas, o dividendo vencido com a mesma regularidade como se se estivesse em plena paz. E quando as tropas do duque da Terceira ameaçavam já de perto a capital do reino, e a maxima parte dos credores do Estado, seguindo as bandeiras de D. Miguel, abandonavam Lisboa, sendo esta cidade considerada como preza de guerra, o cofre da junta dos juros ficou cheio, nem o governo miguelista se lembrou de retirar d'alli um unico real, porque sabia que pela fé dos contractos não era licito tocar em similhantes sommas.

E a este governo chama o snr. Thomaz Ribeiro *deploravel*... talvez porque sabia cumprir o 7.º preceito do Decalogo, de que as administrações liberaes mostraram depois fazer pouco ou nenhum caso!

Outro facto é o procedimento havido para com o Banco, estabelecimento bem adverso a D. Miguel, e que facciosamante se pronunciara em politica. Pois, sem

embargo d'isto, nunca o governo d'aquelle principe deixou de guardar-lhe inteira fé, e de tratal-o com toda a legalidade.

E o snr. Thomaz Ribeiro tem ainda o desfastio de andar alli a retouçar no emprestimo forçado e no tributo das portas e janellas, e até na *palha*, *cevada* e *fenos* dos donativos voluntarios!

Elle, o filho de uma parcialidade politica, que tem por *mote* da sua bandeira — *o povo deve e póde pagar mais*! Elle, o aggremiado do partido dos esbanjamentos, das *penitenciarias*, das *manobras* de toda a especie, dos emprestimos ruinosos e succesivos, que tem esmagado o povo com tributos onerosissimos, e que ameaça não deixar por tributar nem o proprio ar, que respiramos!!

Solte, solte, snr. Thomaz Ribeiro, os seus epigrammas deslavados, sobre a contribuição voluntaria das irmandades e confrarias. Ria-se d'isto em quanto os seus, que já as *obrigam* a contribuir para o Estado com avultadas sommas, vão lançando as suas medidas para qualquer dia lhes *liquidarem* os capitaes, como já empolgaram os bens dos frades, das mitras, dos cabidos, das collegiadas e dos parochos.

Então, sim; então o Santissimo Sacramento, e as bemditas almas do Purgatorio, todos acabarão de ser *expoliados* para encher a barriga dos *devoristas* e para sustentação

Do demonio oppressor da lusa gente.

Cousas d'estas não commovem nem enternecem, mas indignam; especialmente a desfaçatez de quem falla quando, por decencia dos seus, devia guardar absoluto silencio!

Tambem a *Justiça*, um periodico liberal e ferrenhamente hostil ao partido legitimista, fallou no emprestimo forçado [1]. Mas como não queria, n'este ponto, desmentir o seu titulo, declarou que era esse um dos expedientes sempre usados em circumstancias apertadas, *e que no Porto em muito maior escala empregara D. Pedro.*

E veja o snr. Thomaz Ribeiro, para sua eterna vergonha, como aquelle jornal, seu correligionario não só justifica o que os mentirosos apologistas do Mindello chamam um crime contra a propriedade, mas além d'isso prova como as regras da justiça e da equidade foram observadas, pelo tal *deploravel governo*, na repartição d'esse imposto extraordinario.

Finalmente a decima dobrada, o imposto das portas e janellas tambem receberam da anti-miguelista *Justiça* a mais plena justificação.

Estes exemplos, snr. Conselheiro, deviam moderar-lhe a penna ao escrever, e agora, depois de haver escripto, devem deixa-lo corrido de vergonha!

---

[1] Vid. os artigos atraz citados, e a *Nação*, de 11 de janeiro de 1853.

CONCLUSÃO

Está terminada a tarefa, que nos imposemos.

Temos defendido a realeza de D. Miguel contra os argumentos, com que o snr. Thomaz Ribeiro tentou impugnar a sua legitimidade.

Provamos que D. Miguel fôra *rei legitimo* de Portugal—legitimo pelas leis fundamentaes do Estado, e legitimo pelo consenso da nação, que o quiz no throno, e que alli o sustentou até á ultima extremidade.

Desenvolvemos aos olhos do leitor o quadro das repugnancias, com que a nação portugueza repelliu D. Pedro e a Carta. Vimos D. Miguel entrando em Portugal só e desajudado de auxilio estranho, e empunhando o sceptro, que os portuguezes mui livre e espontaneamente lhe collocaram nas mãos.

Vimos, pelo contrario, D. Pedro, escoltado e appoia-

do pelas bayonetas e pela diplomacia extrangeiras, apoderar-se d'este paiz só depois de uma lucta sangrenta e desesperada; e vimos como, para erguer entre nós o edificio constitucional, fôra preciso cimental-o com o sangue e com os cadaveres de muitos milhares de portuguezes, ou mortos no campo da batalha, ou assassinados a tiro e a punhal por todas essas terras do reino, desde as mais populosas cidades, até ás aldeias mais humildes e obscuras.

«Alli—dizia D. Pedro aos seus soldados, ao avistar as praias de Portugal—nossos paes, mães, filhos, esposas, parentes e amigos suspiram pela nossa vinda e confiam nos nossos sentimentos, valor e generosidade. Os nossos companheiros d'armas virão engrossar as nossas fileiras, e ambicionarão a honra de combater ao nosso lado.»

E a nação portugueza levantou-se a dar a estas palavras o mais solemne desmentido.

O exercito respondeu-lhe, pela bocca de um dos seus caudilhos: — «Não reconheço D. Pedro senão como um chefe de aventureiros!»

E o povo, se a tropa retirava, armava-se e ia occupar o seu lugar para resistir a ferro e fogo ás forças do que se intitulava seu rei legitimo e seu *libertador* [1].

---

[1] Veja-se, no Appendice, a prova n.° 6.

Era cruel o desengano, completa a desillusão! O ex-imperador do Brazil, entrando no Porto—a cidade *mais liberal* de Portugal—até ahi mesmo notava a mais desanimadôra indifferença [1]. A marcha triumphal, com que sonhára, era o sibilar das ballas por sobre a sua cabeça, no combate de Ponte Ferreira; e foi então que o já desilludido principe soltou essas palavras, que a historia registará entre as mais palpaveis provas de *como* a nação portugueza *reconhecia* n'elle o *legitimo successor* d'el-rei D. João VI:

«Está visto que não sou mais que um simples general!»

«Pobre vaidoso (accrescenta aqui um historiador) a quem faltava ensinar ainda que nem simples general era.»

Celebrada a convenção de Evora Monte começou em Portugal o novo reinado da Carta. Já vimos como se passaram os primeiros cinco annos d'esse reinado, em que por toda a parte se derramou sangue portuguez, em que uma boa parte da população do paiz, ou andava homiziada pelos montes e ermos para evitar a morte, ou emigrava para fóra da patria, ou jazia nas prizões sem fórma alguma de processo, ou se ar-

[1] Vid. o *Portug. Contemp.*, pag. 251 e seguintes.

mava em guerrilhas para protestar assim contra o modo infame como o governo falseára uma capitulação solemne.

Ha ainda outro facto, que devemos recordar ao leitor.

O decreto de 28 de maio de 1834 negava assento na camara dos pares aos titulares, que tinham assignado a representação da nobreza a D. Miguel em 1828. Quasi todos os Bispos do reino, ou haviam abandonado o paiz, ou estavam escondidos para evitar o punhal e o cacete *libertador*. Tudo isto deu em resultado abrirem-se as camaras de 1834 *só com treze pares* o que foi assumpto de um celebre epigramma d'aquelle tempo [1]. Mais tarde, em 1851, houve quem fizesse em côrtes esta preciosa confissão: «O decreto de 1834, fechando a porta da camara aos páres, que assignaram os Trez Estados, e a seus descendentes, foi uma medida necessaria, por que o governo liberal ficava alli em uma *extraordinaria minoria!*»

Isto não precisa de commentarios.

Essa «minoria extraordinaria» era ainda um argumento a favor da realeza de D. Miguel.

E argumento tambem, e de não pequeno pezo, foi o modo como a nação, em 1846, reagindo contra o

---

[1] E atreve-se esta gente a accusar o governo de D. Miguel de haver excluido dos Trez Estados os que lhe não eram affectos!...

dominio oppressivo dos Cabraes, se levantara ao grito de — Viva o snr. D. Miguel e as leis de D. João VI. Depois de 12 annos de *acclimação* a Carta e a dynastia de D. Pedro ainda não tinham conseguido lançar raizes n'este solo portuguez!

Não viessem ahi os navios de Maitland e as bayonetas de Concha, e D. Miguel ter-se-hia sentado de novo no throno de seus antepassados.

Eis aqui os testimunhos irrefragaveis da historia. Vêde como elles vão de accordo com as prescripções do direito em proclamar a legitimidade da *realeza de D. Miguel.*

E, podeis ficar certos d'isto, ainda hoje, depois de meio seculo, quasi, de dominio, não tendes por vós a maioria da nação!

O partido legitimista cá está, protestando, pela sua nobre attitude, contra esse *direito*, de que vos fizestes inconsequentes defensores [1].

O povo, indifferente na apparencia, no fundo só tem para vós aversão e desprezo. O dia, em que alguem viesse libertal-o das vossas mãos, seria saudado por todos como um dia de felicidade publica.

O partido republicano, prevalescendo-se dos vossos erros e dos vossos escandalos, vai ganhando terreno,

[1] Os insensadores da *soberania do povo,* impondo com auxilio extranho a uma nação um rei e uma fórma de governo, que ella repellia! Poderá haver contradicção mais flagrante?!

e apresta-se para vos fazer baquear no lodaçal de miserias amassado por vossas proprias mãos.

Todos estes se riem do vosso *direito* e das vossas dissertações juridicas, e vos applicam a sentença biblica, com que vamos terminar o presente escripto: *Et vos implete mensuram patrum vestrorum... Ecce relinque tur vobis domus vestra deserta.*

APPENDICE

DE

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

Prova n.º 1

A

Carta de Rodrigo Pinto Pizarro escripta a A. Garrett

Pariz, 31 de outubro de 1831.

MEU AMIGO:

Está decidido. O ex-imperador do Brazil declara-se regente de sua filha, logo que chegue á ilha Terceira. Não ha duvida que alguns homens da facção de 1820 trabalham com muito calor em dispôr os animos a favor do ex-imperador; porém a maioria dos liberaes, que não pódem esquecer-se das *suas virtudes,* teem-se pronunciado contra elle, e dizem que nunca governará em Portugal, e consta que o mesmo espirito conserva a guarnição da ilha Terceira. Os homens da facção de 1820 trabalhando para o ex-imperador do Brazil ser rei de Portugal! Quem tal diria? Quem o acreditará? Aquelles que disseram d'elle o que todo o mundo sabe! Aquelles que *ainda em* 1826 *lhe chamavam extrangeiro!...* Os regeneradores da patria

dando hoje direitos áquelle a quem hontem chamaram *extrangeiro!* Os coripheus do liberalismo querendo hoje para rei aquelle, a quem hontem apontaram os crimes! Oh! meu Deus! quanto póde a falta de caracter e a vileza! Que uma nova facção, por suas vistas e interesses particulares, concebesse o infernal plano de levar a Portugal, na qualidade de regente, a esse homem *que os negros e mulatos do Brazil não quizeram*, não seria para espantar, attentos os elementos, de que se compõe a emigração; porem que os Catões de 1820, os paes da patria, depois do que disseram, escreveram e publicaram a respeito d'aquelle, que foi agradecer aos bahianos quando se empenharam em expulsar os lusitanos, corressem a quebrar com seus joelhos (e foram os primeiros) os sobrados de Clarendon Hotel e as lages de New-Bom Street, para pedirem ao *desnaturalisado portuguez e reconhecido soberano extrangeiro*, a esse que pelo tratado de 29 de agosto de 1825 ficou sendo *extrangeiro, e como tal não póde reger Portugal, porque lh'o prohibem, além de outras, as leis fundamentaes das côrtes de Lamego*, e a quem á regencia de Portugal intitulou Pedro IV em virtude do decreto de 6 de março, que D. João VI nem dictou, nem assignou — que acceitasse o governo de Portugal, é o que nenhum portuguez deve riscar da memoria, para pôr em execração esses homens, para quem a falta de caracter e de vergonha é já uma profissão, um modo de vida. E em que virá a dar, meu bom amigo, esta alliança do ex-imperador com a fac-

ção de 1820? Não te parece que de ambas as partes se concebem perfidos e atraiçoados projectos? E que outra cousa se deve esperar de uma apparente reconciliação? Que outra cousa se deve esperar de tal gente? Mas uns e outros enganam-se em suas vistas; porque nem esse homem abjecto e detestavel, que se rebellou contra a sua patria, que insultou a seu augusto pae, e que perseguiu os portuguezes, hade governar em Portugal; nem esses obscuros, despresiveis e infames demagogos, que se nutrem de esperanças, que se ensaiam para empregos lucrativos, que meditam vinganças lisongeiras, e que nenhuma consideração os constrange, hãode dar, como outr'ora deram, a lei á nação portugueza. Manda, meu amigo, publicar ahi esta minha carta, porque n'isso fazes um bom serviço aos bons compatriotas.

Teu amigo, etc.

B

Excerpto das Memorias da vida de José Liberato Freire de Carvalho — pag. 253-254

Como começassem os symptomas da separação do Bazil, não só lá, mas aqui mesmo entre os deputados, que de lá tinham vindo, e tinham assento no congresso nacional, comecei a fazer todas as diligencias para persuadir ambos os povos do interesse, que tinham de se conservarem unidos, e não cessei de os chamar á

paz e á concordia. Vendo porém que eram inuteis as minhas vozes, e que aquelle que mais devia trabalhar pela união era o Principe Real, que pela maior das estulticias, e por uma politica absurda e verdadeiramente *hybrida* ou *anti-natural*, procurava alienar a mais rica parte da sua herança, só para satisfazer uma vaidade pueril, e as ambições dos seus maiores inimigos — os brazileiros — escrevi em o n.º 8 do 1.º volume do *Campeão Portuguez* em Lisboa as seguintes notaveis palavras:

«Conservemos o Brazil, se este *de boamente* deseja conservar-se unido comnosco; porém não gastemos do nosso dinheiro um só real para forçar esta união. Tudo o que com elle gastarmos, feitos os calculos, será dinheiro lançado á rua. O que seguramente nos convem é fallar francamente ao Brazil, e se elle teimar em querer separar-se de nós, fazermos a nossa separação como bons amigos, e como dois irmãos, que em boa paz se separam da casa paterna, e amigavelmente dividem a herança de seus paes, com reciprocas vantagens.»

Mas de nada valeram as minhas palavras: quizeram maus conselhos e ainda peor politica que se conservasse o Brazil á força de armas, e para isso se preparou uma divisão que, como todos sabem, lá emfim desembarcou, e teve um vergonhosissimo resultado. Ao menos eu, pela bocca do *Campeão*, mostrei que

via mais longe do que os nossos pigmeus politicos, que até me disputaram um lugar de official de secretaria.

Em todo este miseravel negocio, que nem o povo nem o congresso bem comprehenderam, o mais que me feriu o coração, como portuguez, foi vêr o *agente principal*, que os brazileiros empregavam, e que nem mais nem menos era o *Principe Real,* que como louco, *corria a desherdar-se...*

Além do que eu e todos sabiam pelas noticias do Rio de Janeiro, tinha lido em uma gazeta ingleza as palavras seguintes: *que o Principe Real declarára, queria ser o primeiro em dar fogo ás peças, apontadas contra a divisão portugueza!...* Confesso que esta ousadia, que esta inormidade, me fizeram, em verdade, ferver o sangue! Não me pude conter; escrevi-lhe duas cartas, que se acham no mesmo volume 1.º do meu *Campeão;* a primeira com data de 1 de junho de 1822, e a segunda com a de 3 de agosto do mesmo anno. Em ambas lhe levei muito a mal, ainda que em linguagem mui cortez e decente, o seu procedimento. Em ambas francamente lhe disse, que os brazileiros só o acatavam n'aquella occasião, porque lhes servia de *instrumento,* e na primeira, com toda a independencia, accrescentei, formaes palavras:

«O melhor tratamento que d'elles póde esperar é ser enviado para a Europa são e salvo, mas já depois de *não poder apparecer com honra diante de seu Augusto Pae e da nobre nação portugueza!*»

Na segunda ainda com mais clareza lhe fallei; e lhe fiz saber a fatal prophecia, que afinal se realisou, porque com todo o valor de honrado portuguez e de homem livre assim lhe fallei: «Uma verdade direi eu pois agora a V. A. R. e attenda bem por ella: — *Os instrumentos só servem para concluir qualquer obra; depois d'ella acabada, ou se põe para o lado, ou se quebram!*»

Pelo tempo adiante, quando ambas as minhas prophecias se cumpriram, vi bem que o duque de Bragança não me olhava com bons olhos; mas eu tinha feito o meu dever *e elle não fez o seu...*

Prova n.° 2

A

Carta para a convocação das cortes de Thomar, em 1649

CONDE PRESIDENTE, AMIGO, VEREADORES, PROCURADORES DA CAMARA DA CIDADE, E PROCURADORES DOS MESTERES D'ELLA:

Eu El-Rei vos envio muito saudar. Nas côrtes, que mandei celebrar n'esta cidade em 28 de fevereiro do anno de 45, se assentou que as contribuições, em que o Reino me servio para as despezas da guerra contra

Castella, durariam por trez annos, se as guerras tanto durassem, e acabados elles mandaria de novo convocar côrtes para conforme ao estado, que as cousas n'aquelle tempo tivessem, e ao que a experiencia mostrasse dos effeitos, com que se contribuio, se ordenar o que fôsse mais conveniente ao bem, conservação e defensa do Reino; e porque as guerras duram, e parece serão maiores no reino e nas Conquistas d'aqui em diante, por El-Rei de Castella e os Hollandezes se acharem quasi desembaraçados de seus inimigos, e a experiencia tem mostrado que pelos effeitos, que se escolheram para a contribuição, se cobra a quarta parte menos do que se prometteu, sendo hoje as occasiões mais, e as necessidades maiores, e pedirem todas remedio pronto; desejando eu que este seja á satisfação dos Trez Estados do Reino, resolvi chamallos a côrtes, que com o favor de Deus determino celebrar aos 20 do que vem, na Villa de Thomar; pelo que vos encomendo e mando que logo que receberdes esta Carta, façaes Eleição na fórma costumada, de dous Procuradores, que em nome d'essa cidade venham ás côrtes, e lhes deis Procuração bastante para tratarem e resolverem sem limitação os negooios, que n'ellas se propozerem, convenientes ao Meu serviço e ao bem commum da defensa de Meus Reinos e Vassallos; advertindo-lhes disponham suas vindas do modo que sem falta se achem na villa de Thomar aos 20 do mez de Abril, que embora vem, e procurareis a façam com a menor despeza do Concelho, que fôr possivel, e que

sejam pessoas *que pela qualidade, fazenda e procedimento estem tão empenhados no bem e conservação do Reino, que sem respeito a nenhum outro fim tratem só d'este.* E de como se vos deu esta Carta passareis Certidão á pessoa, que vo-la dér.

Escripta em Lisboa a 26 de Março de 1649.

REY.

Para a Camara de Lisboa.

B

Fórma da Carta por que El-Rei chama a Côrtes os Fidalgos

N... AMIGO.

Eu El-Rei vos envio muito saudar. Eu tenho assentado prazendo a N. Sr. fazer côrtes n'estes Reinos do fim d'este Mez de Janeiro por diante por assim cumprir ao bem d'elles, para as quaes Mando Chamar aos Trez Estados, pelo que vos encomendo que ao tal tempo sejais em Minha côrte, *e tendo vós algum impedimento para não poder vir, tal que por nenhum caso o possais fazer, enviareis vossa Procuração á pessoa que vos parecer, e será do meu Conselho,* de que avisareis a N. Meu Secretario para me dizer se a dita vossa Procuração será bastante para tudo o que fôr necessario, e em especial para ser Jurado por Rei o Se-

nhor d'estes Reinos, como o sou e tambem para ser jurado Dom Diogo Meu sobre todos muito amado e presado Filho Primogenito, e todos Meus Successores, que legitimamente me succederem.

Escripta em Thomar a 4 de janeiro do 1582.

REY.

C

Aos Ecclesiasticos

Por El-Rei. A Frei Gerardo Pestana Geral da Ordem de S. Bernando, e Abbade do Real Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, do seu Conselho — Padre Geral da Ordem de S. Bernardo:

AMIGO:

Eu El-Rei vos envio muito saudar. Tenho resoluto celebrar Côrtes ao primeiro de Outubro que vem, na Villa de Thomar, para assentar n'ellas algumas cousas importantes ao bem, conservação e defensa do Reino. E escolhi este lugar porque determino celebrar n'elle na mesma conjuncção Capitulo Geral da Ordem de Christo. Encomendo-vos que para o tempo referido vos acheis em Côrtes conforme vossa obrigação; *e tendo justo impedimento, inviareis Procuração a pessoa, que tenha voto n'ellas para tratar e resolver sem limitação os negocios, que se proposerem*, convenientes ao meu Serviço e bem do Reino.

Escripta em Lisboa em 24 de julho de 1653.

Sem embargo de nesta Carta se dizer ao 1.º de Outubro o dia da celebração das Côrtes, hade ser a 15 de Septembro que vem.

Rey.

Para o Geral de Alcobaça.

D

Documento pelo qual se prova que os Procuradores dos povos tambem tinham poder de substabelecer

Em 1502 elegeu a cidade de Bragança seu Procurador em Côrtes ao duque D. Jayme, declarando na respectiva Procuração que lhe dava — poder de *ssobestabelecer outro procurador pera o dito caso sse necessario fôr.* — No fim do instrumento está o seguinte:

«Eu o duque etc. por vertude desta procuraçam acima escripta a mim feita sobestabelleço pera o nella conteódo Lopo Martins de Aguiar meu escudeiro, ao qual dou e outorgo todo o poder comprido na maneira e fórma que a mi he dado e outorgado na sobredita procuraçam, e por firmeza e certidam dello asyney aquy em Lixboa a 15 dias dagosto de 1502».

Ho duque.

(*Memorias para a theoria das Côrtes*, pelo visconde de Santarem).

Prova n.º 3

A

SENHOR:

Logo que a Camara da sempre Leal cidade de Braga recebeu a Carta Regia, com que V. M. se dignou honral-a, em data de 6 de Maio do corrente anno, a fim de se elegerem os Procuradores, que deviam representar-a em Côrtes, se apressou a promover esta eleição, que sendo feita no dia 16 do mesmo mez, nos coube a gloria de virmos nomeados Procuradores, para sermos nas referidas Côrtes o orgão e os fieis interpretes dos constantes, puros, fieis e nunca interrompidos sentimentos da mais acrisolada lealdade, que animam os corações, não só dos membros de que se compõe a Camara actual, que são sem duvida fidelissimos Vassallos de V. M., mas os de todos aquelles povos, que bem decididas e não equivocas provas tem dado, de que desde o instante do fallecimento de El-Rei o Snr. D. João VI, Augusto Pae de V. M., não reconhecem outro Rei Soberano e Senhor Natural, senão V. M., nem qualquer mingua ou diminuição em seus sagrados e inauferiveis direitos, não admittindo senão a soberania absoluta e independente, que desde o Fundador da Monarchia tem feito a ventura e gloria de Portugal.

Quando porém nos achavamos inundados em pra-

zer e jubilo pela escolha, que de nós se havia feito, e que havia tido por motivo, mais do que a Nobreza, que gozamos, pelo sangue, que gyra em nossas veias e pelos titulos honorificos inherentes a nossas antigas familias, a illibada pureza de nossos sentimentos, bem conhecidos pelos Eleitores; acontece que o desastroso acontecimento da rebellião militar excitada no Porto no mencionado, para sempre desditoso e nefando dia 16 de Maio, se estendeu no seguinte, não aos Fieis Povos Bracarenses, mas á illudida Tropa alli estacionada, perturbando-se a ordem e tranquillidade publica, e frustando-se por este meio a Eleição feita, pela impossibilidade, não da nossa marcha para esta Côrte, que de mui boa vontade emprehenderiamos, atravez de todos os perigos que nos cercavam, mas sim a expedição das competentes Procurações, sem as quaes não podiamos authenticamente habilitar-nos para o desempenho da nossa commissão; agora porém, que nos foi possivel obter as referidas Procurações, posto que não a tempo de podermos expressar no Braço do Povo nossos votos, que são os de todos os Portuguezes, temos a honra, que muito apreciamos, de protestar na Augusta e Real Presença de V. M., por nós, pelo Senado da Camara da Cidade de Braga, e por todos os nossos Constituintes, que estamos perfeitamente concordes com a Resolução e Assento dos Tres Braços do Estado, convocados em Côrtes, sobre a questão que só incomparavel desinteresse e summa delicadeza do Real Animo de V. M. podia julgar con-

troversa ou duvidosa, sendo tão expresso e tão claro em nossas Leis Fundamentaes, que a Soberania Absoluta de Portugal, Algarves e seus Dominios se devolveu de Direito a V. M. no dia 10 de Março de 1826, e que em consequencia é nullo tudo quanto desde então se legislou por qualquer Auctoridade, que não fosse a unica legitima, que só reside por Deus e pelas mesmas Leis Fundamentaes na Augusta e Real Pessoa de V. M., sendo por isso mesmo irrita e nulla a denominada Carta Constitucional, cujo resultado, se ella podesse vigorar, seria o abatimento do Throno, e o verdadeiro transtorno de toda a ordem social. Unimo-nos tambem, por nós e por nossos Constituintes, á humilde e respeitosa supplica dirigida a V. M. por cada um dos Tres Estados sobre a necessidade de quanto antes escolher uma Augusta e Real Esposa, que segurando a successão ao Throno, o segure ao mesmo tempo na Real Descendencia de um Soberano, que faz as dilicias d'esta, hoje venturosa, Nação. Unimo-nos finalmente no juramento de preito e homenagem, prestado a V. M. pelos Tres Estados, e que hoje temos a fortuna de repetir aos Reaes Pes de V. M., supplicando a V. M. se digne ordenar, que esta expressão de nossos cordeaes, respeitosos e sinceros votos seja no Real Archivo da Torre do Tombo unida com as nossas procurações ás Actas das proximas Côrtes, para que a todo o tempo conste o poderoso motivo porque a ellas não poderam assistir os Procuradores de uma Cidade sempre fiel, e que relativamente a V. M. e a seus

inauferiveis direitos patenteou não só com lealdade, mas com valor, que não lhe era necessaria a Real Presença de V. M. n'este Reino para reconhecer em V. M. a Soberania, o que provou pela acclamação, que teve a gloria de fazer em 31 de Janeiro de 1827. Seria summamente doloroso e desagradavel que podesse haver hesitação sobre a fidelidade de um povo, que sempre a tem feito apparecer, e muito principalmente a Camara actual, composta toda ella de portuguezes verdadeiramente dignos d'este nome, pelos testimunhos, que tem constantemente dado em favor da Causa de V. M., que antes deve chamar-se a Causa de Deus, da Religião Catholica e da Nação Portugueza.

Por todos estes ponderosos motivos Deus hade-a sustentar e defender, sustentando e defendendo e guardando por dilatados annos a preciosissima Vida de V. M., como Portugal lhe pede e ha-de mister.

Lisboa, 20 de agosto de 1828

Gonçalo Pereira da Silva de Sousa e Menezes.
Francisco Lopes de Azevedo.

(*Correio do Porto* n.º 169, de 11 de setembro de 1828).

B

Em 1 de setembro de 1828 foi apresentada a el-rei uma representação pelo desembargador da Supplicação, Bernardino Antonio Soveral Tavares e pelo co-

ronel de milicias de Oliveira de Azemeis, Antonio Nuno de Araujo Cabral Montes, na qual se lia o seguinte:

«SENHOR:

O desembargador da Supplicação Bernardino Antonio Soveral Tavares, e o commendador e coronel de milicias de Oliveira de Azemeis Antonio Nuno de Araujo Cabral Montes, tem a honra, *como Deputados da Camara* e *cidade de Aveiro*, de trazerem á Real Presença, pela tão suspirada como legitima exaltação de V. M. ao Throno, as felicitações da mesma Camara e Cidade, e que ella se antecipara a manifestar muito antes da Convocação das Côrtes, em uma das suas vereações; porém motivos, que são patentes a V. M. privaram a dita Camara de no tempo competente poder enviar ás Côrtes os seus Deputados, como muito desejavam, etc.»

Prova n.º 4

Representação que á Rainha Fidelissima, a snr.ª D. Maria II fez o deputado de Goa, Bernardo Peres da Silva, etc.

SENHORA:

O deputado eleito pelos Estados da India, para devidamente os representar na Camara dos Senhores De-

putados da Nação Portugueza, conforme a Carta Constitucional da Monarquia, encontrando á sua chegada a Lisboa usurpado o Real Throno de V. Magestade julgou do seu estricto dever, como subdito leal, e mais ainda como procurador d'aquella parte da Monarquia, vir immediatamente prestar aos Reaes Pés de V. M., em seu nome e no de todos os seus constituintes, o solemne preito e homenagem, que como subditos lhe devemos, e reiterar os juramentos de fidelidade, que todos os Portuguezes d'Asia, a V. M. a seu Augusto Pae e ás instituições por elle outorgadas espontaneamente prestamos, e estamos decididos a manter. E por quanto no escandaloso Assento, que a 11 de Julho de 1828, se lavrou em Lisboa por um Conciliabulo de rebeldes, mandados irrisoriamente representar as terras do Reino, *que nunca os nomearam*, e os quaes usurparam o nome de Côrtes, apparece assignado um Frade, por nome Frei Joaquim de Carvalho, que antes d'aquelle Assento se achava residindo em Lisboa, e tratando de demandas, ousando intitular-se Procurador de Goa (*fraude, que se praticou com as mais das cidades e villas Portuguezas, tanto do Reino como do Ultramar*); elle julgou que igualmente lhe cumpria protestar, como solemnemente protesta, em nome da muita nobre e sempre leal Cidade de Gôa, e de todos os Estados Portuguezes da India, contra tão infame aleivosia: pois desde o fallecimento do Snr. D. João VI, que Santa Gloria haja, nunca alli se elegeu deputado ou procurador algum, senão o que humildemente vem agora com este

seu protesto á presença de V. M., o qual em nome de todos os Portuguezes d'Asia a V. M. roga se digne receber, e mandar dar toda a authenticidade, que possivel fôr, que na melhor fórma de Direito caiba e que mais seja do Seu Real agrado, a este documento. Deus guarde a V. M. muitos annos.

Pelimouth, 17 de de julho de 1829.

O deputado por Goa e mais Estados da India,

Bernardo Peres da Silva.

N. B. Este protesto abunda em mentiras, como são, por exemplo, o affirmar que os Procuradores ás Côrtes de 1828 *nunca foram nomeados* pelas terras, que representaram, e que se praticara *fraudes* com as mais das cidades e villas portuguezas, tanto do reino *como do ultramar*, quando é bem sabido que *nenhuma cidade* ou *villa do ultramar* tinha representação em côrtes, á excepção de Angra (que não teve Procurador nas côrtes de 28) e Gôa!

O certo é, porém, que este tal Bernardo Peres da Silva fôra nomeado deputado *segundo a Carta* em 17 de janeiro de 1827, em uma eleição *tumultuosa*, como diz um seu biographo e panegyrista [1]. Com o diploma

1 *Archivo Pittoresco,* vol. x, pag. 318.

*

assim obtido se apresentou em Lisboa quando já estavam dissolvidas as côrtes pelo decreto de 13 de março de 1828. D'alli partiu para Plymouth a apresentar o mentiroso protesto, que fica transcripto, e que o chamado governo de D. Maria II fez logo publicar em varios periodicos da Europa.

Posteriormente porém á data d'aquella *tumultuosa* eleição, isto é, em 15 de janeiro de 1827, a camara de Gôa passara uma procuração a Fr. Joaquim de Carvalho, na qual depois de lhe conferir poderes geraes para tratar toda a especie de negocios publicos em Portugal, se dizia mais o seguinte:

«Esta cidade de Gôa, tendo na côrte em que Sua Magestade reside, muitos negocios, que *podem muitas vezes exigir referencia a côrtes, determinando o Rei convocação d'ellas*, assim como o juramento aos Principes e a boa administração e governo d'esses Reinos, *nas quaes côrtes esta cidade tem seu lugar no primeiro banco:* e porque a distancia grande, que ha d'este Estado para aquelle não permitta a boa commodidade dar-se recado para esta cidade acudir nas ditas côrtes aos negocios, por isso nomeamos o P. Joaquim Carvalho, etc.»

Esta procuração está legalisada pelos competentes tribunaes do reino.

Prova n.º 5

Extracto do jornal liberal «O Piloto»

«Os emprestimos anteriores de 1831 e 1832 pouco tinham produzido em relação ás precisões, que havia; e como se não tinha podido concluir o pagamento dos juros do emprestimo de 1823, auctorisou o Governo a J. A. y Mendizabal pelo Decreto e instrucções de 16 de agosto de 1833 «para capitalisar a importancia dos juros vencidos do emprestimo de 1823 por meio de nova emissão de titulos no mercado em augmento do emprestimo de Lb. 2:000:000 (o de 1831) e tantos quantos bastem para a quantia correspondente *aos dividendos vencidos*, calculada em Lb. 300:000, uma vez que podesse vender os novos titulos emittidos ao preço realisavel pelo menos de 60 por cento; — e de abrir proposições com os contractadores e principaes possuidores do emprestimo de 1831, sobre o *pagamento dos juros,* que n'aquella epocha deviam pagar-se por elle; os quaes a Commissão do Thesouro desejava que se limitassem tão sómente aos que houvesse vencido o capital nominal correspondente ás entradas realisadas.»

«Taes são as forças da auctorisação, que levava Mendizabal, e sobre que pedimos a reflexão de nossos leitores; porque sendo aquella tão restricta, não dava

por certo lugar ao emprestimo, que se contratou, e a que expressamente se refere o contracto de 14 de setembro de 1833; porém Mendizabal começou desde essa epocha a ostentar o seu *desembaraço*, em regular as nossas obrigações e os nossos empenhos, segundo as suas especulações o inspiravam, *sem se importar muito dos seus poderes, porque emfim já conhecia o genio e caracter dos que lhe tinham encarregado as transacções, e estava seguro, elle e os emprestadores, que tudo se havia de approvar* com facilidade *e sem escrupulo!* Assim, em lugar de se limitar ás operações para que hia auctorísado, obrigou a Nação Portugueza por mais Lb. 2:000:000 (21 milhão de crusados) com juro de 5 por cento, passando-se logo apolices para serem emittidas gradualmente na circulação, pelos preços porque se podessem vender: porque só Lb. 150: foram vencidas por preço estipulado.

«Foram importantes as commissões convencionadas, porque ficou o Contractador de receber 1 por cento sobre o pagamento dos juros e amortisação; e dous e meio sobre a totalidade do emprestimo dedusida dos pagamentos, que successivamente tivessem lugar; e só esta totalidade, além do juro e amortisação, excedia a 200 contos de réis! Fizeram-se outras diversas estipulações; mas como d'ellas nascia a *promessa de novas transações*, que se queriam continuar (porque n'isso sempre podiam lucrar os que as manejavam) e talvez muito especialmente porque se reconheceu *que o emprestimo estava illegal por falta de*

auctorisação, como já notamos, não tardou a apparecer o notavel Decreto de 5 de novembro de 1833 (pouco mais de mez e meio posterior ao contracto de 14 de setembro d'esse anno) pelo qual *se concedeu carta branca* a Mendizabal para sanar quantas faltas houvesse, *e continuar a empenhar a Nação Portugueza a seu arbitrio!* Parecerá incrivel a facilidade com que o Ministerio Silva Carvalho largava todas as rédeas á administração e direcção dos fundos e empenhos *preteritos e futuros* do Povo Portuguez; mas para que ninguem fique duvidoso, ahi transcrevemos o Decreto de 5 de novembro na sua integra, e não lhe faremos muitos commentarios, porque nos parece que elles não são precisos para convencer a todos da *nossa desgraça e dos fados adversos, porque temos passado e naturalmente passaremos.* A maldição dos nossos vindouros cahirá sobre a memoria de todos aquelles, que assim o tem querido, e para isso tem coadjuvado!

«Mas diz o Decreto :

«Tomando na merecida consideração as repetidas provas que J. A. Y. Mendizabal, Membro da Commissão dos Aprestos em Londres, e actualmente alli incumbido de varias transações financeiras por conta do Governo de S. M. Fidelissima, tem constantemente dado, assim da maior intelligencia nos negocios mais ponderosos e difficeis, como do seu decidido amor pela Causa Constitucional, e da Rainha, *não pondo limites á confiança, que n'elle deposito,* por isso que a experien-

cia do seu zelo e fidelidade desvia toda a suspeita de que poderá abuzar d'essa confiança» (hoje está bem demonstrado o quanto isto era fundado, depois que são passados 5 annos, sem ter sido possivel conseguir d'elle contas, nem entrega de mais de dois milhões de cruzados, que nos deve, como está declarado nas contas do Thesouro, e adiante veremos) «e conhecendo por outro lado ser absolutamente preciso que nas presentes circumnstancias haja em Londres um agente do Governo Portuguez *amplamente auctorisado,* não só para levar ao cabo as transacções do credito, que se acham pendentes, e promover as remessas de fundos e effeitos, que devem ser enviados para este paiz, *mas tambem para entrar nas negociações e transacções»* (aqui é que se encerrava um grande fim!...) «que poderem approveitar o credito do Governo, por isso que do augmento d'esse credito derivam as mais vantajosas consequencias» (as transacções e negociações levantaram com effeito por alguns dias um credito ephemero, que os banqueiros sustentaram só para seu lucro, porque nós ainda teremos occasião de notar, que nunca os fundos subiram tanto como quando Mendizabal os comprava na praça, chegando a dal-os como comprados a mais do par desde 18 até 29 de Maio de 1835, quando pelo contrario nunca lá subiram em occasião de venda por parte da Nação! São estas as consequencias, que d'esse credito resultaram juntas com o accrescimo dos empenhos, que já ninguem sabe como hão-de pagar-se?...) «Hei por bem, em nome

da Rainha, auctorisar João A. y Mandizabal para fazer *qualquer operação,* ou transacção financeira, de que deve conhecidamente resultar o progressivo augmento do credito do Governo de S. M. Fidelissima, assim como a vantagem de se *tirar maior proveito d'esse credito, quando as circunstancias obriguem a usar d'elle*». (Eis aqui a chave do negocio, e d'onde nasceram quantas desordens appareceram em 1835, *todas as delapidações, que lá notaremos)* «e confio que nas contas, que regularmente dará de taes transacções» (a regularidade tambem ahi se acha provada com a demora de 5 annos, e com os mais, que forem decorrendo, porque segundo informou em Dezembró ultimo a Commissão encarregada de lhe tomar contas, está asperando ainda que elle mande os esclarecimentos. Consta do officio que anda junto ao Relatorio do Ministro da Fazenda, apresentado na Camara em Fevereiro de 1840—N.º 5) «verei sempre novas demonstrações da sua intelligencia e fidelidade, e do seu constante zelo em servir a nobre causa, porque tanto se tem empenhado. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios».

Paço das Necessidades, 5 de Novembro de 1833.

DUQUE DE BRAGANÇA.

José da Silva Carvalho.

«Ahi tem nossos leitores esse documento, que apparecerá talvez como flagrante Corpo de delicto de alguns caracteres, quando na historia vierem nossos vindouros indagar a causa das suas desgraças; devendo notar-se para bem o avaliar, que aquella auctorisação era passada quando já Lisboa estava des-cercada, e quando já ninguem duvidava do triumpho da restauração; tempo em que já no paiz se achavam alguns recursos, e que era por isso rigoroso dever suspender quanto fosse possivel a continuação dos empenhos no extrangeiro, e quando fossem indispensaveis, fazer tudo isso com muito exame e melindre, e não entregar ao arbitrio de um homem, por mais acreditado que podesse ser.

«Entretanto, concedida a auctorisação do Decreto de 5 de Novembro, Mendizabal para não vender mais das £ 200:000 que tinha emittido até ao fim de Novembro, contractou em 10 de Dezembro de 1833, com M. A. Ardoin um adiantamonto de £ 300:000 com juro de 4 e 5 por cento: entregando-se as 1:500:000, resto do emprestimo de 14 de Setembro do mesmo anno em penhor d'aquelle adiantamento, podendo ser negociado desde Abril de 1834, para com metade do seu producto fazer o pagamento d'aquellas sommas adiantadas, e o resto ser entregue a Mendizabal para occorrer ás precisões do Thesouro Portuguez.

«Ainda se não cumpriu todo este ajuste, e seguiram-se muitas transacções muito complicadas; *faltando no Thesouro conhecimento de qual foi o seu resultado*

em muitas partes, como consta dos documectos officiaes publicados pela Commissão encarregada de tomar conhecimento do estado da divida externa ; mas por ser mais proprio para mostrar as desordens e prejuizos, que em tudo isto havia para a nação, só notaremos, que apesar de se ter ajustado que este emprestimo seria negociado por M. Ardoin e Ricardo, pagando-se-lhes commissão de 2 e $^1/_2$ p. c., Mendizabal encarregou a venda de £ 177:300 a outras casas de Paris, Hamburgo e Bruxellas, e todas ellas tiraram suas commissões e corretagens, *sem que por isso deixasse de se pagar a commissão por inteiro a Ardoin etc.*, como se elle tivesse vendido todo o emprestimo, e assim ficou a Nação prejudicada n'essa duplicada commissão e corretagem, que ainda montava a um bom par de contos de reis!

«Assim correram as cousas até que se concluiu a restauração com a Convenção de Evora Monte. Logo no dia seguinte extinguiram as Corporações Religiosas, e emborcaram-se sobre o Thesouro valores extraordinarios, alem dos que a Nação já possuia. N'este momento esperariam todos que parassem os emprestimos extrangeiros, e que para ir amortisando os que *bem ou mal* se tinham contraido, se iria applicando o producto d'aquelles bens, e que se forcejaria por ir attraindo para dentro do paiz esses empenhos, a ver se os seus rendimentos, entregues a Capitalistas Portuguezes, concorreriam mais de perto para reanimar a nossa industria, e desenvolver as riquezas nacionaes.

«Porem Mendizabal tinha na mão o Decreto de 5 de Novembro de 1833, que acima transcrevemos: a *têa das suas transacções* estava ordida; o demonio da *tendencia para o extrangeiro* tinha ganhado o coração, e talvez a cabeça, dos Ministros; e então no meio do espanto e alvoroço que produsiu a restauração depois de tão perfiados combates, todas as attenções andavam desvairadas, ou entretidas com outros objectos; a *meada financeira tinha-se embrulhado muito em segredo;* emfim não podia haver melhor occasião para lançar aos Portuguezes a *durissima algema dos empenhos*, que nunca mais poderemos tirar, *nem nós*, *nem nossos filhos!*...

«Com effeito Mendizabal, no dia 7 de Julho de 1834, obrigou a Nação Portugueza por *mais de dez milhões de cruzados*, e tomou para pretexto d'este emprestimo *a decisão em que estava o Governo de levar a effeito uma medida financeira muito importante*, *qual é a extincção do Papel Moeda*, *que tem até aqui formado uma grande parte do meio circulante do paiz* (são formaes palavras do preambulo do Contracto). Mas procurando-se qual a auctorisação, que para isto tinha Mendizabal, *não apparece;* nem os Ministros a tinham para lh'a dar n'aquelle momento! É cousa bem triste que só se cheguem a descobrir as malversações pela reflexão e combinação, e pelos effeitos do tempo!

Prova n.º 8

Excerptos de uma correspondencia publicada no jornal a «Nação» n.º 1399 (4 de julho de 1852)

«Em um artigo de polemica com o *Patriota* em o n.º 1380 da *Nação* deparamos com uma citação do sr. Soriano, quando, relatando a marcha das tropas liberaes sobre Penafiel, em que ia um batalhão inglez do commando do major Hodges, diz a pag. 494:

«Durante a marcha o mesmo Hodges achou muito notavel ver a gente do campo entregue á mais completa indifferença, continuando nos seus trabalhos ruraes, como se ignorassem a chegada de D. Pedro, ou desconhecessem tudo o que politicamente se estava passando no reino».

«Saiba o snr. Soriano, e fique sabendo tambem o sr. Leonel do *Patriota*, que o major Hodges, quando marchou do Porto para Penafiel com a sua columna composta d'um batalhão inglez, uma força do regimento 18, e alguns cavallarias, viu mais alguma cousa do que indifferença na gente do campo; porque, ao approximarem-se dos povos as forças liberaes, fugiam todos, levando comsigo tudo quanto tinham de mais precioso, pelo horror, que lhes haviam incutido as atrocidades praticadas nas Ilhas.

«Ao chegar a Penafiel, foi ainda muito mais que isto o que viu o major Hodges. Viu um vivissimo fogo

sustentado pertinazmente de frente por grossas massas de ordenanças, apoiadas com o batalhão de voluntarios realistas de Villa Real, certas e confiadas na topographia do terreno, e enthusiasmadas aos gritos de — Viva el-rei D. Miguel — tanto disputaram o passo no Monte de Leiras, que d'alli até Bustello no dia seguinte ao da retirada de Hodges foram encontrados de 60 a 70 mortos, o que immensas testimunhas oculares e locaes ainda hoje attestam; e estão ainda vivas muitas, que ajudaram a abrir duas vallas entre Leiras e Albaços, onde enterraram aquelles infelizes aventureiros, que em lugar do promettido pingue espolio dos vencedores, perderam a vida por uma causa, que não era a sua; pois que a maior parte das victimas d'este dia foram extrangeiras, como se deprehendia dos fardamentos, papeis e relações, que se lhes acharam, cabellos loiros e argolinhas nas orelhas.

«Foi necessario um grande exforço do commandante dos realistas para convencer á retirada os paizanos, que, incompetentes para avaliar a superior regularidade das forças oppostas, estavam por isso encarniçados no fogo de Leiras tão cegamente, que nem davam pela aliás habil manobra de Hodges, que os tinha quasi flanqueados e cortados em Bustello!

«Hodges, e parte da sua força, entrando n'este convento de Bustello, cheios de fome e sede, e nada encontrando alli que comer, pois que até se deu a circunstancia de se encontrar perto do adro um tambor, varado de ballas, com uma cebola crua agarrada na

mão e já mordida, indignado com recepção tão hostil, e fatigado com a marcha e fogo em um calmoso dia, qual foi aquelle de 17 de julho de 1832, e sobre tudo pela pronunciada aversão, que todos os liberaes teem aos frades, mandou-lhe chegar o fogo! E quando este começava a desenvolver-se nas despensas, uxarias e refeitorio, e ouvindo-se ainda um tiroteio para o lado da cidade, alli corre Hodges a occupar, desalojando um resto de ordenanças alli estacionadas; concentra todas as suas forças, que alli entraram como n'um deserto. E por isso com dobrada sanha, ainda mais indignados, vandalicamente reduziram a cinzas o convento dos Capuchos de Santo Antonio!............
.... com quanto diga o snr. José Maria de Sousa Monteiro no seu tomo 4.° a fl. 202, que os realistas deixaram no campo 200 homens mortos, feridos e prizioneiros, eu digo-lhe com centenares de testemunhas que tudo presencearam, que foram duzentas entidades que o snr. J. M. de Sousa Monteiro só encontrou em sua esquentada phantasia.............

«Hodges........ recolhe immediatamente ao Porto, onde informa circunstanciadamente o snr. D. Pedro e seus generaes, que em suas marchas apenas eram senhores do terreno, que pizavam; e ai do que se apartava!..................................
....

Penafiel 27 de maio de 1852.

João Bernardo Vaz Pinto de Barbosa e Veiga.

ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO BRAZILEIRA

Citados na nota a pag. 28

Art. 1.º O imperio do Brazil é a associação politica de todos os cidadãos brazileiros. Elles formam uma nação livre e independente, *que não admitte com qualquer outra laço algum de união ou federação*, que se opponha á sua independencia.

Art.º 3.º O seu governo é monarchico hereditario, constitucional e representativo.

Art.º 4.º A dynastia imperante é a do Senhor Dom Pedro I, actual imperador e defensor perpetuo do Brazil

Art. 6.º São cidadãos brazileiros:

....

IV. Todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que sendo já residentes no Brazil na epocha, em que se proclamou a independencia nas provincias, onde habitavam, adheriram a esta expressa ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

Art. 11.º Os representantes da nação brazileira são o *imperador* e a assembléa geral.

Art. 105.º O herdeiro presumptivo do imperio terá

o titulo de *principe imperial* e o seu filho primogenito o de *principe do Gram Pará*; todos os mais terão o de *principes*..............................

Art. 116.º O Senhor Dom Pedro I por unanime acclamação dos povos actual *imperador constitucional e defensor perpetuo*, imperará sempre no Brazil.

Art. 119.º Nenhum estrangeiro poderá succeder na corôa do imperio do Brazil.

N. B. Esta Constituição foi jurada por D. Pedro no Rio de Janeiro aos 25 de março de 1824.

FIM.

INDICE

ERRATAS

Pag.	Linhas	Onde se lê	Leia-se
49	9	nono Rey	no do Rey
81	11	expendia	expandia
90	11	que de deu	que deu
131	14	o que allega	o que se allega
138	14	canvencida	convencida
139		capitulo XI	capitulo IX
152	7	elles deviam	ellas deviam
183	13	Victorino Nogueira	Victorino, de Nogueira.
194	14	S. João da Barra	S. Julião da Barra
208	7	relin quetur	*relinquetur*

N. B. Escaparam mais alguns erros de somenos importancia, que o leitor corrigirá facilmente.

LIVRARIA PORTUENSE

DE

CLAVEL & C.ª — EDITORES

ALGUMAS EDIÇÕES DA MESMA LIVRARIA

Compendio de Geographia, para uso dos lyceus, por Augusto Luso da Silva. *Obra approvada pelo Governo, para uso das escólas*. 1 volume com 26 gravuras, br. 1$400 e enc. 1$700

Elementos de Geographia e Chorographia de Portugal, para uso dos alumnos de ambos os sexos que se habilitam para os exames de instrucção primaria, tanto de admissão aos lyceus, como de instrucção elementar e complementar, segundo a ultima reforma e o regulamento de 28 de julho de 1881. Pelo mesmo auctor. 1 vol. cart. 300

Arithmetica (Tratado de), para uso dos candidatos á escóla normal ou ao magisterio primario, por A. J. Gonçalves Pereira. approvado pelo Governo. 1 vol., br. 800 e enc. 1$000

Diccionario Prosodico de Portugal e Brasil, por A. J. de Carvalho e João de Deus. Nova edição. 1 vol. de 743 paginas. enc. . . . . 1$000

«A orthographia e a prosódia que elle ensina são as mais seguras, porque se fundam na auctoridade dos grandes mestres da lingua portugueza. A imprensa jornalistica celebrou com enthusiasmo a apparição d'esta obra, como se póde vêr nas primeiras paginas da nova edição. *(Diario Illustrado)*.

Resumo de Historia Portugueza, para uso das escólas de instrucção primaria, por A. M. Gomes, br. 240 e enc. 360

Novo resumo de Historia Sagrada, composto por Manoel de Sousa Barbosa. *Obra approvada pela auctoridade ecclesiastica e pelo Governo, para uso das escólas*. 1 vol. ornado de gravuras, cartonado 240

«E', a nosso vêr, uma obra do mais subido merecimento e d'uma importancia difficilmente substituivel para a instrucção religiosa da infancia e mesmo da juventude. (*A Palavra*).

Carta ao snr. Barão de Massarellos, presidente da commissão promotora da *Associação Liberal Portuense*, por Liberato José Cerquinho 40

Nova Selecta franceza, em prosa e verso, em conformidade com os novos programmas dos lyceus do Reino, por Jacob Bensabat, professor da lingua ingleza. *Obra approvada pelo Governo.* 1 vol.. cart. 1$000 e enc. . . . . . . 1$100

Nova Selecta ingleza, em prósa e verso, em conformidade com os novos programmas dos lyceus do Reino, por Jacob Bensabat, professor da lingua ingleza no Lyceu Central do Porto. *Obra approvada pelo Governo.* 1 vol. broch. . . . 1$000

Guia das mães e das amas, pelo dr. G. Anner, obra premiada pela Sociedade Protectora da Infancia de Paris; traduzida pelo medico Antonio Vieira Lopes. 1 vol. . . . 500

Imitação da Santissima Virgem, com uma magnifica gravura. 1 vol. encad. a 500, 700 e 800, conforme a qualidade das encadernações.

«Leiam todos este livrinho, compenetrem-se da sua doutrina sublime e attendam-a, que nós lhes asseguramos, se com tal garantia é isso dado a mortaes, tranquilidade n'esta vida e maior felicidade na outra. (*A Palavra,* 24 de maio de 1879).

As catacumbas de Roma e a *Doutrina catholica.* 1 vol. 300

Um brado contra a propaganda protestante, dirigido ao povo portuguez, por D. Miguel Sotto-Mayor. 1 vol. . . . 200

A defeza dos Jesuitas, por um liberal. Refutação ao discurso do snr. dr. Alexandre Braga 100

A Liberdade da Egreja em Portugal, a proposito dos *Exames Synodaes,* pelo conde de San odães. 1 vol. 500

Sciencia do Bem ou a *Moral em exemplos,* extrahidos do *Livro de Moral Pratica,* de Th. H. Barrau, auctor dos *Deveres dos filhos para com seus paes,* traducção de Guimarães Fonseca. 1 vol. ornado de gravuras, cart. 240

Com a publicação d'este livro, pequeno no vol. mas grande pelo merecimento, «julgamos prestar um bom auxilio ás intelligencias juvenis, que principiam a desabrochar ao sol da verdade e do bem, traduzindo para a nossa lingua um livro a todos os respeitos digno da alta missão da educação da infancia.

«A moral em acção, apresentada sob a fórma attrahente e verdadeira dos exemplos tirados da historia antiga e moderna, ou copiados da biographia dos homens virtuosos, que deixaram na sua vida um legado de boas obras, dignas de serem imitadas, fructifica melhor na intelligencia e no coração da infancia, e ao mesmo tempo serve para a observação reflectida de todos os que desejam aperfeiçoar-se na pratica da virtude.»

Breve exposição dos verdadeiros caracteres da Religião, seguida de um compendio das principaes cousas que o christão deve saber, crêr e praticar. 1 vol. 100

1882 — Typ. Occidental, Fabrica, 66 — Porto